

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO



Estado do Paraná

**DENÚNCIA
EM FACE DO VEREADOR
UINES F. DOS SANTOS**

**PROTOCOLO N° 065/2022
26/01/2022**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JATAIZINHO – ESTADO DO PARANÁ



DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, nascido em 05/09/1965, portador da cédula de identidade nº 4029851-7-PR, inscrito no CPF: 623.939.369-04 e no T.E. nº 0225 2601 0639, da 80ª ZE, residente e domiciliado na Rua Adauto José Gonçalves de Oliveira, Qd 12, Lt 14, em Jataizinho/PR, o qual, por si, também figura como denunciante, vem respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, membros da Mesa Executiva desta Casa de Leis, com o devido acato e respeito, com fulcro no Decreto Lei nº. 201/67, no artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jataizinho, bem como do artigo 4º, inciso I, II e IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Jataizinho, apresentar

DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ENSEJAM A CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR

em face de **UINES FERNANDO DOS SANTOS**, brasileiro, vereador eleito no pleito eleitoral de 2020, inscrito no CPF/MF sob o nº. 06513841925, residente e domiciliado na Rua João Silva, nº 145, Residencial Lurdinha Franco, centro, encontrável também na Câmara de Vereadores de Jataizinho-PR, nesta cidade, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato, pelos seguintes fatos e razões que passo a expor.



I – DOS FATOS

Primordialmente, para melhor compreensão da presente representação por Vossas Excelências, imperioso destacar que o Exmo. Vereador ora representado não cometeu apenas 1 (um) único fato, que seria perfeitamente enquadrado como quebra de decoro parlamentar, o que de fato já bastaria para que seus Excelentíssimos pares processassem eventual representação de cassação de seu mandato.

Ocorre que, não contente com a prática do primeiro fato que será oportunamente descrito abaixo, o Exmo. Vereador acreditando incessantemente em sua impunidade e no desbrio dos seus eminentes pares legislativos, praticou diversos outros atos que atentam para com a moralidade parlamentar.

Por tais razões, neste ponto, os fatos serão devidamente esmiuçados, narrando de forma inconteste as atrocidades e desmandos perpetrados pelo representado.

I.I – 1º FATO

O Vereador ora representado, exercendo o mandato colheu assinatura de municípios em um abaixo assinado, com o intuito de encaminhar à empresa prestadora de serviços de transporte coletivo intermunicipal quanto a necessidade da alteração de itinerário e de rotas dentro do município de Jataizinho.

Ocorre que, a referida ata de assinaturas foi inserida em uma representação com pedido de cassação dos mandatos dos Vereadores Antônio Brandão de Oliveira Netto e Cicero Aparecido Guimarães – (representação 923/2021).

Assim agindo, o vereador UINES FERNANDO DOS SANTOS, procedeu de modo incompatível com a dignidade da Câmara, e faltou com o decoro na sua conduta pública, mediante a comprovada tentativa de inserir informação falsa em documento público.

I.II – 2º FATO





Na data de vinte e quatro e dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um (24/06/2021), às 14h30min, o Vereador UINES FERNANDO DOS SANTOS, compareceu à audiência preliminar (AUTOS Nº: 0001685-13.2021.8.16.0090 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE IBIPORÁ), acompanhado de procuradora (advogada Drª LORRAINE PAVAN – OAB/PR 82.444, inscrita no CPF nº. 346.820.398-57,) que na época exercia cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Jataizinho, conforme cópia da Portaria nº32/2021 anexa.

Embora no termo de audiência em anexo não tenha constado o seu nome, a referida advogada juntou petição nos autos solicitando que **"seja retificado o TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR acostado na Sequência n.º 15.1, no sentido de constar a afirmação de que o noticiante estava acompanhado da Advogada Lorraine Pavan, devidamente inscrita na OAB/PR n.º 82.444"**, juntando, inclusive, o respectivo instrumento de procura, tanto que no mov.33.0 de juntada de petição de cumprimento de intimação realizada em data de 25/10/2021, foi subscrito pela advogada Drª LORRAINE PAVAN, comprovando a atuação em defesa do ora representado.

Se isso não bastasse, novamente em data de trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um (30/09/2021), às 14:30h, o Vereador UINES FERNANDO DOS SANTOS, compareceu à audiência preliminar (AUTOS Nº: 0001685-13.2021.8.16.0090 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE IBIPORÁ), acompanhado de procuradora (advogada Drª LORRAINE PAVAN – OAB/PR 82.444, inscrita no CPF nº. 346.820.398-57,) que na época ainda exercia cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Jataizinho, somente sendo exonerada em 09/11/2021 através da Portaria nº056/2021.

Um detalhe que agrava ainda mais a situação não deve ser esquecido: tanto o vereador Uines Fernando dos Santos, quanto à sua advogada, então assessora jurídica da presidência da Câmara, estavam em viagem oficial à Brasília, a pretexto de realizarem curso na capital federal, ou seja, além de usar servidora paga pelo Poder Legislativo para fins particulares, ainda participou da referida audiência quando estavam em viagem oficial, recebendo diárias.

Para comprovar o recebimento de diárias instrui-se o pedido com a Autorização de Viagem nº12/2021 em nome do próprio vereador, constando no histórico o pagamento de 3,5 diárias para serem utilizadas entre os dias 28/09/2021 a 01/10/2021 para atender às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana à cidade de Brasília-DF para participar do treinamento "Orçamento Municipal, Análise PPA e Emendas Parlamentares – na prática", a ser realizado pelo Instituto Plenum no Planalto Bittar Hotel em Brasília-DF, no valor de R\$3.561,08.

Igualmente foi expedida Autorização de Viagem nº14/2021 em nome de Drª Lorraine Pavan, constando no histórico o pagamento de 3,5 diárias para serem utilizadas entre os dias 28/09/2021 a 01/10/2021 para atender às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana à cidade de Brasília-DF para participar do treinamento "Orçamento Municipal, Análise PPA e Emendas Parlamentares – na prática", a ser realizado pelo Instituto Plenum no Planalto Bittar Hotel em Brasília-DF, no valor de R\$2.848,86. Para tanto juntando a NFSe nº2021/722 emitida em 24/09/2021 pela empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº21.650.715/0001-60, no valor de R\$2.070,00.

Imperioso destacar que, na supracitada **audiência, tanto o Vereador UINES, como sua procuradora Drª LORRAINE PAVAN, confirmaram o fato que ela estava atuando como advogada particular deste, fato este que constou em ata.**

Assim agindo, o vereador UINES, utilizou-se, do mandato legislativo, para prática de ato de improbidade administrativa, mediante a utilização dos serviços da assessora jurídica da presidência da Câmara de Vereadores Drª Lorraine Pavan em processo de interesse particular.

II – DO DIREITO – DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR – DA AFRONTA AO ARTIGO 17, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, BEM COMO DO ARTIGO 4º, INCISOS I, II e IV, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DE JATAIZINHO (RESOLUÇÃO Nº 003/2012)



Visando demonstrar a lesividade da prática de atos incompatíveis ao decoro parlamentar, a Lei Orgânica do Município de Jataizinho, por meio do artigo 17, inciso II, previu que:

Art. 17 Perderá o mandato o Vereador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

Conforme já claramente demonstrado nos tópicos anteriores, não restam dúvidas acerca da prática de atos incompatíveis ao decoro parlamentar praticados pelo Exmo. Vereador UINES FERNANDO DOS SANTOS.

Neste sentido, clara afronta também ao previsto no Artigo 4º, inciso I, II e IV, por parte do vereador, o que, consequentemente, ante ao desrespeito das normas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, há de se observar o previsto no artigo 5º, inciso V, do mesmo código. Vejamos:

Art. 4º – Perderá o mandato o Vereador:

I – abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - ...

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

e

Art. 5º. As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são as seguintes:

V – perda do mandato.

Por tais razões, ante a clara infração à Lei Orgânica do Município e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, não restam dúvidas acerca da necessidade da cassação do mandato da Exmo. Vereador UINES FERNANDO DOS SANTOS, nos termos da legislação municipal supracitada, sob pena de omissão irreparável do Poder Legislativo Municipal.

Importa observar que o decoro parlamentar é necessário e imposto às mais variadas esferas de governo, no que tange aos Deputados e Senadores, a Carta Magna Brasileira, por meio do artigo 55, inciso II, previu que:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;



Neste sentido, coube às Casas Legislativas municipais, por meio dos seus Regimentos Internos, especificar e trazer à sua realidade, a possibilidade de cassação do mandato de um vereador devidamente eleito, caso suas atitudes venham atentar o tão almejado decoro parlamentar.

Por tais razões, quando da elaboração da Lei Orgânica do Município de Jataizinho, entendeu-se por bem, por meio do artigo 17, inciso II, prever que:

Art. 17. Perderá o mandato o vereador que:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

Neste ponto, importantíssimo trazer ao conhecimento de Vossas Excelências o conceito de "decoro parlamentar" que, segundo Rogério Tadeu Romano, "é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade". (*Rogério Tadeu Romano. Falta de decoro parlamentar*).

Outrossim, segundo o atual Glossário de Termos Legislativos do Senado Federal, decoro parlamentar são "princípios e normas de conduta que orientam o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato e que estabelecem medidas disciplinares em caso de descumprimento". (Disponível em <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/581601>).

Em mera consulta aos dicionários corriqueiramente utilizados em qualquer ambiente, seja ele de trabalho, escolar ou até mesmo dentro de nossas Casas Legislativas, observarmos a definição de decoro é, "recato no comportamento, decência, acatamento das normas morais, dignidade, honradez, seriedade das maneiras, compostura, postura requerida para exercer qualquer função pública, correção moral, dentre outros significados".

Por tais razões, tem-se que as condutas perpetradas pelo Exmo. Vereador **UINES FERNANDO DOS SANTOS**, ora representado, são completamente repugnantes, extremamente reprováveis, e não condizem com a conduta de um vereador.

Atos que claramente são incompatíveis com o decoro parlamentar, preceito tão admirado e observado pela sociedade, a fim de que seus representantes





sejam pessoas dignas, de boa índole, moral, bons costumes que, mediante a clara violação disto, devem ser exemplarmente punidos por esta Casa de Leis, devendo, à magnitude dos fatos, ensejar a cassação do mandato do vereador ora Representado.

Neste viés, importa salientar a necessidade da interferência desta Casa de Leis, seja na verificação do cumprimento de seus preceitos regimentais seja na punição e julgamento a eventual descumprimento destes, haja vista que o entendimento jurisprudencial é uníssono no sentido de que é a cassação por quebra de decoro parlamentar é competência *interna corporis* do Poder Legislativo Municipal, podendo, somente em casos de latente ilegalidade, ser objeto de demanda junto ao Poder Judiciário.

Neste sentido, é inclusive a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Vejamos:

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. DECISÃO AGRAVADA CONCESSIVA DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER A CASSAÇÃO, POR ENTENDER O JUÍZO A QUO QUE HÁ CONTRADIÇÃO ENTRE OS FATOS TRAZIDOS NA DENÚNCIA E A CASSAÇÃO IMPOSTA. INEXISTÊNCIA DESSA CONTRADIÇÃO. TESTEMUNHOS OBTIDOS EM SEDE ADMINISTRATIVA QUE SUBSIDIAM A CONCLUSÃO PELA CASSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DESPROPORCIONALIDADE QUE AUTORIZE A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO EM QUESTÕES INTERNA CORPORIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0041035-26.2017.8.16.0000 - São Miguel do Iguaçu - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU ROGERIO RIBAS - J. 19.06.2018)

AGRADO INTERNO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. VEREADOR. CONDENADO PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO PENAL EM CURSO. CASSAÇÃO DO MANDATO PELA CÂMARA MUNICIPAL. IMPUTAÇÃO DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM CRIME DE RESPONSABILIDADE. JULGAMENTO COM ESCRUTÍNIO SECRETO CULMINANDO COM A CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR ACUSADO, NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2019. ILEGALIDADES NÃO IDENTIFICADAS. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0053142-97.2020.8.16.0000 - Manoel Ribas - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 01.03.2021)

Por tais razões, considerando que as narrativas fáticas trazidas a conhecimento de Vossas Excelências decorrem de conduta de extrema reprovabilidade, bem como ante a absoluta certeza de que compete interna e



MUNICIPAL DE JATAIZINHO

exclusivamente a esta Casa de Leis o julgamento e aplicação de punição exemplar decorrente da magnitude e lesividade de tais condutas, pugna-se desde já pela cassação do mandato eletivo do vereador **UINES FERNANDO DOS SANTOS**, por clara afronta aos preceitos elencados no artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jataizinho, bem como do artigo 4º, inciso I, II e IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Jataizinho.

III – DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ARTIGO 7º, INCISO I e III, DO DECRETO LEI nº201/67

Não bastasse a falta de decoro parlamentar reiteradamente praticada pelo Representado, este ainda praticou atos de **improbidade administrativa**, sendo, portanto, responsabilidade desta Câmara de Vereadores, a cassação de seu mandato eletivo. Vejamos:

Decreto Lei nº 201/67

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - ...

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Em virtude da gravidade e, sem dúvidas, em razão da lesividade da prática de atos de improbidade administrativa, tanto à norma municipal, quanto à federal, buscaram resguardar o Poder Legislativo de membros que agirem de modo improbo na utilização do seu mandato.

Vejam, nobres vereadores, os fatos acima narrados, estes devidamente praticados pelo Exmo. Vereador **UINES FERNANDO DOS SANTOS**, atentam veementemente ao artigo 4º, inciso I, II e IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como o artigo 7º do Decreto Lei nº201/67.



Resta claro que o Exmo. Vereador UINES agiu de modo incompatível, conforme fatos I e II, o que também configura ato incompatível com o decoro, previsto no art. 4º, inciso II do Código de Ética, **por ter obtido vantagem indevida no exercício da atividade parlamentar**, utilizando a assessora jurídica da presidência Drª Lorraine Pavan para patrocinar sua defesa no processo 10001685-13.2021.8.16.0090 (Juizado Criminal de Ibiporã) reiteradamente nas duas audiências até então realizadas no mencionado processo.

Com relação ao fato narrado nos tópicos anteriores, resta claro que este agiu de modo incompatível com a dignidade desta Casa Legislativa, bem como de que não respeita o decoro necessário na condução de suas ações.

Para melhor interpretação de Vossas Excelências, a fim de que não haja dúvida quanto à prática de atos de improbidade administrativa pelo representado, traremos aqui, a título meramente explicativo, conceitos de Improbidade Administrativa amplamente utilizados nas mais diversas gamas do direito, seja ela na esfera administrativa, cível e até mesmo criminal.

De inicio, importa observar o previsto nos artigos 9º e 10 da Lei Federal nº. 8.429/92. Vejamos:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

IV - utilizar, em obra ou **serviço particular**, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, **bem como o trabalho de servidores**, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;



- III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;
- V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;
- IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.
- XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;
- XV - celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei;
- XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;
- XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.
- XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

Por este ângulo, tem-se que o dispositivo legal supracitado adota um conceito elástico de improbidade administrativa, ao admitir que se configure



improbidade não apenas aquele ato praticado na modalidade dolosa, mas também o praticado em sua modalidade culposa, seja por negligência, imperícia ou imprudência.

Quanto a isso, o ilustríssimo Cleber Masson, para melhor conceituação dos atos de improbidade administrativa, cita em suas obras o pensamento de Sérgio Turra Sobrare, o qual diz ser improbidade: "A conceituação baseada em sua raiz etimológica não permite a compreensão exata desse fenômeno, pois transmite a noção de que o ato de improbidade administrativa deva estar imbuído de desonestade, demarcado com contorno de corrupção, o que nem sempre ocorre. O ato pode ser praticado simplesmente por despreparo e incompetência do agente público, que deveria atuar com o cuidado objetivo exigido, ou seja, mediante conduta culposa".

Ainda com a finalidade de expor a Vossas Excelências o conceito de improbidade, observemos a definição de Marino Pazzaglini Filho acerca da matéria:

"Numa primeira aproximação, improbidade administrativa é o designativo técnico para a chamada corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da Administração Pública e afronta os princípios nucleares da ordem jurídica (estado de Direito, democrático e Republicano), revelando-se pela obtenção de vantagens patrimoniais indevidas às expensas do erário, pelo exercício nocivo das funções e empregos públicos, pelo "tráfico de influência" nas esferas da Administração Pública e pelo favorecimento de poucos em detrimento dos interesses da sociedade, mediante a concessão de obséquios e privilégios ilícitos.

De forma geral, a improbidade administrativa não reclama tanta elaboração para que seja reconhecida. Estará caracterizada sempre que a conduta administrativa contrastar qualquer dos princípios fixados no art. 37, caput, da CF (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade), independentemente da geração de efetivo prejuízo ao erário".

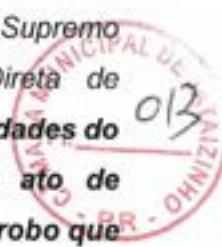
Sendo esta a mais recente jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVELAÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO IMPROBO QUE GEROU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES. DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA LABORAR EM EMPREENDIMENTO DE NATUREZA PRIVADA. CONSTRUÇÃO DE AÇUDE EM PROPRIEDADE PRIVADA. DESCARREGAMENTO DE AREIA EM PARQUE DE VAQUEJADA EM IMÓVEL DE PARTICULAR. DOLO GENÉRICO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DANO. CARACTERIZADO ATO DE IMPROBIDADE CARACTERIZADO.





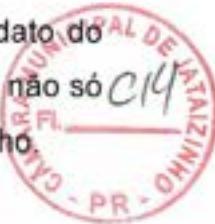
INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR NA ADI Nº 6.678. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O ato de improbidade administrativa é punível em virtude do alto grau de reprovabilidade social das condutas que maculam os princípios constitucionais pertinentes à Administração Pública, em especial o princípio da moralidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal. 2. No caso em apreço foram imputadas condutas tidas como atos improblos ao ora recorrente enquanto Prefeito do Município de Aiuaba/CE ao **ordenar que servidores e veículos de propriedade da edilidade fossem destinados a realizar obras em propriedades particulares**, tanto a finalização da obra de um açude em propriedade imobiliária do então vereador Francisco Jacildo Feitosa, assim como o transporte de areia para imóvel de propriedade do Sr. Pedro Irlany Fernandes de Oliveira, com o objetivo de viabilizar a realização de vaquejadas no referido bem. 3. Durante a instrução probatória, restou patentemente demonstrado que por ordem pessoal do recorrente houve o deslocamento de servidores públicos do Município de Aiuaba e de bens públicos para viabilizar a conclusão de construções em imóveis de propriedade de particulares, viabilizando empreendimentos de natureza privada. 4. Verifica-se verdadeiro desvio de finalidade na atuação do agente público que ordena servidores municipais a utilizar bens públicos em horário de expediente normal para concluir obras de particulares, beneficiando-os de forma direta com incremento patrimonial. Os proprietários dos bens beneficiados buscaram o auxílio do recorrente com o objetivo de concluir obras em seus imóveis iniciadas com recursos próprios, objetivando concluir-las de modo a evitar novo dispêndio de valores. 5. Em circunstâncias como as da presente demanda, os tribunais pátrios reconhecem pacificamente a existência de ato improbo previsto na Lei 8.429/92. Precedentes. 6. Não pairam dúvidas de que ao destinar servidores e equipamentos do Município a realizar serviços relativos a melhorias em imóveis de propriedade privada de um vereador à época seu aliado político no município e em um parque de vaquejada no Município estava presente o elemento dolo. Ao agir para beneficiar aliados eleitorais ou pertencente a comunidade que pratica vaquejada incorreu em verdadeira conduta dolosa. Precedente


do TJCE. 7. Levantada questão de ordem pela parte apelante em
petição de fls. 541/546 acerca da incidência do entendimento em sede
de Medida Cautelar concedida ad referendum do Plenário do Supremo
Tribunal Federal pelo relator nos autos da Ação Direta de
Inconstitucionalidade nº 6.678. 8. **Analizando as particularidades do**
caso em apreço, verifica-se que foi enquadrado o ato de
improbidade cometido pelo ora recorrente como ato improbo que
ensejou enriquecimento ilícito, previsto no art. 9º da LIA, cujas
sanções aplicáveis estão previstas no inciso I do art. 12 do
mencionado diploma normativo. 9. No que concerne à possibilidade
de a referida Medida Cautelar afastar a sanção de suspensão de
direitos políticos por 08 (oito) anos fixada na sentença, esta tampouco
se enquadraria no dispositivo cuja expressão teve a vigência suspensa,
pois trata-se de punição prevista no Art. 12, I da Lei nº 8.429/92, e não
no inciso III do referido dispositivo legal. Constata-se que o decidido
em sede de cautelar em ADI revela-se inaplicável ao caso em apreço.
10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e
discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Público do Tribunal
de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso para negar
lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, data de
assinatura digital. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
Relator (TJ-CE - AC: 00022975720148060030 CE 0002297-
57.2014.8.06.0030, Relator: TEODORO SILVA SANTOS, Data de
Julgamento: 11/10/2021, 1ª Câmara Direito Público, Data de
Publicação: 11/10/2021).

Portanto, podemos considerar como ato de improbidade administrativa, todo ato praticado pelo agente público, político ou assemelhado, seja ele por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que prejudique o andamento da Administração Pública ou que atente contra os princípios basilares da Administração, estes previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Em suma, ao utilizar dos serviços de servidora comissionada da Câmara para interesses particulares, praticou ato de improbidade administrativa, por enriquecimento ilícito por deixar de contratar advogado particular, bem como ato incompatível com o decoro parlamentar, conforme fato narrado nos tópicos supra.

Desse modo, não resta outro caminho, senão retirar o mandato do vereador **UINES FERNANDO DOS SANTOS**, diante de seu total desrespeito, não só para com o Poder Legislativo, mas também com toda a população de Jataizinho.



IV – DOS PEDIDOS

Ante todo exposto, requer-se:

- a) Que a Mesa Diretiva do Poder Legislativo receba a presente denúncia e determine o seu prosseguimento, com a consequente abertura do Processo de Cassação do vereador **UINES FERNANDO DOS SANTOS**, diante da previsão contida no art. no artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jataizinho, bem como do artigo 4º, incisos I, II e IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Jataizinho, e com fulcro no Decreto Lei nº. 201/67, diante dos fatos ilícitos narrados;
- b) A leitura da denúncia na primeira sessão ordinária e submetida sua aceitação ao Plenário desta Casa Legislativa;
- c) Caso aceita, seja constituida, na mesma sessão, a Comissão Processante, na forma regimental;
- d) Após instalação da Comissão Processante, proceda-se à notificação do vereador denunciado para apresentar defesa prévia, com direito a produção de provas, em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório;
- e) Com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao Plenário;
- f) Após os trâmites legais, seja, ao final, julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no Plenário desta Casa Legislativa, em votação nominal e aberta, a fim de decretar a perda do mandato do vereador **UINES FERNANDO DOS SANTOS**;
- g) Em seguida, seja informado à Justiça Eleitoral de sua perda de mandato a fim de ser anotada sua inelegibilidade.

V – DAS PROVAS

O denunciante requer à Mesa Executiva a produção de todas as provas permitidas pela legislação pátria, em especial a documental ora acostada e, caso necessário, pela determinação de habilitação da advogada pública da Câmara de Vereadores nos mencionados autos, para comprovar a efetiva atuação da então assessora jurídica da presidência ao ora representado, bem como testemunhal, a ser arrolada em momento processual oportuno.

Nestes termos, aguarda prosseguimento e acolhimento.

Jataizinho/PR, 25/01/2022.

Donizette Ap de Oliveira
DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA
T.E. nº 0225 2601 0639, da 80ª ZE

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 65/2022
Data: 26/01/2022 - Horário: 16:50
Administrativo

Mariá H.S. Hoshino
Mariá H.S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 049.184.753-42

RECEBIDO EM

26/01/22

BB







REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA

RG: 4029651-7
NASC: 05/09/1965

CPF: 623.939.369-04
DATA NASCIMENTO: 05/09/1965

PRAZOS:

MARCAÇÃO: 00689735728
VALIDADE: 19/01/2021
EXPIRAÇÃO: 05/07/1999

VALIDA EM TODO O TRÂNSITO NACIONAL

1247050586

INSCRIÇÃO:

DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA

LUGAR: JATAIZINHO, PR
DATA EMISSÃO: 19/01/2016

FACUNDO PLASTICAR
ASSINATURA DO PERTINENTE:
FACUNDO PLASTICAR
03814285911
PR310428670

DET.RN/PR (PARANÁ)



COPEL	Copel Distribuição S.A. Rua José Edmundo Bazzato, 150 81200-240 - Curitiba - PR CNPJ 04.388.888/0001-08 IE 00.230.073-99 / M-423.002-4	www.copel.com 0800 51 00 116
DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA R ADALITO J G OLIVEIRA - Q52 L14	Unidade Consumidora 90093690	Vencimento 07/01/2021
CEP: 88210000 CPF: 62388630954	JATAIZINHO - PR	Valor a Pagar R\$ 136,06

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 32691316

Revisão de Vencimento

Informações Técnicas						Mês Referência: 12/2020
Lectura Anterior 15/11/2020 17424	Lectura Atual 16/12/2020 17587	Média 30 dias 153 kWh	Constante de Multiplicação 1,00	Total Faturada 153 kWh	Consumo Médio/Dia 5,10 kWh	Data Apresentação 16/12/2020
PROXIMA LEITURA PREVISTA: 16/01/2021						AS (16.117,0)

Informações Suplementares					
Tensão					Tensão Operacional 127 / 220 volts
ENERGIA ELETRICA CONSUMO					Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 202 - 231 volts
Historico de Consumo e Pagamento - Média 3 meses: 159 kWh					

Mês	10/20	11/20	12/20	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20
CONS	150	159	161	160	164	175	168	164	169	167	161	161	174		
PAGTO	06/12	35/12	62/12	98/09	08/08	08/07	10/06	22/05	23/04	23/03	22/02	23/01			

Valores Faturados							
NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA 05/12/2020, 166032070 Série 0							
Emitida em 14/12/2020							
Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS	
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO kWh		153	0,758411	116,19	116,19	29,00%	
02 ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2 kWh				7,64	7,64	29,00%	
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				12,33			
Base de Cálculo do ICMS:	133,73	Valor ICMS:	35,07	Valor Total da Nota Fiscal:	168,00		

Reservado ao Fisco	C4B3.3FF9.0B83.4253.7%07.ED5B.828B.04F5
--------------------	---

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,77 E COFINS R\$ 3,66, CONFORME RES. ANEEL 130/2006,
A PARTIR DE 01/12/2020 - PIS/PASEP 0,60% e COFINS 4,65%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e dívidas.

DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 161.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.

Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

Períodos Band.Tarif. Verde:17/11-30/11 Vermelha P2:01/12-16/12



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0225 2601 0639**

Zona: 080

Seção: 0132

Município: 76473 - JATAIZINHO

UF: PR

Data de nascimento: 05/09/1965

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA SEBASTIANA ANTONIA
- BENEDITO PIRES DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 15:59 em 17/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos eleitorais ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

D7BM.1UF2.3QEJ.QHVG



DECLARAÇÃO

Eu, SANDRA DAMASCENO MOREIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Jataizinho, PR, DECLARO que o Vereador Uines Fernando dos Santos colheu minha assinatura em um abaixo assinado para ser encaminhado a empresa que presta serviços de transporte coletivo intermunicipal quanto ao aumento de itinerário e de rotas dentro da cidade de Jataizinho, sendo que o mesmo inseriu este abaixo assinado em um pedido de cassação dos mandatos dos Vereadores Antonio Brandão de Oliveira Netto e Cícero Aparecido Guimarães sem meu consentimento.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente para que produza seus efeitos.

Jataizinho, PR, 22 de dezembro de 2021.

SANDRA DAMASCENO MOREIRA

RG 1930524-4

CPF 413068059-53



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



PORTARIA Nº. 032/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE

Art. 1º. Nomeia LORRAINE PAVAN, portador do CPF nº. 346.820.398-57 e OAB/PR nº 82.444, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, na Câmara Municipal de Jataizinho, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de março de dois mil e vinte e um.

Uinesf-
-UINES FERNANDO DOS SANTOS-

Presidente



Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

PORTARIA N°. 032/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE

Art. 1º. Nomeia LORRAINE PAVAN, portador do CPF nº. 346.820.398-57 e OAB/PR nº 82.444, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência, na Câmara Municipal de Jataizinho, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de março de dois mil e vinte e um.

Uines F-
-UINES FERNANDO DOS SANTOS-

Presidente

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 - Cx. Po. 73
Fone/Fax: (43)259-2217 - e-mail: camarajat@onda.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



PORTARIA Nº. 056/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE

Art. 1º. Exonera LORRAINE PAVAN, portador do CPF nº. 346.820.398-57 e OAB/PR nº 82.444, do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Jataizinho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PORTARIA N°. 056/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE

Art. 1º. Exonera LORRAINE PAVAN, portador do CPF nº. 346.820.398-57 e
OAB/PR nº 82.444, do cargo em comissão de Assessor Jurídico da
Presidência da Câmara Municipal de Jataizinho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dia do mês de novembro
de dois mil e vinte e um.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

PORTARIA N°. 057/2021

Considerando o solicitado através do Ofício nº. 001/2021/SindDCTF2016;

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE

Art. 1º. Acrescenta no escopo de investigação da Sindicância instaurada
através da Portaria nº. 055/2021, o atraso na entrega da DCTF dos meses de
fevereiro, março, abril, maio, junho e outubro de 2016.

Art. 2º. Modifica o texto do Art. 1º. da Portaria nº. 055/2021, passando a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Autorizar e determinar a abertura de sindicância investigativa
destinada a apurar eventual responsabilidade daquele(s) que deram causa
ao atraso da entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários
Federais (DCTF), referente ao mês de janeiro do ano de 2016, que acarretou
o pagamento de multa tributária pelo Poder Executivo Municipal perante a
Receita Federal;"

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dia do mês de novembro
de dois mil e vinte e um,

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Ata da 37ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa, do ano de 2021, da
18ª Legislatura da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná,
realizada aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte
um), presidida pelo Sr. Vereador Laércio Fernandes Quitério, secretariado
pelo Sr. Vereador Bruno Barbosa da Silva, Primeiro Secretário, e Vânia
Patrícia dos Santos Segunda Secretária. Estavam presentes os senhores
vereadores Antonio Brandão de Oliveira Netto, Cícero Aparecido Guimarães,
Luciano Tarosso, Reginaldo Aparecido da Silva, Sônia da Cruz e Uines
Fernando dos Santos. Às 19h00 (dezenove horas), estando a Mesa Diretora
composta, o Sr. Presidente em nome de Deus declara aberta a 37ª Reunião
Ordinária da Sessão Legislativa de 2021 e convoca a Vereadora Vânia dos
Santos para que faça a leitura de um trecho bíblico. O Presidente então
colocou em discussão a Ata da 36ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão
Legislativa, de 03 de novembro de 2021, que foi aprovada. O Presidente
então colocou em discussão a Ata da 9ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão
Legislativa, de 08 de novembro de 2021. O Vereador Uines dos Santos
informa que durante esta reunião o Presidente não quis aceitar um
requerimento de sua autoria quanto ao processo de destituição, quanto aos
vereadores que denunciaram, também conduziram o processo e julgaram.
Diz que o Presidente não quis receber o pedido. Na sequência, a Ata foi
aprovada. Em seguida o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário para que
fizesse a leitura das matérias do Expediente, que foram: - Correspondência
de autoria do Vereador Bruno Barbosa da Silva, renunciando ao cargo de
Primeiro Secretário; - Correspondência de autoria da Vereadora Vânia
Patrícia dos Santos, renunciando ao cargo de Segunda Secretária; -
Correspondência de autoria do Vereador Bruno Barbosa da Silva, se
candidatando ao cargo de Presidente da Mesa Executiva; - Correspondência
de autoria do Vereador Vânia Patrícia dos Santos, se candidatando ao cargo
de Primeira Secretária da Mesa Executiva. A Vereadora Sônia da Cruz
informa que também apresentou pedido para se candidatar à presidência.
Na sequência solicitou que a Segunda Secretária fizesse a chamada dos
vereadores inscritos para falar no período do Expediente. Os vereadores
inscritos usaram da palavra na ordem registrada abaixo (pronunciamentos
resumidos): Sônia da Cruz - usou da palavra primeiramente para dar boa
noite a todos. Informa que na pauta de hoje não há nenhuma matéria para a
cidade. Diz que deveriam estar discutindo sobre projetos, sobre o plano
diretor e estão para brigarem. Pede os votos dos vereadores para presidência
e diz que a Câmara está precisando de alguém para apaziguar e pede voto
para a Vereadora Vânia. Uines dos Santos - usou da palavra primeiramente
para dar boa noite a todos. Diz ser uma lastima e que não é um santo e que
foi um desprezo muito grande o que fizeram com ele hoje e diz ser triste
olhar nos olhos. Diz ser deprimente. Diz que sua vida continua normal e
pode trabalhar. Diz que as pessoas estão indignadas. Diz que incomoda



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Juizado Especial Criminal de Ibirapuã



Processo 0001685-13.2021.8.16.0090

Comarca: Ibirapuã
Data de 28/04/2021 **Situação:** Público
Classe 278 - Termo Circunstaciado
Assunto Principal: 3402 - Ameaça
Data Distribuição: 28/04/2021 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 2884 **Julg:** Sérgio Aziz Neme

Parte(s) do

Tipo: Promovido
Nome: MAURILIO MARTIELHO
Data de 01/10/1961 **RG:** 33635397 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 472.227.359-68
Filiação: Mãe: OLGA SCUSSEL MARTIELHO / Pai: VICENTE MARTIELHO

Advogado(s) da Parte

99153NPR LILIAN VANESSA CARRARA DE SOUZA

Tipo: Vítima
Nome: -
Data de - **RG:** - **CPF/CNPJ:** -



Data: 28/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Complemento: Cadastro realizado automaticamente. Responsável: DELEGACIA DE POLÍCIA DE IBIPORÃ.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/04/2021

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Juizado Especial Criminal de Ibiporã

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 28/04/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 28/04/2021
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI





Data: 28/04/2021

Movimentação: AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA

Complemento: (Agendada para: 24 de junho de 2021 às 14:30, em Juizado Especial Criminal de Ibirapuã, Modalidade: Virtual)

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 28/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Por: Alexandre Augusto Jacobowski Businhani

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)

Data: 28/04/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR

Por: SISTEMA PROJUDI





Data: 25/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

Complemento: Responsável: DELEGACIA DE POLÍCIA DE IBIPORÃ.

Por: POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo Mínimo)
- Restrição na visualização (Segredo Mínimo)
- Restrição na visualização (Segredo Mínimo)



Data: 27/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (ORÁCULO)

Por: Camila Ferreira Gregui Frederico

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)



Data: 27/05/2021

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 1a. Promotoria de Justiça de Ibiporã - MANIFESTAÇÃO com prazo de 10 dias corridos

Por: Camila Ferreira Gregui Frederico



Data: 01/06/2021

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Bruno Vagaes em 01/06/2021 com prazo de 10 dias corridos *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (ORÁCULO) (27/05/2021)

Por: Bruno Vagaes



Data: 08/06/2021

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Por: Bruno Vagaes

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)

Data: 08/06/2021
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI





Data: 24/06/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Luiz Gustavo Gomes Cardozo

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)



Data: 24/06/2021

Movimentação: AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA

Complemento: Ausência do requerido

Por: Liara Portugal lenke

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)



Data: 29/06/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: LORRAINE PAVAN

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)
- Restrição na visualização (Segredo de justiça)
- Restrição na visualização (Segredo de justiça)



Data: 16/07/2021

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 1a. Promotoria de Justiça de Ibiporã - MANIFESTAÇÃO com prazo de 10 dias corridos

Por: Juliana Maria Kubo

Data: 20/07/2021

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Bruno Vagaes em 20/07/2021 com prazo de
10 dias corridos *Referente ao evento AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA (24/06/2021)

Por: Bruno Vagaes





Data: 22/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Por: Bruno Vagaes

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)



- Data: 22/07/2021
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 29/07/2021

Movimentação: AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA

Complemento: (Agendada para: 30 de setembro de 2021 às 14:30, em Juizado Especial Criminal de Ibirapuã, Modalidade: Virtual)

Por: Camila Ferreira Gregui Frederico

Data: 29/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para MAURILIO MARTIELHO com prazo de 30 de Setembro de 2021 - Referente ao evento (seq. 21) AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA (29/07/2021) - via AR Digital
Por: Camila Ferreira Gregui Frederico

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)





Data: 29/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Vítima com prazo de 30 de Setembro de 2021 - Referente ao evento (seq.

21) AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA (29/07/2021) - via AR Digital

Por: Camila Ferreira Gregui Frederico

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)

Data: 29/07/2021

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 1a. Promotoria de Justiça de Ibiporã - CIÊNCIA com prazo de 10 dias corridos

Por: Camila Ferreira Gregui Frederico



Data: 02/08/2021

Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Bruno Vagaes em 02/08/2021 com prazo de 10 dias corridos *Referente ao evento AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA (29/07/2021)

Por: Bruno Vagaes



Data: 02/08/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Dispensa de Juntada do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO para CIÊNCIA

Por: Bruno Vagaes





Data: 30/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Por: LILIAN VANESSA CARRARA DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)
- Restrição na visualização (Segredo de justiça)



Data: 30/09/2021

Movimentação: AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA

Complemento: Conclusão

Por: Liara Portugal Lenke

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)
- Áudio/Vídeo (arquivo não exportável)



Data: 01/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Vítima com prazo de 10 dias corridos -

Referente ao evento (seq. 28) AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA (30/09/2021)

Por: Camila Ferreira Gregui Frederico



Data: 01/10/2021

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: Leitura de intimação realizada - (Para MAURILIO MARTIELHO) em 01/10/2021
com prazo de 30 de Setembro de 2021 *Referente ao evento (seq. 21) AUDIÊNCIA PRELIMINAR
DESIGNADA (29/07/2021) e ao evento de expedição seq. 22.

Por: Bruna Lobato Sanches Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)

Data: 01/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 29/07/2021 para Vítima -

Referente ao evento AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA (29/07/2021)

Por: Bruna Lobato Sanches Ferreira



Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)



Data: 12/10/2021

Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Vítima) em 13/10/2021 com prazo de 10 dias corridos *Referente ao evento (seq. 28) AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA (30/09/2021) e ao evento de expedição seq. 29.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 25/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento AUDIÊNCIA PRELIMINAR
REALIZADA (30/09/2021)

Por: LORRAINE PAVAN

Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo de justiça)
- Restrição na visualização (Segredo de justiça)

Data: 08/11/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Sérgio Aziz Neme

Por: Juliana Maria Kubo





Data: 13/11/2021
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 29/11/2021.
Por: Sérgio Aziz Neme

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FÓRUM REGIONAL DE TRIBORAÇÃ

JUZGADO ESPECIAL CRIMINAL DE IBIRAPUERA - PROJUDI

Rua Guilherme de Melo, 275 - whatsapp (43) 9 8821-8433 - Vila Romana I, Tubarão/SC - CEP: 88.700-000 - Fone: (47) 3490-8100

E-mail: JBL-IV-1-S@tmc.tus.br

DECISÃO

Classe Processual: Termo Circunstanciado

Assunto Principal: Ameaca

Processo nº: 0001685-13.2021.8.16.0090

Autoridade(s):

Autor do Fato(s): MAURILIO MARTIEL-HO

Vistos, etc.

1 – DEFIRO a promoção Ministerial retro-

2 – Retornem os autos à Delegacia de origem pelo prazo ali indicado.

3 – Diligências necessárias

Jhiporã/PR - datado e assinado digitalmente

SÉRGIO AZIZ NEME

Juiz de Direito





Data: 26/11/2021

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA DELEGACIA

Complemento: Remessa online. Central da Polícia Civil - Prazo: 30 dias corridos. Urgente: Não.

Por: Camila Ferreira Gregui Frederico

Data: 01/12/2021

Movimentação: JUNTADA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

Complemento: Responsável: DELEGACIA DE POLÍCIA DE IBIPORÃ.

Por: POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ



Relação de arquivos da movimentação:

- Restrição na visualização (Segredo Mínimo)
- Restrição na visualização (Segredo Mínimo)
- VIDEO (arquivo não exportável)



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ nº. 00.380.488/0001-20



AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N°. 012/2021

Proponente:	UINES FERNANDO DOS SANTOS
Cargo:	<i>Presidente da Câmara</i>
Proposto:	UINES FERNANDO DOS SANTOS
Cargo:	<i>Vereador / Presidente da Câmara</i>

Objeto da Despesa: Referente ao pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias (08 a 24 horas com e sem pernoite de 28/09 a 01/10/2021), para atender a despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, à cidade de Brasília, DF, para participar do treinamento “Orçamento Municipal, Analise PPA e Emendas Parlamentares – Na Prática”, a ser realizado pelo Instituto Plenum, no Planalto Bittar Hotel, em Brasília, DF.

Demonstrativo da Despesa:

- 3 diárias (100%) (08 a 24 horas com pernoite – 28/09 a 01/10/2021) .	RS	1.695,75
- 1 diária (50%) (08 a 24 horas sem pernoite – 01/10/2021)	RS	282,63
	Sub-TOTAL	RS 1.978,38
(+) 80% outros estados da Federação (Art. 2º, Inciso II, Resolução nº. 003/2014)	RS	1.582,70
	TOTAL	RS 3.561,08

Despesa Consignada à Dotação Orçamentária:

01.031.00012-001.33.90.14.00 – Diárias no País

Autorizo o pagamento através de cheque nominal/transferência bancária ao proposto acima especificado, nos termos da Resolução nº. 003/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinte e três) dias de setembro de 2021.

- UINES FERNANDO DOS SANTOS -
Ordenador da Despesa

Declaração: Declaro que ao final da viagem prestarei as informações e juntarei os documentos necessários, nos termos da Resolução nº. 003/2014.

- UINES FERNANDO DOS SANTOS -
Proposto



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ nº. 00.380.488/0001-20



AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N°. 014/2021

Proponente:	UINES FERNANDO DOS SANTOS
Cargo:	<i>Presidente da Câmara</i>
Proposto:	LORRAINE PAVAN
Cargo:	<i>Servidora</i>

Objeto da Despesa: Referente ao pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias (08 a 24 horas com e sem pernoite de 28/09 a 01/10/2021), para atender a despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, à cidade de Brasília, DF, para participar do treinamento “Orçamento Municipal, Analise PPA e Emendas Parlamentares – Na Prática”, a ser realizado pelo Instituto Plenum, no Planalto Bittar Hotel, em Brasília, DF.

Demonstrativo da Despesa:

- 3 diárias (100%) (08 a 24 horas com pernoite – 28/09 a 01/10/2021) .	RS	1.356,60
- 1 diária (50%) (08 a 24 horas sem pernoite – 01/10/2021)	RS	226,10
	Sub-TOTAL	RS 1.582,70
(+) 80% outros estados da Federação (Art. 2º, Inciso II, Resolução nº. 003/2014)	RS	1.266,16
	TOTAL	RS 2.848,86

Despesa Consignada à Dotação Orçamentária:

01.031.00012-001.33.90.14.00 – Diárias no País

Autorizo o pagamento através de cheque nominal/transferência bancária ao proposto acima especificado, nos termos da Resolução nº. 003/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 23 (vinte e três) dias de setembro de 2021.

- UINES FERNANDO DOS SANTOS -
Ordenador da Despesa

Declaração: Declaro que ao final da viagem prestarei as informações e juntarei os documentos necessários, nos termos da Resolução nº. 003/2014.

- LORRAINE PAVAN -
Proposto



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2021/722

Emitida em:
24/09/2021 às 09:38:12Competência:
24/09/2021Código de Verificação:
867059f6

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 21.650.715/0001-60
RUA JOSE FELIX DE ARAUJO, 20, SALA 202, Manacás - Cep: 30840-560
Belo Horizonte MG
Telefone:

Inscrição Municipal: 0977294/001-4

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 00.380.488/0001-20 Inscrição Municipal: Não Informado

Câmara Municipal de Jataizinho

Avenida Antônio Brandão de Oliveira, 599, Centro - Cep: 86210-000

Jataizinho PR

Telefone: Não Informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente a 3 (três) inscrições (conforme descrito abaixo):

1 - Ueses Fernando dos Santos

2 - Loraine Pavau

3 - Wanilson Alexandre Baldassar Glatz

No curso de capacitação: Orçamento Municipal, Análise PPA e Emendas Parlamentares - Na Prática, que será realizado nos dias 28 (CREDECIMENTO), 29, 30 de SETEMBRO e 01 de OUTUBRO de 2021 na cidade de Brasília/DF.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da Incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 2.070,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.070,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.070,00
Valor Líquido:	R\$ 2.070,00	(x) Aliquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

3390399999
E-224 L-280 P-310



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

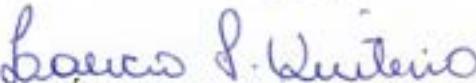
Estado do Paraná



- MESA EXECUTIVA -

Ata da reunião da Mesa Executiva, realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, às 12h00 (doze horas), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Bruno Barbosa da Silva, Presidente, Laércio Fernandes Quitério, Vice-Presidente, Vânia Patricia dos Santos, Primeira Secretária e Cícero Aparecido Guimarães, Segundo Secretário. Iniciando os trabalhos, o Presidente informou os demais membros a respeito do apresentação de denúncia em face do Vereador Uines Fernando dos Santos, de autoria do munícipe Donizete Aparecido de Oliveira, por suposta "quebra de decoro parlamentar e prática de atos de improbidade administrativa que ensejam a cassação de mandato eletivo de vereador", protocolado em data de 26/01/2022, sob o nº. 65. Após considerações decidiu-se por encaminhar o processo a Advogada da Câmara, para análise e emissão de parecer jurídico acerca admissibilidade, bem como orientações quanto aos procedimentos seguintes. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Presidente, e pelos demais membros presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2022.


-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente


-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Vice-Presidente


-VÂNIA PATRÍCIA DOS SANTOS-
Primeira Secretária


-CÍCERO APARECIDO
GUIMARÃES-
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

-Certidão nº. 002-2022-



- CERTIDÃO -

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a pedido verbal do vereador Uines Fernando dos Santos, autorizei a concessão de uma cópia integral do processo Protocolado sob o nº. 65, datado de 26/02/2022.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Certidão para que produza os seus efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2022.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-
Diretor Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Parecer Jurídico n.º 002/2022

Objeto: Representação

Destinatário: Mesa Executiva

EMENTA: Representação. Eventual. Conduta incompatível com o decoro parlamentar. Suposto. Ato de Improbidade Administrativa. Requisitos. Resolução n.º 003/2012. Código de Ética e Decoro Parlamentar. Artigos 11, 23 e 24. Cumprimento dos requisitos. Remessa dos autos. Mesa Executiva.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico¹ a respeito de representação proposta em face do Vereador Uines Fernando dos Santos, a qual foi subscrita e protocolada pelo agente público Donizette Aparecido de Oliveira, em 26/01/2022 (fls. 001/067).

Os autos vieram para parecer em **04/02/2022** (fls. 068).

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe a considerações de natureza jurídica, nos limites da competência institucional deste departamento. Vejamo-la.

¹ Resolução n.º 003/2012 – Código de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 24. "(....):

§ 1º. Recebida a denúncia, a Mesa Executiva, **fundamentada em parecer da Procuradoria Jurídica emitido no prazo de 07 (sete) dias do recebimento**, a encaminhará para a admissibilidade pelo Plenário ou determinará seu arquivamento por não preencher os requisitos legais para sua apresentação ou ser inepta.

(...)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Para garantir melhor compreensão do parecer jurídico que se pretende apresentar, a fundamentação jurídica será dividida nos tópicos a seguir:

A) DAS SUPOSTAS INFRAÇÕES COMETIDAS

Pela representação sob protocolo geral 065/2022, foi relatado que o Vereador Uines Fernando dos Santos adotou comportamento **incompatível com o decoro parlamentar e praticou atos de improbidade administrativa** pois, supostamente:

- a) utilizou documento com assinatura de municípios para finalidade diversa da anunciada, como forma de convencer o Plenário de que os eleitores ali designados apoiavam a cassação dos Vereadores Antônio Brandão de Oliveira Netto e Cícero Aparecido Guimarães;
- b) permitiu que sua Assessora Jurídica o representasse como Advogada em duas audiências de natureza particular, sendo que uma delas aconteceu durante viagem oficial para Brasília.

O Representante formulou sua pretensão com fundamento no artigo 17², inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jataizinho; artigo 4.^º, incisos I, II e IV³, da

² Art. 17. "Perderá o mandato o Vereador:

(...);

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...)."

³ Art. 4º. "Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar:

I – abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

(...);



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Resolução n.º 003/2012, a qual institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis; artigo 7.º, incisos I e III, do Decreto-Lei n.º 201/67⁴, bem como artigo 9.º, inciso IV e artigo 10, incisos II, V e XII, da Lei n.º 8.429/92⁵, e, ao final, pugnou pela cassação do mandato do Vereador Uines Fernando dos Santos⁶.

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação; e

(...)".

⁴ Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I – "Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

(...);

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

(...)."

⁵ Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

Art. 9º "Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...);

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)".

Art. 10. "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...);

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



B) DO PROCEDIMENTO

Conforme exposto no Parecer Jurídico n.º 035/21, a ocorrência de conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar atraem a incidência dos artigos 11, 23 e 24 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que serão reproduzidos a seguir para melhor compreensão:

Seção II Da Representação

Art. 11. "Vereador, partido político representado na Câmara ou qualquer cidadão poderão representar perante a Mesa Executiva da Câmara contra Vereador **por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar**, em documento escrito e assinado que atenda aos requisitos especificados no artigo 24 desta Resolução, e em que constem seu nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência, número da Carteira de Identidade, número do CPF e número do Título de Eleitor, com as respectivas cópias que os comprovem.

§ 1º. A Mesa Executiva encaminhará à Comissão de Ética Parlamentar a representação por **conduta atentatória ao decoro parlamentar** preenchidas as exigências de admissibilidade para a instauração do devido processo disciplinar.

§ 2º. No caso de representação contra Vereador por **conduta incompatível com o decoro parlamentar**, esta obedecerá ao

(...);

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

(...);

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

(...)".

⁶ Art. 10. "O Vereador que incidir nas condutas descritas no artigo 4º, desta Resolução será punido com a perda do mandato, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão de julgamento, após conclusão do respectivo processo de cassação instaurado nos termos da legislação vigente."



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Resolução.

§ 3º. Se a representação for contra membro da Mesa Executiva, ficará este impedido de integrá-la em todos os procedimentos e decisões relativos à representação.

§ 4º. A Mesa Executiva, em decisão fundamentada, indeferirá a representação que não atender aos requisitos exigidos para sua apresentação ou for considerada inepta".

Seção I Da Denúncia

"(...).

Art. 23. A Mesa Executiva ou partido político representado na Câmara são partes legítimas para apresentar denúncia contra Vereador nos casos especificados nos incisos I, II, VI e VII do artigo 20 desta Resolução⁷.

§ 1º. É facultado a qualquer cidadão representar perante a Mesa Executiva da Câmara contra Vereador nos casos de que trata este artigo, em documento escrito e assinado **que contenha os requisitos exigidos nos incisos I a III do artigo 24 e sua identificação completa.**

§ 2º. A Mesa não poderá deixar de conhecer representação apresentada nos termos do parágrafo anterior e, em decisão fundamentada, formalizará a denúncia ou determinará o seu arquivamento e dele dará ciência ao Plenário e ao autor.

§ 3º. Aplica-se o disposto no § 3º, do artigo 20 desta resolução à decisão da Mesa sobre representação contra qualquer de seus integrantes.

Art. 24. **As denúncias de que tratam os artigos 22 e 23 deverão conter:**

I – exposição objetiva dos fatos;

II – especificação da infração cometida; e

III – indicação das provas.

⁷ Art. 20. A perda de mandato de Vereador, nos termos estabelecidos no artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Jataizinho, dar-se-á:

II – por procedimento incompatível com o decoro parlamentar definido no artigo 4º, desta Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

§ 1º. Recebida a denúncia, a Mesa Executiva, fundamentada em parecer da Procuradoria Jurídica emitido no prazo de 07 (sete) dias do recebimento, a encaminhará para a admissibilidade pelo Plenário ou determinará seu arquivamento por não preencher os requisitos legais para sua apresentação ou ser inepta.

§ 2º. Se o denunciado ou denunciante for integrante da Mesa, ficará este afastado de suas funções da data de recebimento da denúncia até a decisão final sobre o caso."

Pela leitura atenta dos dispositivos transcritos acima, chega-se à conclusão de que, **na conduta atentatória ao decoro parlamentar**, a Mesa Executiva deverá analisar a admissibilidade da representação que, se aceita, será encaminhada à Comissão de Ética Parlamentar para a instauração do devido processo disciplinar.

De outro modo, se estiver diante de **conduta incompatível com o decoro parlamentar**, a Mesa Executiva deverá encaminhar para a admissibilidade pelo Plenário ou determinará seu arquivamento por não preencher os requisitos legais para sua apresentação ou por ser inepta.

Nota-se que o procedimento a ser adotado pela Mesa Executiva no tocante à admissibilidade depende da natureza da conduta, eventualmente, praticada pelo Vereador representado.

Diante da notícia de possível prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, incumbe à Mesa Executiva apreciar o recebimento ou não da representação (art. 23, § 2º, do Código de Ética).

C) DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS

A par disso, entende-se que o Representante **observou os requisitos estabelecidos, especificamente, no artigo 11, caput; artigo 23, § 1º, e artigo**



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



24, incisos I, II e III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para apresentar nova representação nesta Casa de Leis⁸.

Isso porque foram juntados os documentos e informações previstos no *caput* do artigo 11 (fls. 001/067); houve a exposição objetiva dos fatos, a especificação das infrações cometidas e a indicação de provas documental e testemunhal (fls. 014/015).

Não se evidencia, pelo menos por ora, que as acusações em face do Vereador Uines sejam levianas ou ofensivas à sua imagem, até mesmo porque foram firmadas por agente público (fls. 001), instruída com documentos públicos (fls. 026/067) e ainda conta com declaração de um cidadão (fls. 021).

Ainda, é preciso destacar que as acusações de prática de ato de improbidade administrativa merecem atenção, à luz do disposto no artigo 7º da Lei n.º 8.429/92⁹.

D) DA FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO

No caso *sub examine*, o parecer jurídico se destina a colaborar na formação de convencimento da Mesa Executiva quanto à presença dos requisitos legais mínimos para que uma representação possa tramitar nesta Casa de Leis.

O opinativo jamais poderá adentrar no mérito da representação, visto que a competência para emitir juízo de valor a respeito da conduta do Vereador Representado é tão somente do Plenário.

⁸ O Sr. Donizete Aparecido de Oliveira protocolou representação similar, no final do ano de 2021, a qual, no entanto, foi arquivada por não preencher os requisitos legais – Parecer Jurídico n.º 057/2021.

⁹ Art. 7º "Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias.". (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Neste momento, não há permissão legal para que o jurídico faça apreciação diversa daquela consagrada no **artigo 11, caput, artigo 23, § 1º, e artigo 24, incisos I, II e III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a:

a) Representação de protocolo geral n.º 065/2022, datada de 26/01/2022, cumpre com os requisitos mínimos para tramitação nesta Casa de Leis, nos termos do **artigo 11, caput, artigo 23, § 1º, e artigo 24, incisos I, II e III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar,**

DE MODO QUE:

b) a Direção desta Casa deve proceder à remessa dos autos para Mesa Executiva, com finalidade desta se pronunciar a respeito do recebimento ou não da Representação que, em caso positivo, será preciso formular denúncia para admissibilidade do plenário, em caso negativo, determinar seu arquivamento de forma fundamentada.

É o parecer.

Encaminho os autos à autoridade competente.

Jataizinho/PR, 09 de fevereiro de 2022.

Juliana Cordeiro da Silva
Advogada Pública
Matrícula 521 - OAB/PR 71.513

RECEBIDO EM

09/02/2022

Sandra Tidélio
CPF nº 111.111-1111-1111

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTÓCOLO GERAL 117/2022
Data: 09/02/2022 - Horário: 11:32
Assistente Administrativo

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - 86210-000 - Cx. Po. 73 - Telefax: (43)3259-2211
www.jataizinho.pr.leg.br / e-mail: camarajataizinho@hotmail.com Assista Administrativo
CPF 040.181.753-47



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



-D E S P A C H O-

REF.: Protocolo nº. 65/2022

1. Encaminhe-se à Mesa Executiva para as providências que achar cabíveis;
2. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 09 de fevereiro de 2022.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-

Dirigente Executivo

Sandro Juliano Fideli
CPF n.º 020.743.309-25



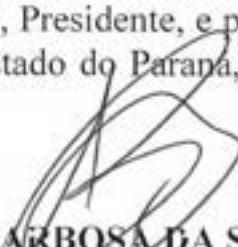
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

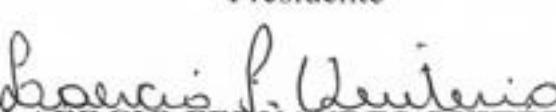
Estado do Paraná



- MESA EXECUTIVA -

Ata da reunião da Mesa Executiva, realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, às 17h10 (dezessete horas e dez minutos), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Bruno Barbosa da Silva, Presidente, Laércio Fernandes Quitério, Vice-Presidente, Vânia Patricia dos Santos, Primeira Secretária e Cícero Aparecido Guimarães, Segundo Secretário. Iniciando os trabalhos, o Presidente informou os demais membros a respeito do pronunciamento da Advogada da Câmara quanto à representação protocolada sob o nº. 65/2022, no sentido que a mesma cumpria com os requisitos mínimos para a tramitação. Contudo, observou-se a falta do documento informado no item "I.I – 1º. FATO", qual seja, um "abaixo-assinado". Desta forma, determinou-se a juntada de cópia do mesmo ao presente processo. Considerando que a representação encontra-se embasada na normativa legal e que se verifica fundamentação para seguir para admissibilidade ou não plenária, decidiu-se por denunciar o Vereador Uines Fernando dos Santos, conforme documento anexado a esta Ata, e encaminhar o processo para admissibilidade do Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Presidente, e pelos demais membros presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 11 (ondze) dias do mês de fevereiro de 2022.


-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente


-LAERCIO FERNANDES QUITERIO-
Vice-Presidente


-VÂNIA PATRICIA DOS
SANTOS-
Primeira Secretária


-CÍCERO APARECIDO
GUIMARÃES-
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- DENÚNCIA -

A MESA EXECUTIVA da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, recebe a representação protocolada sob o nº. 65, e RESOLVE, com base na legislação vigente, apresentar DENÚNCIA em face do Vereador UINES FERNANDO DOS SANTOS, por **conduta incompatível com o decoro parlamentar e prática de ato de improbidade administrativa**, abaixo transcritas, conforme relatado na representação:

I - utilizar-se de documento com assinatura de municípios para finalidade diversa da anunciada, como forma a convencer ou induzir a erro o Plenário da Câmara de Jataizinho em processo de cassação de mandato de vereadores ("I.I – 1º FATO" da Representação); e

II - utilizar-se da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataizinho, na pessoa da servidora comissionada, para representá-lo em duas audiências judiciais particulares, sendo que uma delas ocorreu durante viagem oficial para Brasília ("I.II – 2º FATO" da Representação).

Infrações cometidas:

Quanto ao Item I: Art. 4º, I e IV, da Lei Orgânica do Município de Jataizinho; combinado com o Art. 7º, III, do código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº. 003/2012); e com o Art. 7º, III, do Decreto-Lei nº. 201/67.

Quanto ao Item II: Art. 4º, II, da Lei Orgânica do Município de Jataizinho; combinado com o Art. 7º, I, do código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº. 003/2012); e com o Art. 7º, I, do Decreto-Lei nº. 201/67.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Das provas

As provas são as já trazidas aos autos pela representação inicial.

Desta forma, encaminhamos a presente **DENÚNCIA** ao Plenário para deliberação inicial a respeito do seu recebimento.

Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias de fevereiro de 2022.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente

-LAERCIO FERNANDES QUITERIO-
Vice-Presidente

-VÂNIA PATRÍCIA DOS
SANTOS-

Primeira Secretária

-CÍCERO APARECIDO
GUIMARÃES-
Segundo Secretário

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 128

Em 11/02/2022

Sandimiliano Fidelis
Secretário
CPPF: 020.743.399-26

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTÓCOLO GERAL 128/2022
Data: 11/02/2022 - Horário: 17:10
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



-DESPACHO-

REF. JUNTADA

1. Em cumprimento ao determinado pela Mesa Executiva em reunião datada de 11 de fevereiro de 2022, junto ao autos cópia do abaixo-assinado, documento integrante do processo Protocolado sob o nº.923, em 08/11/2021, contendo 03 (três) páginas;
2. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 14 de fevereiro de 2022.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-

Diretor Executivo

Sandro Juliano Fidelis
CPF n.º 020.743.399-25

LUCINEIA, São Santos	976.968.2982	Rua Paraiso N° 3	001
ANTONIO DOS SANTOS	1000.464.9985	Rua Paraíba N° 13	Catanduva
Wilan Tobias	10.405.519.2	Mario G. Pallano	Wila - 07
José Roberto Martin	42055816	Av. Antônio B. Oliveira	
fone Cede Orlândia	023770859-03	Av. Antônio B. Oliveira	
Diretoria de SA	123.834.25.800	Av. Antônio B. Oliveira	
Sandra W. Moreira	413.068.059-53	Av. Antônio B. Oliveira	
Gestão dos Alunos	4138759151-12	Grazielle Oliveira	
Bruna Bilek Bonghi	06045881940	Rua Bahia	
Carina Mendes	099.166.129.00	Antônio B. Oliveira	
Maria L. Furtado	4127.154-0	Antônio B. Oliveira	
Alme Dantas da Silva	013.690.019.40	Antônio B. Oliveira	
Denegro N. Nogueira	084.165.389.03	Antônio B. Oliveira	
Bruno G. de Oliveira	14.476.524-9	Antônio B. Oliveira	
José R. M. Maia	140.964.279-46	Antônio B. Oliveira	
Edmundo S. Oliveira	033.859.099.27	Av. Antônio B. Oliveira	
Gilson Bozzo de Oliveira	9.715.408.4	Rua Rio Grande do Sul	
Hermelina P. G. Góes	071.505.635.78	Rua Rio Grande do Sul	
Maycon Hugo da C.	043.636.703.74	Av. Rio Branco 13.510	
Erica E. Grzeska	87974994-09	Rua São Paulo 1000	
Roseli Gómez	993.70.44.96	Rua São Paulo	
Lucia J. G. Gómez	9843.858.44	Rua São Paulo	
Athuano R. Costa Ribeiro	9841.119.55	Rua São Paulo	
Alessandro Orsi	9881.171-0	Daniel Lucca	
Socorro S. Vilela	175.376.548-03	Viviane P. P. Brant	
Edimilia da C. Vilela	164.955.026.0	Donatelli P. P. Brant	
Renata O.	98455.989.9	Giordano Clássico 2760	
Giovanna Tavares	99841.10.68	Rita Oliveira	
Rita O.			
mar Cristina P. M. Andrade	9843.313.47		
Giovanni O. Oliveira	99181.119.7		
Oscarine spa S.	98492.1940		
Pale (S. L. m. m)	996.678.15.7		
Kathy N. da Cunha	110.292.961-51	Felicity Ricardo	
Isabel Daigen Dorn	109.53.383-13	Rita S. Bento 166	
Juli Valente	107.293.110-11	Paulo Lucca 1030	
Sergio de Souza Sojka	9873.335.25	Rua Capivara 11.06.106	
Monique Gómez de Oliveira	98452.68.29	Sergio	
Marcelo de Souza	33.310.212.3	Rua Esperança	
Monica Tardelli	99119.516.3	Rua Esperança	
Amanda Ap. de Aquino	999.70.51.85	Rua Cristal	
João M. Ferreira	976.3688.53	Rua Cristal	
Elton Amorim Souza	078.337.479-79	Rua Bahia N° 73	
Julio C. Chlebudi	022.580.519-01	Rodrigo de Melo	
Jefferson M. Silveira	082.959.109.75	Rodrigo de Melo	
CSM&A Sport J. Pelle		Victor J. Pelle	
Thiago M. Pelle	097.007.199.44	Rodrigo de Melo	
Manoela R. m. m.	930.740.049-91	Rodrigo de Melo	





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Memorando nº. 015/2022/JCS

Jataizinho/PR, 16 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me deste para solicitar a juntada do documento em anexo nos autos de Representação sob protocolo n.º 065/2022, para que seja de conhecimento de todos qual foi a recomendação do Ministério Pùblico do Estado do Paraná a respeito da apuração de ato de improbidade administrativa, supostamente, praticado pelo Vereador Representado.

Respeitosamente,

-JULIANA CORDEIRO DA SILVA-

Matrícula 521 - Advogada Pùblica
OAB/PR 71.513

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 141/2022
Data: 16/02/2022 - Horário: 10:58
Administrativo

Marisa H. S. Yoshino
Assistente Administrativa
CEP 040.181.750-42

RECEBIDO EM

17/02/2022

Autorizo a juntada

Ilmo. Sr.,
BRUNO BARROSO DA SILVA
Presidente da Câmara
Jataizinho, PR



Representação - Vereador - Improbidade Administrativa

4 mensagens

Juliana C. da Silva <cordeiroedasilva@gmail.com>

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Ibirapuera . <ibipora.1prom@mppr.mp.br>

seg, 14 de fev de 2022 às 6:55 PM

Excelentíssimo Doutor Promotor de Justiça Bruno Vagaes,

Foi protocolada na Câmara Municipal de Jataizinho representação em face de determinado Vereador, com a notícia de que este teria praticado conduta atentatória ao decoro parlamentar e ato de improbidade administrativa.

Conforme disposto no artigo 7.º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201/67, a Câmara poderá cassar o mandato do Vereador que praticar atos de improbidade administrativa.

Ocorre que o artigo 7.º, caput, da Lei n.º 8.429/92 estabelece que "se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias".

Desse modo, encaminho este e-mail a fim de obter esclarecimentos se esta Casa de Leis deve, de imediato, encaminhar a Vossa Excelência esta representação, no tocante ao ato de improbidade, ou devemos aguardar a apuração destes fatos internamente?

O Ministério Público não constitui órgão consultivo, porém, entendo ser razoável estabelecer este diálogo com Vossa Excelência e, assim, resguardar o interesse público.

Respeitosamente,

Juliana Cordeiro da Silva
Advogada Pública
Matrícula 521 - OAB/PR 71.513

1ª Promotoria de Justiça de Ibirapuera . <ibipora.1prom@mppr.mp.br>

Para: Juliana C. da Silva <cordeiroedasilva@gmail.com>

ter, 15 de fev de 2022 às 9:16 AM

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Telefone: (43) 3258 5402

1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Ibirapuera/PR
Ministério Pùblico do Estado do Paraná
<http://www.mppr.mp.br/>

1ª Promotoria de Justiça de Ibirapuera . <ibipora.1prom@mppr.mp.br>

Para: Juliana C. da Silva <cordeiroedasilva@gmail.com>

qua, 16 de fev de 2022 às 10:16 AM

Bom dia,

Conforme orientação do Dr. Bruno, solicitamos que seja encaminhado ao Ministério Pùblico o material completo, com relatório conclusivo, somente após o término da apuração interna.

Att,

Em seg., 14 de fev. de 2022 às 18:54, Juliana C. da Silva <cordeiroedasilva@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Juliana C. da Silva <cordeiroedasilva@gmail.com>

Para: 1ª Promotoria de Justiça de Ibirapuera . <ibipora.1prom@mppr.mp.br>

qua, 16 de fev de 2022 às 10:18 AM

Bom dia.

Assim, será feito.

Obrigada pelo retorno.

Att.,

Juliana Cordeiro da Silva

[Texto das mensagens anteriores oculto]





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- MESA EXECUTIVA -

Ata da reunião da Mesa Executiva, realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, às 12h32 (doze horas e trinta e dois minutos), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Bruno Barbosa da Silva, Presidente, Laércio Fernandes Quitério, Vice-Presidente, Vânia Patricia dos Santos, Primeira Secretária e Cícero Aparecido Guimarães, Segundo Secretário. Iniciando os trabalhos, o Presidente informou sobre o encaminhamento do Memorando nº. 016/2022/JCS da Advogada da Câmara, trazendo dois questionamentos (ofício juntado aos autos). O munícipe Donizete Aparecido de Oliveira confirmou não ser “laranja” de ninguém e que a denuncia em face do Vereador Uines Fernando dos Santos foi de sua autoria. Quanto ao Vereador Cícero Aparecido Guimarães, o mesmo informou que não foi ele quem colheu a assinatura da munícipe Sandra Damasceno Moreira na declaração juntada na denúncia protocolada por Donizete. Desta forma, esclarece-se os dois pontos levantados pela Advogada da Casa. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Presidente, e pelos demais membros presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 11 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022.

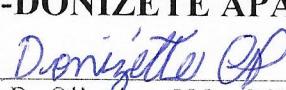

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente


-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Vice-Presidente


-VÂNIA PATRÍCIA DOS SANTOS-
Primeira Secretária


-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-
Segundo Secretário

-DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA-


Av. Antônio B. Oliveira, 599 - 86210-000 - Cx. Po. 73 - Telefax: (43)3259-2211
www.jataizinho.pr.leg.br / e-mail: camarajataizinho@hotmail.com

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Nº 166
Em 22/02/2022


Sandra Damasceno Moreira
Fidelis
CPF n.º 020.743.399-25



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Memorando nº. 016/2022/JCS

Jataizinho/PR, 17 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimos membros da Mesa Executiva,

Considerando as informações e documentos encaminhados ao jurídico efetivo na manhã deste dia, os quais seguem em anexo¹, recomenda-se, em caráter de urgência², a notificação do Senhor Donizette Aparecido de Oliveira para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, esclareça:

- se a assinatura apostada no documento juntado na Representação de Protocolo n.º 065/22, às fls. 021, foi colhida pelo próprio Representante, pelo Vereador Cícero Aparecido Guimarães ou por terceiros;
- se a alegação da munícipe de que o “conteúdo da DECLARAÇÃO trazida através do vereador Cícero Guimarães, (...), ESTÁ EQUIVOCADO”, corresponde à verdade dos fatos.

Entende-se imprescindível tal diligência, tendo em vista que, se houver a confirmação de que o Vereador Cícero tenha colhido a assinatura da munícipe Sandra Damasceno Moreira, este parlamentar poderá ser declarado impedido e, por consequência, não poderá participar da admissibilidade da representação.

Poderá ainda o Vereador Cícero ser responsabilizado por eventual conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, bem como o Representante Donizette poderá sofrer consequências jurídicas, caso tenha representado contra Vereador para ocultar o verdadeiro representante, prática conhecida como “laranja”.

¹ Ofício n.º 011/2022-GVUFS, datado de 17/02/2022 – Traz suspeitas de que a declaração juntada na Representação de Protocolo n.º 065/2022, às fls. 021, foi assinada a contragosto da declarante e que a sua assinatura tenha sido colhida pelo Vereador Cícero Aparecido Guimarães.

² A Mesa Executiva recebeu a Representação de Protocolo n.º 065/2022 e formalizou denúncia ao Plenário, de modo que, na próxima Sessão Ordinária (21/02/22), acontecerá a análise de admissibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná - CNPJ 00.380.488/0001-20



Por fim, recomenda-se que o Vereador Cicero não participe da deliberação sugerida, pois, embora faça parte da Mesa Executiva, sobre este recai, por ora, suspeitas de impedimento.

Após a diligência em destaque, pugna-se pela vista dos autos de Representação de protocolo n.º 065/2022, nos quais, inclusive, deve ser feita a juntada deste memorando.

Respeitosamente,

Juliana C. da Silva
JULIANA CORDEIRO DA SILVA
Matrícula 521 - Advogada Pública
OAB/PR 71.513

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 149/2022
Data: 17/02/2022 - Horário: 14:12
Administrativo

Maria H. S. Noshino
Maria H. S. Noshino
Assistente Administrativo
CEP 040-181-753-42

RECEBIDO EM

18/02/22

BB

Mesa Executiva

BRUNO BARBOSA DA SILVA, LÁERCIO FERNANDES QUITÉRIO E VÂNIA PATRÍCIA DOS SANTOS

Jataizinho, PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná - CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 011/2022-GVUFS

Jataizinho, PR, 17 de fevereiro de 2022.

Prezada Servidora,

Conforme a Denúncia protocolada sob n. 065/2022 de 26 de janeiro de 2022, do Interessado senhor Donizete Aparecido de Oliveira, a senhora Sandra Damasceno Moreira teria declarado que eu, Vereador Uines Fernando dos Santos, teria colhido a princípio a sua assinatura para um abaixo assinado e utilizado a mesma de má-fé posteriormente para uma denúncia em face do Vereador Antônio Brandão e Cicero A. Guimarães. Ocorre que a declaração anexada no processo da denúncia, chegou ao meu conhecimento através de documento registrado em cartório (anexo) e soube que foi o Vereador Cicero A. Guimarães que colheu a assinatura da senhora citada. Desta forma, questiono a legalidade do comportamento do Vereador e se o mesmo se encontra apto para participar das votações do processo relativo à denúncia citada.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

-UINES FERNANDO DOS SANTOS-
Vereador

Juliana C. da Silva
Advogada
OAB/PR 71.513

RECEBIDO EM
DATA 17/02/22
HORA: 11:28

Ilma. Sra.,
JULIANA CORDEIRO DA SILVA
Advogada da Câmara Municipal
Jataizinho, PR

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 -
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br

Recebi com etiqueta, porque não havia divisor para realização de assinatura. Lembrei os anteriores atentados da situação.

DECLARAÇÃO



Eu, **SANDRA DAMASCENO MOREIRA**, Rg nº 1930524-4 CPF 413068059-53 brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Jataizinho-Pr, **DECLARO** a quem interessar possa, que o vereador **UINES FERNANDO DOS SANTOS** colheu minha assinatura em um abaixo assinado para ser encaminhado a empresa que presta serviços de transporte coletivo intermunicipal, o qual tratava do aumento de itinerário e de rotas dentro da cidade de Jataizinho.

Declaro ainda não poder afirmar que o vereador **UINES FERNANDO DOS SANTOS** inseriu o abaixo assinado com minha assinatura em um pedido de cassação dos mandatos dos Vereadores **Antonio Brandão de Oliveira Netto** e **Cícero Aparecido Guimarães** sem meu consentimento, pois não presenciei pessoalmente este ato.

Por fim, venho enfatizar que o conteúdo da **DECLARAÇÃO** trazida através do vereador Cícero Guimarães, assinada por mim, no dia 22 de dezembro de 2021, **ESTÁ EQUIVOCADO**, apenas depois de ter assinado o documento verifiquei com exatidão a totalidade de seu conteúdo.

Por ser esta a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Jataizinho, 11 de fevereiro de 2022.


SANDRA DAMASCENO MOREIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Memorando nº. 018/2022/JCS

Jataizinho/PR, 22 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÓPIA

Sirvo-me deste para informar Vossa Excelência que irei acompanhar os trabalhos da Comissão Processante no pedido de cassação de mandato do Vereador Uines Fernando dos Santos.

Isso porque dentre as legações imputadas ao Vereador Denunciado reside a acusação da prática de ato de improbidade administrativa, que, independente do desfecho da cassação em Plenário, a Câmara Municipal de Jataizinho deverá encaminhar o processo ao Ministério Público do Estado do Paraná, conforme orientação do Promotor de Justiça Bruno Vagaes¹.

Respeitosamente,

Juliana C. da Silva
JULIANA CORDEIRO DA SILVA

Matrícula 521 - Advogada Pública

OAB/PR 71.513

RECEBIDO EM

22 / 02 / 2022

ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO
Presidente da Comissão Processante
Jataizinho, PR

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTÓCOLO GERAL 161/2022
Data: 22/02/2022 - Horário: 10:14
Administrativo

Maria H. S. Moshino
Maria H. S. Moshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42

¹ A orientação se encontra nos autos de Representação sob protocolo geral nº 065/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- COMISSÃO PROCESSANTE (CP) - (constituída na 3ª Sessão Ordinária de 21 de fevereiro de 2022)

Ata da reunião da Comissão Processante (constituída na 3ª Sessão Ordinária de 21 de fevereiro de 2022 conforme Resolução n. 003/2012), realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, com início às 11h20 (onze horas e vinte minutos), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros Antônio Brandão de Oliveira Netto, Cícero A. Guimarães e Vânia Patrícia dos Santos. Estiveram assessorando a Comissão, os servidores Agente Legislativo Tarciso Rodrigues Silva e a Advogada Juliana Cordeiro da Silva. O Presidente abriu a reunião comunicando que pretende fazer um trabalho justo e claro. Logo após, disse aos membros que deveriam notificar o Vereador Uines F. dos Santos e entregar-lhe uma cópia do processo a fim de que possa apresentar sua defesa no prazo de 10 dias corridos e apresentar no máximo 10 testemunhas. Solicitou ao servidor Tarciso que sempre o notifique/intime o Vereador Denunciado de todos os atos do processo, em conformidade com a Resolução n. 003/2012. Requeru ainda que o mesmo servidor fizesse as intimações durante toda a tramitação do processo. A Advogada da Câmara, senhora Juliana, comunicou para a comissão que o procedimento deve ser concluído no prazo máximo de 90 dias. A comissão decidiu encaminhar um ofício para a notificação do Vereador Uines Fernando dos Santos assim como por lavrar uma ata da presente reunião. Decidiram ainda por encaminhar tal Ata à Secretaria da Câmara Municipal de Jataizinho para registros e arquivamento. O Presidente encerrou a presente reunião às 11h35 (onze horas e trinta e cinco minutos). Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Presidente, e pelos demais presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2022.

33
- 33 -

-Antônio Brandão de Oliveira Netto -
Presidente da Comissão Processante

- Vânia Patrícia dos Santos -
Relatora da Comissão Processante

Cícero Aparecido Guimarães
Membro da Comissão Processante

Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF n. 005.289.619-69



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 001/2022-CP

Jataizinho, PR, 22 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor,

Considerando a apresentação da Denúncia protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Jataizinho no dia 26 de janeiro de 2022, sob protocolo geral n. 065/2022, assim como a admissão da mesma pelo Plenário e a constituição da Comissão Processante realizada na 3^a Sessão Ordinária de 21 de fevereiro de 2022, vimos por meio deste entregar-lhe uma cópia da íntegra do processo para fins de direito.

Ademais, comunicamos que após o recebimento deste, Vossa Senhoria terá 10 dias de prazo para apresentar a sua defesa escrita, indicar suas provas e/ou suas testemunhas (inc. I, Art. 26, Resolução n. 003/2012). Ressaltamos que poderá arrolar no máximo 10 testemunhas.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
UINES FERNANDO DOS SANTOS
Vereador
Jataizinho, PR

RECEBIDO EM

23/02/2022

Diretoria

ATE A PG 035

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JATAIZINHO – ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Protocolo nº 65/22

DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, nascido em 05/09/1965, portador da cédula de identidade nº 4029851-7-PR, inscrito no CPF: 623.939.369-04 e no T.E. nº 0225 2601 0639, da 80^a ZE, residente e domiciliado na Rua Adauto José Gonçalves de Oliveira, Qd 12, Lt 14, em Jataizinho/PR, o qual, por si, também figura como denunciante, vem respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, membros da Mesa Executiva desta Casa de Leis, com o devido acato e respeito, em resposta ao Memorando nº 016/2022/JCS, expedido pela Advogada da Câmara Municipal de Jataizinho, informar o que segue:

Primeiro, não há qualquer ocultação ou figura de “laranja” na representação formulada contra o vereador Uines Fernando dos Santos, sendo de minha exclusiva vontade e responsabilidade, na qualidade de cidadão, todo o teor da denúncia protocolada neste Poder Legislativo, ressaltando que o vereador denunciado é reconhecido pelas práticas de atos incompatíveis com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, não faltando motivos para que diversos cidadãos tivessem a iniciativa de representar contra o referido parlamentar.

Sobre os questionamentos formulados, as respostas se encontram nos próprios autos, bastando a sua atenta leitura, de modo que, em nenhum momento, o representante disse ter colhido a assinatura de municípios, sendo que o abaixo-assinado foi trazido na representação como “prova-emprestada” dos autos em que houve a falsidade de conteúdo ideológico de assinaturas na representação formulada contra o vereador Cícero Guimarães.

Ou seja, não há qualquer relação entre a matéria de fundo da colheita das assinaturas com a presente representação, visto que o referido abaixo-assinado foi utilizado em uma representação contra dois outros vereadores, cujo documento foi emprestado daqueles autos, depois que tomei conhecimento que o vereador Uines estava por trás da falsificação ideológica de seu conteúdo, tendo em vista a comprovada utilização das assinaturas dos municípios para fins diversos de sua colheita originária.

Portanto, não há qualquer relação do vereador Cícero com a presente representação, sendo que um eventual equívoco de conteúdo deve ser matéria de instrução entre o vereador e a munícipe em questão, mas, não, nesta representação que visa a cassação do vereador Uines.

Desse modo, peço agilidade e seriedade na condução do processo de cassação do vereador Uines Fernando dos Santos, nos termos das normas cabíveis, tendo em vista que o parlamentar não possui mais legitimidade democrática para representar o Poder Legislativo, diante das graves condutas praticadas.

Nestes termos, aguarda prosseguimento e acolhimento.

Jataizinho/PR, 21/02/2022.

Donizette AP
DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA
T.E. nº 0225 2601 0639, da 80^a ZE

RECEBIDO EM
23/02/2022

Sandro Juliano Fidelis
Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF nº 020.743.399-25

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 170/2022
Data: 23/02/2022 - Horário: 16:35
Administrativo

Mariisa
Mariisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 048.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



-D E S P A C H O-

REF.: Protocolo nº. 65/2022

1. Documento protocolado nesta data sob o nº. 170, em referência ao protocolo nº. 65 (denuncia ofertado pelo autor em face do Vereador Uines Fernando dos Santos), encaminhe-se à Comissão Processante constituída na Reunião Ordinária de 21 de fevereiro de 2022 para providências;
2. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 23 de fevereiro de 2022.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-

Diretor Executivo

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF nº 020.748.389-25



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 002/2022-CP

Jataizinho, PR, 24 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor,

Considerando que o senhor Donizette Aparecido de Oliveira apresentou informações adicionais que se referem à Denúncia sob protocolo geral n. 065/2022, vimos por meio deste lhe dar ciência do documento protocolado e uma cópia do mesmo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
UINES FERNANDO DOS SANTOS
Vereador
Jataizinho, PR

RECEBIDO EM

03/03/22

JUNAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JATAIZINHO – ESTADO DO PARANÁ

UINES FERNANDO DOS SANTOS, já devidamente qualificado na Denúncia com PROTOCOLO GERAL n.º 65/2022, proposta por DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA, também já devidamente qualificado, vem apresentar:

DEFESA ESCRITA,
nos termos de fato e de direito a seguir aduzidos,

DA SÍNTESE DOS FATOS

FATO 1

Ocorre que na DENÚNCIA POR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ENSEJAM A CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR, protocolada junto a Câmara Municipal no dia 26/01/2021, sob o PROTOCOLO GERAL 65/2022, estou sendo acusado de utilizar dos serviços de servidora comissionada (Assessora Jurídica) da Câmara para interesses particulares, de ter praticado ato de improbidade administrativa em não ter contratado outroadvogado para atuar de forma particular, o que teria me gerado enriquecimento ilícito e a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar.

De fato, a Advogada Lorraine Pavan, devidamente inscrita na OAB/PR n.º 82.444, que exerceu o cargo de Assessor Jurídico da Presidência na Câmara Municipal de Jataizinho-Pr, a partir do dia 01/04/2021 até o dia 09/11/2021, atuou como advogada privada nos autos do Processo n.º 0001685-13.2021.8.16.0090, o qual tramita no Juizado Especial de Ibiporã, em minha defesa (Vítima) e em face da pessoa natural privada Maurilio Martielho.

Foi estabelecido entre a Advogada Contratada e a Vítima Contratante contrato de honorários advocatícios (DOC. 01), através do qual **foi estipulada a cobrança de honorários por cada ato processual praticado**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Os atos processuais praticados pela Advogada Contratada foram **duas audiências** preliminares. A primeira ocorreu na data de 24/06/2021 e a segunda ocorreu na data de 30/09/2021 (**DOCS. 02 e 03**).

Ambas as audiências preliminares ocorreram às 14:30h, **fora do horário do expediente público padrão** que era realizado o assessoramento jurídico da Presidência da Câmara de Jataizinho-Pr, o qual ocorria das 08:30 até 12:30. Portanto, a Advogada Lorraine Pavan **não exerceu advocacia privada em horário que deveria estar exercendo expediente público**.

No dia 24/06/2021, no período da manhã, das 08:30 às 12:30, a Assessora Jurídica **se fazia presente nas dependências da Câmara Municipal de Jataizinho-Pr, exercendo devidamente a sua função pública**, e no dia 30/09/2021, das 08:00 às 12:00, a Assessora Jurídica se fazia presente no Curso Orçamento Municipal, Análise PPA e Emendas Parlamentares na Prática, junto comigo, o qual ocupava a posição de Presidente na Mesa da Câmara, e o Servidor Wanilson A. B. Glatz, tendo exercido devidamente o seu expediente público neste dia, ao se fazer presente nas aulas do curso.

Para a realização de audiências **foi contratualmente estipulado** entre a Advogada Contratada e a Vítima Contratante o valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS EM HONORÁRIOS), valores estes que já tiveram efetuado o seu pagamento em dinheiro, conforme se comprova através de recibo de pagamento em anexo (**DOC. 04**). 2

Até o presente momento foram efetuados o pagamento de honorários em relação a estas duas audiências preliminares realizadas, **em decorrência de as audiências preliminares terem sido os únicos atos realizados nos autos pela procuradora e pela estipulação do pagamento de honorários ter sido pactuada conforme cada ato processual fosse realizado, concretizado**.

FATO 2

Na mesma Denúncia estou sendo acusado de, indevidamente, ter inserido assinaturas de municípios, que foram colhidas para abaixo-assinado referente a trajeto de ônibus municipal, em pedido de cassação do mandato dos Vereadores Antônio Brandão e Cícero Aparecido Guimarães.

- Não são verdadeiras essas alegações, pois eu não cometi o ato de inserir nenhuma assinatura de município em nenhum pedido de cassação de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- b) O referido pedido de cassação não foi protocolado por mim junto a Câmara Municipal de Jataizinho-Pr, motivo pelo qual não tem fundamento tal alegação, não sendo trazidas a presente acusação prova do que está sendo alegado e não sendo mostrado o nexo de causalidade entre pegar assinatura para um abaixo-assinado e inserir assinatura em pedido de cassação;
- c) Foi comprovado, através de declaração de munícipe acostada, que o Vereador Cícero buscou produzir prova contra o presente Vereador denunciado, o que mostra o seu interesse em promover a presente Cassação, e mesmo assim passou a integrar a comissão que dá andamento ao presente processo, estando eivado de impedimento e imparcialidade;
- d) A simples declaração do Vereador Cícero Guimarães em ata de reunião da Mesa Executiva, no sentido de não ter sido quem pegou a assinatura da munícipe, não afasta o fato de a declaração da munícipe ser uma prova da ocorrência do fato;

Portanto, venho afirmar que não inseri assinatura de munícipes em pedido de cassação dos Vereadores Antonio Brandão e Cícero Guimarães.

3

Afirmo que as assinaturas de munícipes que colhi foram destinadas, exclusivamente, para as questões que corresponderam o seu colhimento, ou seja, para abaixo assinado referente ao itinerário de ônibus municipal.

Não estão juntadas nos presentes autos provas desta presente acusação. Não tenho como provar algo que eu não fiz.

DO ENTENDIMENTO DA OAB/PR E DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE JATAIZINHO-PR SOBRE A ATUAÇÃO PRIVADA DE ADVOGADO QUE, SIMULTANEAMENTE, EXERCE O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO PÚBLICO

Não tem fundamento legal a alegação de improbidade administrativa e de procedimento incompatível com o decoro parlamentar em decorrência de a ex-Assessora Jurídica ter advogado de forma privada para o presente Vereador, pois a sua atuação ocorreu de acordo com o legalmente permitido pela Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), de acordo com o permitido pelo art. 190, inciso XIV e XX do Estatuto do Servidor Público de Jataizinho-



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



PR e por não haver nenhuma proibição constitucional neste sentido. O que faz não ter fundamento a alegação de vantagens indevidas.

Está sendo juntado em anexo resposta a consulta de impedimento realizada junto a OAB/PR, por meio do e-mail instrutor.selecao@oabpr.org.br, no dia 25/06/2021, através do qual é trazida a informação de que não é vedado por lei que o advogado atuante como Assessor Jurídico de Presidente de Câmara Municipal exerça a advocacia privada EM FAVOR DE MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO, desde quefora do horário em que deveria estar exercendo o seu expediente público e que seja em face de pessoa, natural ou jurídica, privada, conforme o determinado no art. 30 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (DOC. 05).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



CONSULTA IMPEDIMENTO

Paulo Germano de Athayde Burger <instrutor.selecao@oabpr.org.br>
Para: Lorraine Pavão <pavao.lorraine@gmail.com>

25 de junho de 2021 14:56

Boa tarde, Dra. Lorraine.

Em resposta ao seu questionamento, informo que a Lei 8.906/94, que rege a atuação da OAB, estabelece em seu artigo 30, inciso I que os servidores *lato sensu* estão impedidos de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada o ente empregador.

Isto significa que, administrativamente, para a OAB, não há impedimento de que um advogado do poder legislativo atue em favor de membro do mesmo poder. Sua atuação, porém, não pode atentar contra os interesses da esfera federativa à qual está vinculado o poder. No caso em concreto, a atuação de Assessor Jurídico de Câmara Municipal não pode prejudicar interesses da municipalidade como um todo, nela incluída o poder executivo, poder legislativo, empresas estatais e autarquias municipais. Por outro lado, a lei não veda que haja a atuação em face de pessoa, natural ou jurídica, privada.

Ressalto, porém, que esta resposta não afasta eventual repercussão funcional da atuação (caso no qual deverá ser indagada a Câmara Municipal) ou outras externas à OAB.

Importante mencionar que a OAB/PR já foi comunicada de Ações Civis de Improbidade Administrativa movidas em face de advogados que no horário no qual deveriam estar no expediente público estavam exercendo a advocacia privada. Perante a Seccional não houve a adoção de medida sancionatória, mas as Ações de Improbidade foram propostas pelo Ministério Públco a fim de apurar eventual ocorrência de ato contrário à moralidade administrativa.

Por fim, e considerando que não consta em seu registro a nomeação para o cargo público, solicito que ela seja encaminhada para que seja mantido atualizado seu cadastro perante a OAB/PR.

Atenciosamente,

5



Paulo Germano Bürger

Presidência - OAB-PR

Tel: 41 3250-5716

Rua Coronel Brasilino Moura, 253 - Ahú - Curitiba/PR - CEP 80540-340

oabpr.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Ao se analisar o art. 190, incisos XIV e XX do Estatuto do Servidor Público de Jataizinho-Pr, se verifica que este dispositivo legal municipal corrobora com o entendimento da OAB, pois ele determina o seguinte:

"Art. 190 – Ao funcionário Público é proibido:

XIV – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau;

XX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho." (grifo nosso)

A advocacia privada não é atividade incompatível com o exercício do cargo público de Assessor Jurídico da Câmara, tanto que a previsão de algumas restrições legais, como estas previstas no Estatuto do Servidor Público de Jataizinho-PR, comprovam que podem ser exercidas simultaneamente, desde que respeitadas as vedações de impedimento para que não ocorra prejuízo do interesse público.

Portanto, de acordo com a legislação municipal, é permitido ao Assessor Jurídico atuar como procurador ou intermediário, se não for em face de repartições públicas e fora do horário de trabalho público, e o ocorrido no presente caso concreto não violou nenhuma destas vedações prevista. 6

Vem-se deixar claro que a incompatibilidade determina a proibição total do exercício da advocacia e que o impedimento implica na proibição parcial do exercício da advocacia, sendo permitido o seu parcial exercício ao se respeitar as restrições legalmente previstas (art. 27 da Lei 8.906/1994).

Comprova-se que o cargo de Assessor Jurídico de Presidente da Câmara de Jataizinho não é incompatível com o exercício da advocacia privada por não estar prevista dentro do rol de atividades expressos no art. 28 da Lei 8.906/1994, conforme a seguir exposto:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

- I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;
- II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta; (Vide ADIN 1.127-8)



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.

§ 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.

§ 2º **Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro**, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

7

Cargo de Assessor Jurídico de Presidente da Câmara **exerce função de “assessoramento”, não exerce funções** de direção, não exerce função de chefia e não tem nenhum poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro.

O Assessor Jurídico da Câmara ao exercer, simultaneamente, a advocacia, precisa respeitar as regras de impedimento previstas no art. 30 da Lei 8.906/1994, **o que ocorreu no presente caso concreto.**

A seguir serão expostos dispositivos legais da legislação municipal **que definem a natureza** da concessão de diárias para funcionários públicos que, a serviço, se afastar/deslocar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional.

DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Dante do expresso na legislação municipal de Jataizinho

- PR **se interpreta** que as diárias concedidas para funcionários públicos que, a serviço, se afastarem/deslocarem da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, **possui natureza de indenização, de cobrimento das despesas relativas a pousada e alimentação**, E NÃO DE VINCULAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO A ESTAR DISPONÍVEL PARA O TRABALHO DURANTE TODO O DIA, **além do tempo normal do seu expediente público e além do tempo necessário para o**



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



cumprimento da tarefa que deu causa ao seu deslocamento, conforme o que a seguir será exposto do Estatuto do Servidor Público de Jataizinho-Pr:

Art. 83 O funcionário que, a serviço, se afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação.

Parágrafo 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede (grifo nosso).

Art. 84 - O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único -Nas hipóteses de o funcionário retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo (grifo nosso).

8

O art. 83. §2.º e art. 84 do Estatuto do Servidor Público de Jataizinho-Pr deixa bem claro que as diárias são concedidas em decorrência de deslocamento e que objetiva cobrir despesas de pousada e alimentação, sendo correspondente o seu valor ao nível de despesas que um deslocamento maior ou menor gerará, tanto que será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede e serão restituídas as diárias não utilizadas ou as concedidas em excesso (caso o funcionário público retorne em prazo menor do que o previsto). O que evidencia que não existe correlação nenhuma de concessão de diária a funcionário público com vinculação do seu dia integral de trabalho.

Neste mesmo sentido se expressa a Resolução n.º 003/2014, a qual regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme aduz o seu art. 1.º, a saber:

Art. 1º. O vereador, diretor, assessor ou servidor da Câmara Municipal de Jataizinho, que se deslocar a serviço em caráter eventual da localidade de exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias PARA A INDENIZAÇÃO das despesas extraordinárias de alimentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino, respeitando as previsões desta Resolução.

Mais uma vez a legislação municipal expressa que a concessão de diárias para funcionário público possui o objetivo de indenizar despesas extraordinárias, decorrentes de deslocamento a serviço, em caráter eventual, relativas à alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino, não tendo relação com vinculação do funcionário público a trabalhar em período integral durante o dia.

Conforme tabelas contidas no art. 2 da Resolução 003/2014 e art. 1 da Resolução 007/2018 os critérios utilizados para a determinação do valor da diária a ser concedida, ao funcionário público, se baseiam em período de afastamento (tempo/horas), se será necessário o custeio de pernoite ou não, se o deslocamento será dentro do Estado do Paraná ou para outro Estado da União. Portanto, a determinação de concessão de diárias não tem correlação com o serviço ou com o tempo/dia de serviço em si que será prestado/executado pelo funcionário público que, eventualmente, se desloca.

Diante do fato de a legislação municipal exposta expressar que a natureza da concessão de diária é de indenização por despesas extraordinárias, em decorrência de deslocamento eventual de funcionário público a serviço, o presente Vereador Denunciado contratou a Advogada Lorraine Pavan para atuar como sua procuradora na audiência preliminar do dia 30/09/2021, nos autos do Processo n.º0001685-13.2021.8.16.0090, que ocorreu às 14:30 da tarde, quando já havia terminado de cumprir o seu expediente público, das 08:00 da manhã às 12:00, tendo se feito presente no Curso Orçamento Municipal Análise PPA e Emendas Parlamentares na Prática, pois a audiência preliminar ocorreu em momento que já havia sido concluído o expediente público e por não estar a Advogada vinculada a atuar como Assessora Jurídica em tempo integral durante este dia.

DO CORRETO PROCEDIMENTO PARA A RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE

No presente caso concreto não ocorreu o recebimento de diárias indevidas, mas caso tivesse ocorrido e não sido restituídas, o correto seria a aplicação do ART. 8 da RESOLUÇÃO 003/2014, que regula a concessão de diárias, devendo ser descontado em folha de pagamento as diferenças a serem restituídas, ao invés de ser proposto pedido de cassação em face do presente Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



O art. 8 da Resolução 003/2014 que regula a concessão de diárias expressa o seguinte: "Art. 8º. NÃO HAVENDO RESTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS recebidas indevidamente no prazo mencionado nos incisos do artigo anterior, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento no mesmo mês do fato gerador, e, não sendo o mesmo possível, no mês imediatamente subsequente, devidamente atualizado."

DO EVENTUAL DÉBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO-PR COM A EX-ASSESSORA JURÍDICA

O vínculo de trabalho do Assessor Jurídico com a Câmara Municipal de Jataizinho-PR é de Advogado Empregado.

Portanto, caso seja considerado que a concessão de diárias para o cumprimento da obrigação em realizar curso em Brasília-DF vinculava a Assessora Jurídica ao dia integral de trabalho, vem-se expor que a Câmara Municipal de Jataizinho-PR está em débito com a Advogada, pois não foram remuneradas as horas trabalhadas que excederam a jornada normal, a qual não pode exceder a duração diária de 4 (quatro) horas contínuas e a de 20 horas semanais.

Vem-se expor que as horas excedentes trabalhadas deveriam ter sido remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal.

Expõe-se também que as horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte deveriam ter sido remuneradas como noturna, acrescidas do adicional de 25%.

Para comprovar o presente alegado se expõe a seguir o art. 20 da Lei 8.906/1994, a saber:

Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 2º As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



normal, **mesmo havendo contrato escrito.**
§ 3º As horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte **são remuneradas como noturnas**, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento.

Vem-se expor que a jornada de trabalho do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jataizinho-PR não é regida por acordo ou convicção coletiva de trabalho e não possui dedicação exclusiva, motivo pelo qual é regida pelo art. 20 da Lei 8.096/1994.

DO NÃO CABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO NÃO CABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE PRÁTICA INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR

As alegações de direito presentes na Denúncia com o objetivo de acusar a ocorrência de improbidade administrativa e de prática de procedimento incompatível com o decoro parlamentar são totalmente desconexas e desatualizadas com as ocorrências de fato alegadas.

A Lei 14.230/2021 alterou a Lei 8.429/1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Com base neste diploma legal não existe tentativa de improbidade administrativa, ou seja, ou são consumados atos que produzem relevante lesividade ou não produzem a configuração de improbidade administrativa.

11

Expõe-se que no presente caso concreto não está presente a comprovação de conduta dolosa (vontade livre e consciente de alcançar resultado ilícito). Não está presente a comprovação na conduta funcional do agente público a fim de obter proveito ou benefício indevido. Não está demonstrado de forma objetiva a prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação específica das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas. Não está presente no



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



caso concreto o dolo necessário para qualificar ilegalidade como improbidade administrativa. Não estão preenchidos na presente denúncia os requisitos para acusação de improbidade administrativa. Está sendo feita acusação de improbidade administrativa com base em presunções.

A seguir serão expostos importantes artigos da Lei 14.230/2021 com o objetivo de evidenciar os fundamentos de direito das presentes questões alegadas, a saber:

"Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosa tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

(...)

§ 8º NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE A AÇÃO OU OMISSÃO DECORRENTE DE DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA DA LEI, BASEADA EM JURISPRUDÊNCIA, AINDA QUE NÃO PACIFICADA, MESMO QUE NÃO VENHA A SER POSTERIORMENTE PREVALECENTE NAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE OU DOS TRIBUNAIS DO PODER JUDICIÁRIO." (NR)"

"Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

IV- utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades,"

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for COMPROVADO na conduta funcional do agente público o fim de obterproveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a qualsquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei.

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas.

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independendo reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos."

"Art. 17-C. A sentença proferida nos processos a que se refere esta Lei deverá, além de observar o disposto no art. 489 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):

I - indicar de modo preciso os fundamentos que demonstram os elementos a que se referem os arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, que não podem ser presumidos;
§ 1º A ilegalidade sem a presença de dolo que a qualifique NÃO configura ato de improbidade." (grifo nosso)

Já foi exposto que a atuação na advocacia privada da ex-Assessora Jurídica respeitou o entendimento de impedimentos da OAB/PR, respeitado as vedações previstas no Estatuto do Servidor Público de Jataizinho-Pr (art. 190, incisos XIV e XX), que a sua atuação não desrespeitou nenhuma previsão constitucional, o que configura que não houve vantagens indevidas e a prática de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Portanto, não tem fundamento o enquadramento da atuação privada da ex-Assessora Jurídica no previsto no art. 4, incisos I, II e IV do Código de Ética e no art. 17, inciso II da Lei Orgânica e no art. 7, inciso II do Decreto Lei 201/1967.

DOS PEDIDOS:

Diante todo o exposto, o presente vereador, vem respeitosamente, requerer Que:

- a) Que a Advogada Pública da Casa verifique, fiscalize, com base estritamente em saber jurídico, se está sendo comprovada com provas cabais as circunstâncias de fato que estão sendo imputadas ao presente Vereador;
- b) Que não seja permitido a perda do mandato do Vereador com base em alegações de presunção;
- c) Que seja totalmente improcedente o pedido de perda do mandato do presente Vereador, o qual, caso procedente, violará o princípio constitucional do direito de exercício político do povo através do voto, estará sendo violada a soberania popular;
- d) Que seja permitida a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a prova documental e provas testemunhal (as quais serão ao final arroladas).

14

Termos em que pede e espera deferimento.

ROL DE TESTEMUNHAS:

DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA, o proposito da presente denúncia, que já está devidamente qualificado e com documentos pessoais juntados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



GABRIELA VALENTIN, casado, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Jataizinho-PR, RG:13.743.517-9, CPF/MF: 104.245.189-18, TÍTULO: 110948910680;

DIERMANO SILANE, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Vitrina Zanini Ribeiro, n.º 26, CPF/MF: 822.756.45-34;

JEAN DOUGLAS DOMINGUES, motorista entregador, Rua José Fidelis Filho, n.º 148, CPF/MF: 101.930.389-13, título: 1034.6288.0604;

CLAUDINEI GOMES DOS SANTOS, CPF/MF:062.645.039-08, TÍTULO: 0833.3915.0698, RUA: JOSE FELIPE DE AZEVEDO, N.º62, MILTON FELIX PESSOA.

TODAS AS PRESENTES TESTEMUNHAS ARROLADAS
SÃO DOMICILIADAS E RESIDENTES EM JATAIZINHO-PR.

Jataizinho, 04 de março de 2022.

15

UINES FERNANDO DOS SANTOS
Vereador da Câmara Municipal de Jataizinho-Pr

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 190 - 1654
Em 04/03/2021

31 páginas

Sandro Juliano Fidelis
CPF nº 020.743.399-25



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EM BRANCO

EU, SANDRA DAMACENO MOREIRA, RG N° 1930524-4 CPF
413068059-53 brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada
nesta cidade de jataizinho-Pr, DECLARO à quem interessar possa;



Que o fato de o senhor DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA ter incluido
uma declaração assinada por mim dentro de um pedido de cassação de
mandato, contra o vereador Uines Fernando Dos Santos, NÃO CONDIZ
COM A VERDADE, pois NÃO AUTORIZEI inserir nenhuma declaração
minha em NENHUM processo de cassação contra vereador.

Além do fato que o senhor DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA em
nenhum momento veio até mim colher qualquer declaração, e que a
declaração assinada por mim, incluida SEM MEU CONSENTIMENTO no
pedido de cassação do vereador Uines Fernando dos Santos, foi colhida
apenas pelo vereador Cicero Aparecido Guimarães.

Volto a declarar que o conteudo desta declaração assinada por mim foi
UM EQUIVOCO, apenas depois de ter assinado o documento trazido em
mãos pelo vereador Cicero Aparecido Guimarães, verifiquei com
exatidão a totalidade de seu conteúdo, e que devido eu ser comerciante
e o local sempre estar movimentado, não consegui discernir o teor de tal
documento no momento em que assinei.

Por ser esta a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração

Jataizinho, 22 de fevereiro de 2022

22/02/22.

SANDRA DAMACENO MOREIRA





DECLARAÇÃO

Eu, **SANDRA DAMASCENO MOREIRA**, Rg nº 1930524-4 CPF 413068059-53 brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Jataizinho-Pr, **DECLARO** a quem interessar possa, que o vereador **UINES FERNANDO DOS SANTOS** colheu minha assinatura em um abaixo assinado para ser encaminhado a empresa que presta serviços de transporte coletivo intermunicipal, o qual tratava do aumento de itinerário e de rotas dentro da cidade de Jataizinho.

Declaro ainda não poder afirmar que o vereador **UINES FERNANDO DOS SANTOS** inseriu o abaixo assinado com minha assinatura em um pedido de cassação dos mandatos dos Vereadores **Antonio Brandão de Oliveira Netto** e **Cícero Aparecido Guimarães** sem meu consentimento, pois não presenciei pessoalmente este ato.

Por fim, venho enfatizar que o conteúdo da **DECLARAÇÃO** trazida através do vereador Cícero Guimarães , assinada por mim, no dia 22 de dezembro de 2021, **ESTÁ EQUIVOCADO**, apenas depois de ter assinado o documento verifiquei com exatidão a totalidade de seu conteúdo.

Por ser esta a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Jataizinho, 11 de fevereiro de 2022.


SANDRA DAMASCENO MOREIRA

SERVIÇO DISTRITAL DE JATAIZINHO
Rua Carmela Dutra, 420 - Centro - Jataizinho - PR
Fone: (43) 3259-1730 - catoriomitter@ondacom.br PR

Mônica Maria Mitter
Notária

Selo Digital N°1261X5FqtjrvHa2ICccJ4QqG
Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>

Reconhecço por Semelhança a assinatura de **SANDRA DAMASCENO MOREIRA** **** Jataizinho-PR, 15 de fevereiro de 2022.

Em Test^o da Verdade
Maria Angela Mitter
Escrevente Substituta

Válida somente com selo autenticado, qualquer emenda ou rasura será considerado tentativa de fraude.





CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: UINES FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº 102833368 e inscrito no CPF nº 06513841925, residente e domiciliado no endereço Rua João Silva, nº 145, Residencial Lurdinha Franco, Centro da cidade de Jataizinho-PR, CEP nº 86210-000.

CONTRATADA: LORRAINE PAVAN, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 82.444, portadora do RG nº 13.493.859-5, inscrita no CPF nº 346.820.398-57, com escritório profissional à Av. Antônio Brandão de Oliveira, nº 704, CEP.86.210-000, Centro da cidade de Jataizinho-PR, telefone nº (43) 9 9983-8641, pavao.lorraine@gmail.com.

1 - A **CONTRATADA** obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar serviços advocatícios em defesa do **CONTRATANTE**, nos autos do Processo n.º 0001685-13.2021.8.16.0090, o qual tramita no Juizado Especial Criminal de Ibiporã-PR.

2 – **VALOR DOS HONORÁRIOS:** pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, a título de honorários:

- A) o valor correspondente a 30 % (VINTE POR CENTO) do valor que efetivamente for alcançado em eventual indenização por dano moral, a qual poderá ter procedência por decisão judicial ou por acordo celebrado entre as partes em qualquer momento do andamento processual;
- B) os honorários advocatícios por audiências realizadas serão cobrados de forma avulsa, por cada audiência realizada, de forma individual, o qual terá o seu valor estipulado em R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) por cada audiência;
- C) no caso de ser dado prosseguimento no feito, ao ser RATIFICADA A REPRESENTAÇÃO e não sendo celebrada composição entre as partes de indenização por dano moral em nenhum momento processual, será devido o valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) em honorários advocatícios ao final do processo.

2.1 – Fica estabelecido que a partir da assinatura deste contrato é considerado iniciado os serviços prestados pela **CONTRATADA**, caso haja a desistência por parte do **CONTRATANTE** ou se for cassado o mandato da **CONTRATADA** sem a configuração de culpa, ou ainda, por acordo do **CONTRATANTE** com a parte contrária, sem a devida concordância da **CONTRATADA**, ou mesmo diante da concordância da **CONTRATADA**, será devido honorários no valor de 20% (VINTE PORCENTO) sobre o valor do acordo celebrado entre as partes ou honorários relativos a cada ato processual praticado pela **CONTRATADA** até o último momento.

2.2 - Fica estabelecido que se por ventura o **CONTRATANTE** vier a receber o valor decidido em sentença ou do acordo e não quitar os devidos honorários

1

Chave

1



advocatícios em no máximo 5 (cinco) dias, fica este ciente e dá a concordância de que passará a dever os honorários a contratada em valor correspondente ao dobro do combinado (pagamento dos honorário em dobro), o valor dos honorários serão devidos em dobro, mais multa de 10%, juros de 1% ao mês, correção monetária, independentemente de a CONTRATADA atuar em causa própria em ação de cobrança de honorários.

2.3 - DESTAQUE DE HONORÁRIOS DA SENTENÇA JUDICIAL: Para o cumprimento desta cláusula fica acordado que a **CONTRATADA** (advogada) pode fazer valer o artigo 22, § 4º do Estatuto da OAB, ou seja, poderá juntar aos autos este contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento do valor da sentença ou precatório, pedir que o juiz determine sejam pagos os honorários dispostos neste contrato diretamente por depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**. Desde já, de primeiro fica designado a Conta Corrente de nº 16.538-7, Agência 2212-8, Banco do Brasil, em nome da titular advogada LORRAINE PAVAN, por dedução da quantia a ser recebida pelo **CONTRATANTE** (constituinte).

3 - Fica estabelecido que os honorários contratados cobrem os serviços prestados até a última instância judicial, correndo todas as despesas processuais, custas e outras, por conta do **CONTRATANTE**.

4 - Fica acordado que em caso de necessidade de viagens para fora da Comarca de Londrina-PR, o **CONTRATANTE** pagará adiantadamente combustível, em número correspondente aos dias necessários, para fazer frente às despesas de transporte, estadia e alimentação, por serviços fora de sede. Caso a diária e despesas com combustível, se houverem, não forem pagas adiantadamente, a **CONTRATADA** fica desobrigada do cumprimento do ato em questão, podendo a seu critério rescindir o presente contrato e ficando isento de qualquer responsabilidade profissional ou pessoal.

5- A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato; ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

7- Para fins unicamente de protesto por não pagamento do presente contrato de honorários, considera-se o vencimento 10 (dez) dias úteis após a realização de cada ato processual que corresponde cada quantia de honorários avulsa a ser paga (relativa a audiências, composição entre as partes ou término do processo) e o valor total corresponderá a soma dos valores de cada ato processual praticado.

8 – Fica acordado a ciência entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** que é permitido a utilização de WhatsApp para comunicação e solicitações entre as partes deste contrato. Porém, se estes contatos forem efetuados fora do expediente ou em domingos, sábados ou feriados, a contratada terá a liberdade

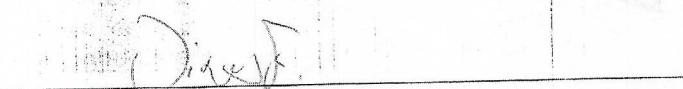


de responder somente no próximo dia útil, ficando a seu livre arbítrio responder imediatamente se lhe convier.

09 - As partes, em comum acordo, elegem o foro de IBIPORÃ-PR para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste contrato e por estar ajustado e contratado, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, reconhecendo como autênticas as assinaturas, dispensando o reconhecimento de firma, a fim de que o mesmo surta os seus jurídicos e legais efeitos, especialmente os do artigo 24 da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, dispensando testemunhas ou reconhecimento das assinaturas em cartório.

Jataizinho, 24 de junho de 2021.


UINES FERNANDO DOS SANTOS - (contratante)


LORRAINE PAVAN – (contratada)
ADVOGADA - OAB/PR n.º 82.444

3

3



RECIBO	Nº	VALOR
Recebi (emos) de a quantia de	(line Fernandes dos Santos R\$ 1200,00 (dozecentos reais)	
Referente a: honorários advocáticos por audiência realizada no dia 24/06/2021 e para clareza (me firmos) o presente.	Jataizinho, 24 de junho de 2021	
Assinatura	Douanne Paixão	OAB/PR 82444 CPF 346.820.398-57 RG 13493.859-5

00/0000/0000

RECIBO	Nº	VALOR
Recebi (emos) de a quantia de	(line Fernandes dos Santos R\$ 1200,00 (dozecentos reais)	
Referente a: honorários advocáticos por audiência realizada no dia 30/09/2021 e para clareza (me firmos) o presente.	Jataizinho, 30 de setembro de 2021	
Assinatura	Douanne Paixão	OAB/PR 82444 CPF 346.820.398-57 RG 13493.859-5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-FORO
REGIONAL DE IBIPORÃ – JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DE IBIPORÃ

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

AUTOS Nº: 0001685-13.2021.8.16.0090

NOTICIADO: MAURILIO MARTIELHO

ADVOGADO:

NOTICIANTE: UINES FERNANDO DOS SANTOS

ADVOGADO:

Considerando o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, que exige o isolamento social e, como consequência, as restrições de locomoção, frente à necessidade da prática de atos processuais, em cumprimento as determinações do CNJ, TJPR e deste D. Juízo, a audiência realizou-se videoconferência, através do sistema MICROSOFT TEAMS, ao(s) vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um (24/06/2021), às 14h30min. **Apregoadas, compareceu somente a parte noticiante, desacompanhada de advogado. ABERTA A AUDIÊNCIA, e tendo decorrido o prazo de tolerância, foi constatada a ausência da parte noticiada. A parte noticiante, desde já, informa que tem interesse no prosseguimento do feito, ratificando a representação.**
NADA MAIS. Eu, Liara Portugal lenke, Conciliadora, digitei e assino.

NOTICIADO: MAURILIO MARTIELH – AUSENTE

NOTICIANTE: UINES FERNANDO DOS SANTOS – CPF N 065.138.419-25 - Rua João Silva,
380, Jataizinho /Pr





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-FORO
REGIONAL DE IBIPORÃ – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE IBIPORÃ

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

AUTOS Nº: 0001685-13.2021.8.16.0090

NOTICIADO: MAURILIO MARTIELHO

ADVOGADO: LILIAN VANESSA CARRARA – OAB/PR 99.153

NOTICIANTE: UINES FERNANDO DOS SANTOS

ADVOGADO: LORRAINE PAVAN – OAB/PR 82.444

Considerando o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, que exige o isolamento social e, como consequência, as restrições de locomoção, frente à necessidade da prática de atos processuais, em cumprimento as determinações do CNJ, TJPR e deste D. Juízo, a audiência realizou-se videoconferência, através do sistema MICROSOFT TEAMS, ao(s) trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um (30/09/2021), às 14:30h. Apregoadas, compareceram as partes, acompanhadas de seus advogados. **ABERTA A AUDIÊNCIA, foi esclarecido às partes sobre a possibilidade de composição civil, no entanto, restando a mesma INFRUTÍFERA. A parte noticiante informou que tem interesse no prosseguimento do feito, RATIFICANDO A REPRESENTAÇÃO. Foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para a parte noticiante apresentar procuração.** A parte noticiada requereu seja constado em ata que a procuradora do noticiante exerce cargo de confiança na Câmara. NADA MAIS. Eu, Liara Portugal lenke, Conciliadora, digitei e assino.

NOTICIADO: MAURILIO MARTIELHO - CPF 472.227.359-68 – Rua Massamu, 88, Jataizinho/Pr

ADVOGADO: LILIAN VANESSA CARRARA – OAB/PR 99.153

NOTICIANTE: UINES FERNANDO DOS SANTOS – CPF 065.138.419-25 – Rua Joao Silva, 145, Jataizinho/Pr

ADVOGADO: LORRAINE PAVAN – OAB/PR 82.444

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.230-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR, Validação deste em [https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/tjpr/jus.br/projudi/) - Registrador: PJDER GPBHJ ZJ8HR TM7VA





Lorraine Pavão <pavao.lorraine@gmail.com>

CONSULTA IMPEDIMENTO

Lorraine Pavão <pavao.lorraine@gmail.com>
Para: instrutor.selecao@oabpr.org.br

24 de junho de 2021 12:19

Olá prezado instrutor,

Venho como Advogada solicitar por escrito o posicionamento da OAB em relação a legalidade de um Assessor Jurídico de Presidente da Câmara Municipal de Município atuar como procurador do Presidente em audiência preliminar para possível representação por crime de ameaça em face de ex-vereador.

Respeitosamente,

Lorraine Pavan
OAB/PR n.º 82.444

(43) 3159-0114
(43) 99983-8641
pavao.lorraine@gmail.com



Lorraine Pavão <pavao.lorraine@gmail.com>

CONSULTA IMPEDIMENTO

Paulo Germano de Athayde Burger <instrutor.selecao@oabpr.org.br>
Para: Lorraine Pavão <pavao.lorraine@gmail.com>

25 de junho de 2021 14:56

Boa tarde, Dra. Lorraine.

Em resposta ao seu questionamento, informo que a Lei 8.906/94, que rege a atuação da OAB, estabelece em seu artigo 30, inciso I que os servidores *latu sensu* estão impedidos de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada o ente empregador.

Isso significa que, administrativamente, para a OAB, não há impedimento de que um advogado do poder legislativo atue em favor de membro do mesmo poder. Sua atuação, porém, não pode atentar contra os interesses da esfera federativa à qual está vinculado o poder. No caso em concreto, a atuação de Assessor Jurídico de Câmara Municipal não pode prejudicar interesses da municipalidade como um todo: nela incluída o poder executivo, poder legislativo, empresas estatais e autarquias municipais. Por outro lado, a lei não veda que haja a atuação em face de pessoa, natural ou jurídica, privada.

Ressalto, porém, que esta resposta não afasta eventual repercussão funcional da atuação (caso no qual deverá ser indagada a Câmara Municipal) ou outras externas à OAB.

Importante mencionar que a OAB/PR já foi comunicada de Ações Civis de Improbidade Administrativa movidas em face de advogados que no horário no qual deveriam estar no expediente público estavam exercendo a advocacia privada. Perante a Seccional não houve a adoção de medida sancionatória, mas as Ações de Improbidade foram propostas pelo Ministério Público a fim de apurar eventual ocorrência de ato contrário à moralidade administrativa.

Por fim, e considerando que não consta em seu registro a nomeação para o cargo público, solicito que ela seja encaminhada para que seja mantido atualizado seu cadastro perante a OAB/PR.

Atenciosamente,



Paulo Germano Bürger
Presidência - OAB-PR

Tel.: 41 3250-5716
Rua Coronel Brasílio Moura, 253 - Ahú - Curitiba/PR - CEP 80540-340

oabpr.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibirapuera

Livro 222-N

ATA NOTARIAL DE CONSTATAÇÃO, como a seguir se contém e declara:

S A I B A M quantos esta ata notarial de constatação virem

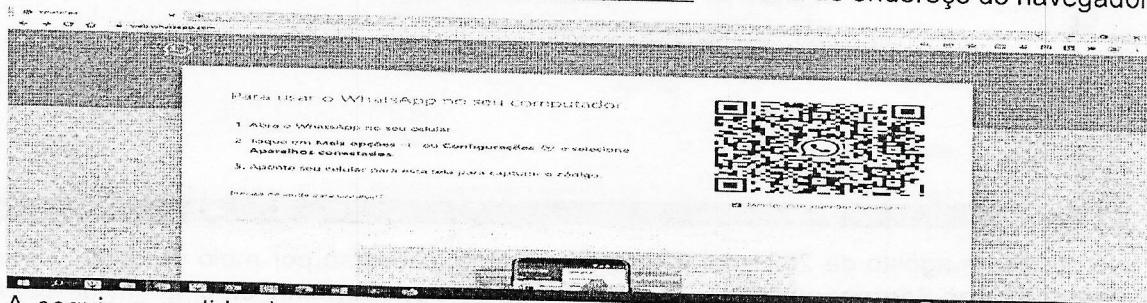
que, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (17/12/2021), neste Distrito e Município de Jataizinho, Foro Regional de Ibirapuera, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, neste Tabelionato de Notas, sítio na Rua Carmela Dutra, nº420, Centro, em Jataizinho, Estado do Paraná, perante mim, Notária, compareceu a parte, outorgante e reciprocamente outorgada solicitante, **LORRAINE PAVAN**, brasileira, filha de Valmir Aparecido Pavan e Lenir Aparecida Jose Pavan, nascida em data de 26/01/1989, em Almeirim, Estado do Pará, solteira, maior, neste ato, declara que não mantém união estável familiar, advogada, portadora da cédula de identidade RG.13.493.859-5-SSP-PR, expedida em 07/03/2012, e inscrita no CPF/MF sob nº346.820.398/57, residente e domiciliada na Avenida Antônio Brandão de Oliveira, nº704, no Centro, em Jataizinho, Estado do Paraná – CEP: 86.210-000; a presente reconhecida como própria de mim, Notária, pelos documentos apresentados do que dou fé. E assim, pela outorgante e reciprocamente outorgada solicitante, falando por sua vez, me foi requerido, a lavratura da presente ata, de constatação acerca de conversas por ela mantidas, utilizando o aplicativo de WhatsApp instalado no seu aparelho telefone de número (43) 999838641, com o contato registrado sob o nome de **Lorraine**, e usuário do mesmo aplicativo de trocas de mensagens, instalado no seu telefone de número (43) 998616161, no período compreendido entre o dia 04/08/2021, com o contato registrado sob o nome de **Uines Fernando dos Santos**. A seguir, a pedido da outorgante e reciprocamente outorgada solicitante, no dia 15/12/2021 às 13h26min, cliquei no ícone do navegador da internet Google Chrome e digitei o endereço <https://web.whatsapp.com> na barra de endereço do navegador.

fls. 174

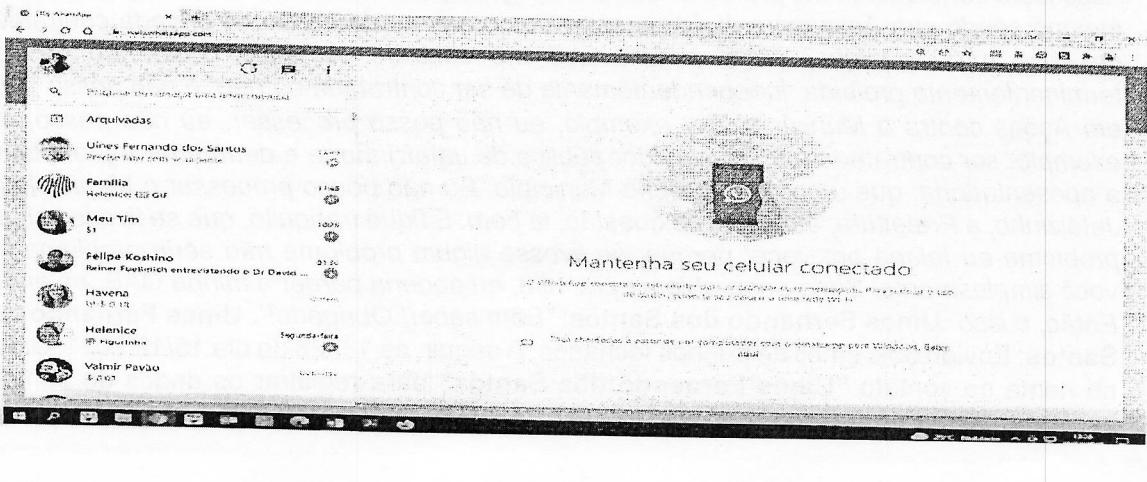
SERVÍCIO DISTRITAL DE JATAIZINHO

Mônica Maria Mitter - Notária

Especialista em Direito Notarial e Registral



A seguir, a pedido da outorgante e reciprocamente outorgada solicitante, accesei o seu aparelho de telefone, marca Moto G (7) Power, abri o aplicativo WhatsApp, e às 13h26min do dia 15/12/2021, apontei o aparelho celular para a tela do computador a fim de capturar o código e possibilitar a visualização por meio do computador, das mensagens indicadas pela outorgante e reciprocamente outorgada solicitante.

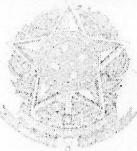




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã



SERVIÇO DISTRITAL DE JATAIZINHO

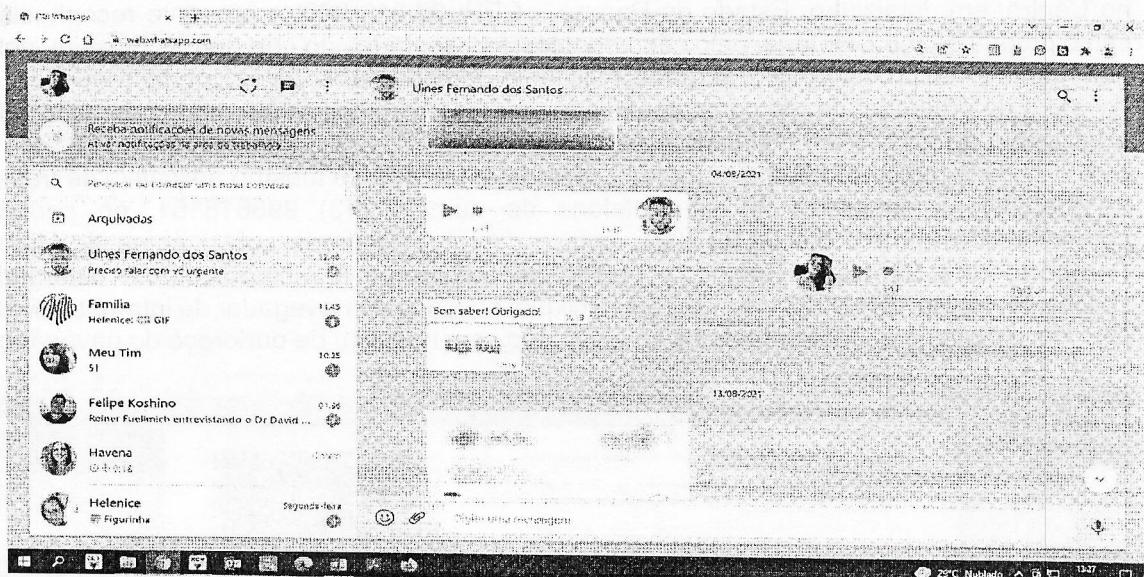
Mônica Maria Mitter - Notária

Especialista em Direito Notarial e Registral

Livro 222-N

fls.175

Realizando o “pareamento”, às 13h26min tive acesso às mensagens enviadas e recebidas pela outorgante e reciprocamente outorgada solicitante, o qual encontrava-se fixada com o contato denominado “Uines Fernando dos Santos”. Às 13h26min localizei o contato “Uines Fernando dos Santos” e cliquei para abrir as conversas. Assim, constatei que em tal aplicativo, estão registradas as conversas mantidas entre a outorgante e reciprocamente outorgada solicitante e o contato por este denominado de “Uines Fernando dos Santos”, por meio dos números de telefone acima referidos, no período compreendido entre às 15h49min do dia 04/08/2021 e às 16h19min do dia 04/08/2021, sendo que os textos à esquerda se referem às declarações do contato nominado “Uines Fernando dos Santos”, e constatei somente as mensagens solicitadas pela outorgante e reciprocamente outorgada solicitante. A conversa foi mantida na forma escrita por meio de texto e áudios, conforme print screens que seguem. Dessa forma o inteiro teor das mensagens, bem como áudios serão transcritos ao final da página a que corresponderem:



No dia 04 de agosto de 2021, foi mantida a seguinte conversa por meio de áudio: **Uines Fernando dos Santos**: enviou um áudio de 15 segundos: “Lorraine, só uma dúvida, sobre você tá comigo nu, na Representação contra o Bidú, eles não podem alegar alguma coisa sobre você ser advogada da casa, minha Assessora Jurídica no caso, né? E também estar me defendendo sobre esse caso, não tem nenhum problema?”. **Lorraine**: enviou um áudio de 01 minuto 14 segundos: “Olá Uines, boa trade, é o seguinte, o fato de eu ser sua Assessora Jurídica não me proíbe de eu ser advogada particular contratada. Eu posso ainda, mesmo sendo sua Assessora Jurídica, atuar como advogada particular privada contratada de você e de qualquer outra pessoa que me contrate. A única coisa que eu sou terminantemente proibida, independentemente de ser contratada ou não, é não posso atuar em Ações contra o Município. Por exemplo, eu não posso processar, eu não posso, por exemplo, ser contratada por um servidor público de Jataizinho, e demandar Ação relativa a aposentadoria, que é contra o próprio Município. Eu não posso processar o Município de Jataizinho, a Prefeitura, esse tipo de questão, tá bem. E fique tranquilo, que se tivesse algum problema eu falaria pra você, porque, se tivesse algum problema não seria problema pra você simplesmente. Seria um problema pra mim, eu poderia perder a minha OAB, entende? Então, é isso” **Uines Fernando dos Santos**: “Bom saber! Obrigado!”. **Uines Fernando dos Santos**: Enviou dois emoji de punhos fechados. A seguir, às 13h28 do dia 15/12/2021, cliquei no nome do contato “Uines Fernando dos Santos” para registrar os dados do contato, conforme segue:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibirapuera



SERVIÇO DISTRITAL DE JATAIZINHO

Mônica Maria Mitter - Notária
Especialista em Direito Notarial e Registral

Livro 222-N

fls. 176

The screenshots show a WhatsApp web interface. The top one shows a conversation with 'Uines Fernando dos Santos' where the user says 'Bom saber! Obrigado!' and the other person replies 'Abra a cabeça'. The bottom one shows the user's options menu with 'Desconectar' (Disconnect) highlighted.

Em seguida, cliquei nos três pontos verticais localizados à esquerda da tela, e após, cliquei em desconectar, desconectando definitivamente do WhatsApp da outorgante e reciprocamente outorgada solicitante. Pela outorgante e reciprocamente outorgada solicitante, falando por sua vez, me foi dito, que responde cível e criminalmente pelas referidas conversas acima constatadas. **Nada Mais.** Para constar, lavro a presente ata, para os efeitos do artigo 405 e inciso IV, do artigo 374, do Código de Processo Civil, de acordo com a competência exclusiva que me conferem o inciso I, do artigo 6º, e o inciso III, do artigo 7º, da Lei nº8.935, de 18 de novembro de 1994, e o artigo 384, do Código de Processo Civil. Protocolizada sob nº788/21, às fls.072, em data de 17/12/2021, do Livro de Protocolo Geral sob nº010, desta Serventia. Em seguida me foi apresentado o relatório e a guia de recolhimento do funrejus: 1) Relatório de Consulta de Indisponibilidade – Data e hora da pesquisa: 17/12/2021 às 10:41:00 – Responsável pela consulta: Monica Maria Mitter –

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibirapuã



SERVIÇO DISTRITAL DE JATAIZINHO

Mônica Maria Mitter - Notária

Especialista em Direito Notarial e Registral



Livro 222-N

Número do CPF pesquisado: 346.820.398-57 - Nome: Lorraine Pavan - Resultado: Negativo - Código Hash: 08f3.80f2.5462.2da1.0fe9.ace7.43e7.d6d9.1b72.6aca, emitido eletronicamente via internet, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no endereço www.indisponibilidade.org.br e devidamente conferido com os dados constantes no sistema. 2) Guia de Recolhimento número do documento 00000000047661793-1 - nosso número 1400000007620751-5 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - FUNREJUS - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Serviço Distrital de Jataizinho - Foro Regional de Ibirapuã - Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná - Interessado *Lorraine Pavan* - valor devido R\$39,07, devidamente quitado em data de 17/12/2021. E, como assim e pediu e me disse, lhe lavrei esta ata notarial, a qual, depois de pronta, foi por mim lida em voz alta, perante a parte, a qual achou conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença de testemunhas, conforme lhe faculta o artigo 676, do Provimento nº295/2020, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, perante mim, (a) Mônica Maria Mitter, Notária, que a escrevi e que dou fé. Jataizinho, dezessete de dezembro de dois mil e vinte e um (17/12/2021). Custas R\$136,71 ou 1.260,00VRC - R\$6,51 ou 30,00VRC - R\$6,51 ou 30,00VRC - R\$6,51 ou 30,00VRC - Selo R\$0,90 - ISS 3% - R\$4,68 - FUNDEP 5% - R\$7,81. Total R\$169,63. (aa) LORRAINE PAVAN =/= Em Testº (a) Mônica Maria Mitter Da Verdade. =.= NADA MAIS =.= Trasladada na mesma data do que dou fé. Eu, *Mônica Maria Mitter*, Notária, que a fiz digitar, conferi estar conforme, subscrevo e assino em público e raso Em Testº Da Verdade.

Mônica Maria Mitter
Mônica Maria Mitter – Notária

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1261X.77qtF.beVzN

hykpJ.Da28Z

<https://selo.funarpen.com.br>

TABELIONATO MITTER

MÔNICA MARIA MITTER
NOTÁRIA

Serviço Distrital de Jataizinho
Foro Regional de Ibirapuã
Região Metropolitana de Londrina
Estado do Paraná

Rua Carmela Dutra, 420 - Centro - Jataizinho - CEP: 86.210-000 - Paraná
Fone: (43) 3259-1730 - carteriomitter@onda.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- DECLARAÇÃO -

Eu, Ag. Legislativo Tarciso Rodrigues Silva, designado verbalmente pelo Presidente da Câmara para assessorar a Comissão Processante, certifico que por falha de minha autoria na numeração das folhas da denúncia protocolada sob. N. 065/2022, retifiquei a segunda folha que constava com o número repetido de "128" para o número "128-A". Em função do erro também insiro a presente folha, neste dia, sob o n. "129-A".

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2022.


-TARCISO RODRIGUES SILVA-

Agente Legislativo



Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Sob gestão do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)

Página 1 de 1

RELATÓRIO DA CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Dados Pesquisados: LORRAINE PAVAO - CPF: 346.820.398-57

Data e hora da pesquisa: 17/12/2021, às 10:41:00

Código Hash: 08f3.80f2.5462.2da1.0fe9.ace7.43e7.d6d9.1b72.6aca

Responsável pela consulta: MONICA MARIA MITTER - CPF: 529.113.069-53
Relatório emitido gratuitamente.

RESULTADO: NEGATIVO

Nada consta no cadastro da CNIB em relação ao nome/razão social e CPF/CNPJ acima indicados.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este Relatório foi emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Do banco de dados da CNIB constam apenas ordens de indisponibilidades cadastradas a partir de 1º/6/2012, na forma do Provimento CGJ-SP Nº 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça

A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Em caso positivo são indicados os números dos processos de execuções trabalhistas, fiscais e cíveis, bem como os respectivos Tribunais em que tramitam, ressalvadas informações de processos que correm em segredo de justiça e em sigilo de justiça. Nessas hipóteses é mantida a informação do resultado positivo, devendo o interessado reportar-se diretamente aos Juízos ou instâncias administrativas competentes que decretaram a indisponibilidade de bens.

Os dados constantes deste relatório são de responsabilidade direta dos respectivos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública que os cadastraram.

Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.



<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/hash/08f380f254622da10fe9ace743e7d6d91b726aca>



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 003/2022-CP

Jataizinho, PR, 07 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Considerando que a Secretaria da Câmara comunicou a apresentação de defesa escrita de Vossa Senhoria, referente à denúncia sob protocolo geral n. 065/2022, venho por meio deste comunicá-lo que a Comissão Processante se reunirá no dia 09 de março de 2022 as 11h10 no prédio da Secretaria da Câmara a fim de deliberar sobre o inicio da fase de instrução probatório e demais atos necessários de acordo com o inc. II, Art. 26, Resolução n. 003/2012.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
UINES FERNANDO DOS SANTOS
Vereador
Jataizinho, PR

RECEBIDO EM
07/03/22
J. B. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ,

-REQUERIMENTO INTERNO nº. 008/2022-

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Processante,

O Vereador que o presente subscreve, vêm, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. solicitar o que segue: a) uma cópia da página 89, do processo físico protocolado sob o nº. 065/2022, que deu origem a Denuncia contra mim ofertada.

Câmara Municipal de Jataizinho, PR, aos
08 (oito) dias do mês de março de dois mil
e vinte e dois.

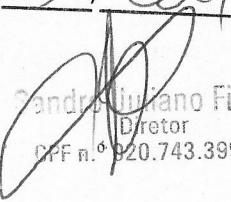

-UINES FERNANDO DOS SANTOS-
Vereador

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 191

Em 08/03/2022


Anderson Juliano Fidelis
Diretor
CPF nº 020.743.399-25

GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



-Certidão nº. 013-2022-

- CERTIDÃO -

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que a pedido do vereador Uines Fernando dos Santos, via Requerimento Interno nº. 008/2022, autorizei a concessão de uma cópia física da página 89, do processo Protocolado sob o nº. 65, datado de 26/02/2022.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Certidão para que produza os seus efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2022.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-
Diretor Executivo





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

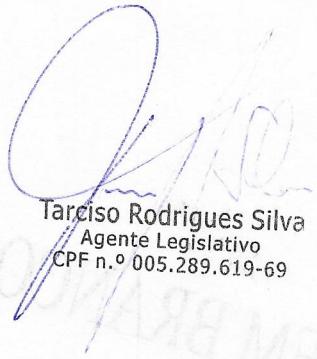
Estado do Paraná



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2022, realizei a abertura deste **volume nº 2**, referente ao processo “Denúncia em face do Vereador Uines F. dos Santos” – sob protocolo geral Secretaria da Câmara Municipal de Jataizinho n. 065/2022, que se inicia com a folha nº 134 (cento e trinta e quatro). Para constar, eu Tarciso Rodrigues Silva, Agente Legislativo, subscrevo e assino.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.



Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF n.º 005.289.619-69



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- COMISSÃO PROCESSANTE (CP) – (constituída na 3ª Sessão Ordinária de 21 de fevereiro de 2022)

Ata da reunião da Comissão Processante (constituída na 3ª Sessão Ordinária de 21 de fevereiro de 2022, conforme Resolução n. 003/2012), realizada no dia 09 de março de 2022, com início às 11h20 (onze horas e vinte minutos), na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros Presidente Antônio Brandão de Oliveira Netto, Relatora Vânia Patrícia dos Santos e o membro Cícero A. Guimarães. Estiveram assessorando a Comissão Processante, os servidores Agentes Legislativos Tarco Rodrigues Silva e o Assessor Jurídico Paulo Vitor Perez Frisa. A Advogada da Câmara, Juliana Cordeiro da Silva esteve acompanhando os trabalhos da comissão. O Vereador Uines Santos foi comunicado desta reunião, através do Ofício n. 003/2022-CP, mas não compareceu. Inicialmente, o Presidente da comissão declarou aberta a reunião e comunicou aos membros que, por terem recebido a defesa do Vereador Uines Santos, deveriam dar andamento no processo. Em seguida o Presidente leu o Art. 26, inc. II do Código de Ética para apontar os procedimentos devidos e propôs marcar uma audiência para sexta-feira, 11 de março de 2022 as 13h30 (treze horas e trinta minutos) a fim de ouvirem as cinco testemunhas arroladas na defesa. Os demais membros discutiram sobre outras possíveis datas e se deveriam realizar a audiência nos horários do expediente da Câmara. Após as discussões, os membros deliberaram por tomar os depoimentos no dia e hora como propostos pelo Presidente, assim como por, caso não seja efetivada a intimação do Denunciado a tempo, seja remarcada a audiência para terça-feira, 15 de março de 2022 as 08h30 (oito horas e trinta minutos). A Vereadora Vânia Patrícia comunicou que estará presente na audiência utilizando seus dias de férias. O Vereador Cícero A. Guimarães comunicou também que estará usando seu tempo de férias para estar presente. A Advogada da Câmara pediu a palavra para dizer que deveria constar em ata a ausência do Vereador Uines Santos nesta reunião. O Presidente concordou em inserir o fato na ata. A Advogada da Câmara perguntou ainda aos membros, se eles ouviriam o denunciante (sr. Donizette A. de Oliveira). O Presidente lhe respondeu que ouviriam sim. O Presidente então pediu que o Agente Legislativo tomasse as providências devidas para as intimações do denunciado, informando-lhe que deveria ficar responsável por trazer as suas testemunhas arroladas, e também fizesse a intimação do denunciante para a mesma. A reunião foi encerrada às 11h35 (onze horas e trinta e cinco minutos). Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Presidente, e pelos demais membros e servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2022.

-Antônio Brandão de Oliveira Netto -
Presidente da Comissão Processante

- Vânia Patrícia dos Santos -
Relatora da Comissão Processante

- Tarciso Rodrigues Silva -
Agente Legislativo

- Paulo Vitor Pérez Frisa-
Assessor Jurídico da Presidência

- Cícero Aparecido Guimarães -
Membro da Comissão Processante

- Juliana Cordeiro da Silva -
Advogada da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- DECLARAÇÃO -

Eu, Ag. Legislativo Tarciso Rodrigues Silva certifico que, de acordo com a solicitação da Comissão Processante do dia 09/03/22 fiz as seguintes **tentativas para intimar o Vereador Uines F. dos Santos**, mas ambas foram **sem sucesso**: a) no dia 09/03/22, liguei a partir do telefone da Câmara Municipal as 15h45 para o telefone celular do Vereador Uines Santos (43 99861-6161), mas ele não atendeu a chamada; b) ainda no dia 09/03/22, estive presente às 16:36 em frente ao Residencial Lurdinha Franco, localizado na Rua João Silva n. 145. O Condomínio aparentemente não conta com uma portaria. Chamei pelo porteiro através do interfone e ninguém atendeu. Também tentei discar por alguns apartamentos e não obtive retorno. Fui até este endereço, pois é comum para todos que o Vereador resida neste local; c) no dia 10/03/22 me desloquei até o endereço que consta na Ficha Cadastral do Vereador, Rua Rio Grande do Sul, s/n. Cheguei no local c. de 8h55. Na primeira casa não encontrei ninguém. Percebi que os números desta rua estão dispostos desordenadamente, aparentando que são números fixados de forma não autorizada; d) no dia 10/03/22 liguei as 14h24 para o telefone celular do Vereador Uines Santos (43 99861-6161), mas ele não atendeu a chamada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2022.


-TARCISO RODRIGUES SILVA-
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- DECLARAÇÃO -

Eu, Ag. Legislativo Tarciso Rodrigues Silva, designado verbalmente pelo Presidente da Câmara para assessorar esta Comissão Processante, certifico que após o insucesso da intimação pessoal do Vereador Uines F. dos Santos, realizei os seguintes procedimentos no dia 11 de março: a) solicitei a publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico que consta na fl. 139, e fixei no Mural da Secretaria da Câmara Municipal de Jataizinho uma via do Edital original que consta na fl. 140 do presente processo; b), além disto, encaminhei o Ofício n. 004/2022-CP, no dia 11 de março de 2022 as 15h18 (quinze horas e dezoito cinco minutos) para o grupo de WhatsApp "CMJ Vereadores" a/c do Vereador Uines, conforme consta na fl. 142. Também aponto que intimei o senhor denunciante Donizette A. de Oliveira (fl. 143).

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022.


-TARCISO RODRIGUES SILVA-
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Comissão Processante

(comissão constituída para processar a denúncia sob protocolo geral n. 065/2022)

Considerando que no âmbito da Denúncia sob protocolo geral n. 065/2022 não foi possível notificar pessoalmente o Vereador Uines Fernando dos Santos (denunciado), pois este não foi encontrado pelo servidor incumbido de realizar as notificações e diligências, faço saber, nestas condições, que o notifício pelo presente edital, para que esteja presente na Câmara Municipal de Jataizinho na próxima quarta-feira, dia 16 de março de 2022, às 8h30 (oito horas e trinta minutos), assim como tome providências necessárias para apresentar as testemunhas arroladas na peça de defesa. Nesta data serão tomados os depoimentos necessários, de acordo com o contido no Art. 26, inc. II do Código de Ética (Resolução nº. 003/2012).

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022.

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Comissão Processante

(comissão constituída para processar a denúncia sob protocolo geral n. 065/2022)

Considerando que no âmbito da Denúncia sob protocolo geral n. 065/2022 não foi possível notificar pessoalmente o Vereador Uines Fernando dos Santos (denunciado), pois este não foi encontrado pelo servidor incumbido de realizar as notificações e diligências, faço saber, nestas condições, que o notifico pelo presente edital, para que esteja presente na Câmara Municipal de Jataizinho na próxima quarta-feira, dia 16 de março de 2022, as 8h30 (oito horas e trinta minutos), assim como tome providências necessárias para apresentar as testemunhas arroladas na peça de defesa. Nesta data serão tomados os depoimentos necessários, de acordo com o contido no Art. 26, inc. II do Código de Ética (Resolução no. 003/2012).

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2022.

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO
Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
PR - OHNIZIA
141

Ofício nº. 004/2022-CP

Jataizinho, PR, 11 de março de 2022.

Nobre Vereador,

Venho por meio deste, representando os membros da Comissão Processante (comissão constituída para processar a denúncia sob protocolo geral n. 065/2022), comunicar que Vossa Senhoria deverá estar presente na Secretaria da Câmara na próxima quarta-feira, dia 16 de março de 2022 as 8h30 (oito horas e trinta minutos), assim como tomar providências para trazer as testemunhas arroladas no processo no mesmo dia e horário supracitados, a fim de realizarmos as tomadas de depoimentos, de acordo com o Art. 26, inc. II do Código de Ética.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
UINES FERNANDO DOS SANTOS
Vereador
Jataizinho, PR

RECEBIDO EM

/ /
— —

15:18

43%



CMJ Vereadores

Antônio, Juliano, Laércio Quitéri...



Antônio Brandão



0:16

Antônio Brandão



0:05



11:55



11:55

Vereador Bruno Barbosa

Parabéns pelo dia da mulher!

12:07

Vereadora Sônia Cruz

Obrigada meninos eu sei q vcs não ficam falando, mas tem um carinho especial por nós



12:09

Vania Jorginho

Obrigada.



12:37

Hoje



Ofício 004-22-CP.pdf

1 página • 492 kB • PDF

15:14 ✓

Boa tarde Vereador Uines. Este ofício é da Comissão Processante a respeito das oitivas que serão feitas na quarta (16/03/2022) as 8h30.

15:16 ✓

E aos demais vereadores interessados

15:16 ✓



Mensagem





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 005/2022-CP

Jataizinho, PR, 11 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, representando os membros da Comissão Processante (constituída para processar a denúncia sob protocolo geral n. 065/2022), comunicar que Vossa Senhoria deverá estar presente na Secretaria da Câmara na próxima quarta-feira, dia 16 de março de 2022 as 08h30 (oito horas e trinta minutos), a fim de realizarmos a tomada de depoimento de Vossa Senhoria, conforme prevê o Art. 26, inc. II do Código de Ética.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.


Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA
Denunciante
Jataizinho, PR

11/03/2022 *Donizette*

Atestado

"Uines Santos" <uinesfernando@gmail.com>

Para: camara@jataizinho.pr.leg.br

Boa tarde, hoje um amigo entregou um atestado em meu nome, não pude ir pessoalmente devido a suspeita de COVID. Já deixo avisado que estou com problemas no meu celular por isso estou enviando e-mail, mas creio que até quinta ou sexta feira eu já estarei melhor e passo na câmara, como eu não olho muito o e-mail, se puder confirme o recebimento

15 de Março de 2022 15:56



BRUNO

Re: Atestado

"Câmara Municipal de Jataizinho" <camara@jataizinho.pr.leg.br>

Para: "Uines Santos" <uinesfernando@gmail.com>

16 de Março de 2022 13:57



Recebido.

Att.

SANDRO J FIDELIS, Diretor Executivo

Câmara Municipal de Jataizinho

(43) 3259-2217 / 3457

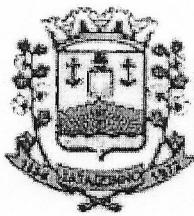
e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br

portal: jataizinho.pr.leg.br

15 de Março de 2022 15:56, "Uines Santos" <uinesfernando@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, hoje um amigo entregou um atestado em meu nome, não pude ir pessoalmente devido a suspeita de COVID.

Já deixo avisado que estou com problemas no meu celular por isso estou enviando e-mail, mas creio que até quinta ou sexta feira eu já estarei melhor e passo na câmara, como eu não olho muito o e-mail, se puder confirme o recebimento



Prefeitura Municipal de
JATAIZINHO
ATESTADO MÉDICO
TERMO DE ISOLAMENTO DOMÍCILIO

Atesto para os devidos fins que o(a) paciente UINS FERNANDES DOS SANTOS

CPF: 065.138.419-25 esteve em consulta médica na data de hoje, sendo enquadrado

Conforme os critérios vigentes, como caso suspeito de infecção pelo COVID-19, devendo afastar-se de suas atividades por 5 dias no período de 14/03/22 a 19/03/22

Neste período, o paciente assim como as pessoas que residem no mesmo domicílio, relacionadas neste documento, deverão manter-se em isolamento social, reclusas na residência, objetivando bloquear a cadeia de transmissão do vírus.

Declaro que fui informado pelo (a) médico (a) sobre a necessidade de 07 dias de isolamento domiciliar para minha pessoa.

CID: B34,2

Epidemiológica do MS, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Anular as linhas em branco.

Por ser verdade, firmo o presente

JATAIZINHC 14/03/22

Assinatura do paciente ou

Dra. Vanésssa T. Sato responsável (se menor de idade)
Médica
CRM-PR 47.821

Assinatura / Carimbo Médico

RECEBIDO EM

15.03.2022

Santos 11/22/2018 10:00 AM
COF N.º PMA 183.500-7B

A. Jataizinho | Rua Monteiro Lobato, 600 | (43) 3259 3374

Marisa H. S. Hoshino
Administrative Assistant
CPA 000-181-752-42

Câmara Municipal de Itabatá - PR



PROTOCOLO GERAL 219/2022
Data: 15/03/2022 - Horário: 08:05
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- COMISSÃO PROCESSANTE (CP) - (constituída na 3ª Sessão Ordinária de 21 de fevereiro de 2022)

Ata da reunião da Comissão Processante (constituída na 3ª Sessão Ordinária de 21 de fevereiro de 2022, conforme Resolução n. 003/2012), realizada no dia 16 de março de 2022, com início às 08h30 (oito horas e trinta minutos), na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros Antônio Brandão de Oliveira Netto, Cícero A. Guimarães e Vânia Patrícia dos Santos. O servidor Agente Legislativo Tarciso Rodrigues Silva assessorou os trabalhos. O Presidente deu abertura à reunião comunicando a necessidade de remarcarem nova data para as oitivas do Denunciado e suas testemunhas arroladas, assim como do senhor Donizette, que também consta como denunciante no processo. Também propôs o dia 23 de março de 2022, às 17h10 (dezessete horas e dez minutos) para a próxima audiência, diante da impossibilidade de realização da audiência agendada anteriormente. Os membros concordaram. Posteriormente os membros discutiram a apresentação do Termo de Isolamento Domiciliar do Vereador Uines Santos e deliberaram por encaminhar um ofício à Diretora do Departamento de Serviços de Saúde, a respeito do prazo de isolamento exato, que deve ser cumprido pelo paciente neste caso. Logo a seguir, o Presidente Antônio Brandão disse que o servidor Tarciso poderia requisitar um veículo junto a Prefeitura para realizar as suas diligências de intimação. Após isto, pediu ao servidor que tomasse as mesmas providências adotadas anteriormente nas diligências de intimação, utilizando-se da notificação por Edital, caso seja necessário. Por orientação do Assessor Jurídico Paulo Frisa, decidiram ainda que pediriam providências à Câmara Municipal para que fosse disponibilizado ao denunciado, a possibilidade de participar das oitivas mediante vídeo conferência. O Presidente encerrou a presente reunião às 9h35 (nove horas e trinta e cinco minutos). A Vereadora Vânia Patrícia se retirou c. de 8h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos). Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Presidente, e pelos demais presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2022.

[Handwritten signatures of the members of the Commission over the text]
-Antônio Brandão de Oliveira Netto -
Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- Vânia Patrícia dos Santos -
Relatora da Comissão Processante

- Tarciso Rodrigues Silva -
Ag. Legislativo

- Cícero Aparecido Guimarães -
Membro da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- DECLARAÇÃO -

Eu, Ag. Legislativo Tarciso Rodrigues Silva, certifico que retirei a Ata de Reunião da Comissão Processante (fls. 147 e 148) do processo, para poder colher a assinatura do Vereador Cícero Aparecido Guimarães (Gordo), no dia 28 de março de 2022, pois o membro ainda não havia assinado esta ata. Também adicionei esta declaração no processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022.


-TARCISO RODRIGUES SILVA-
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 006/2022-CP

Jataizinho, PR, 16 de março de 2022.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, como Presidente da Comissão Processante constituída para processar a denúncia sob protocolo geral n. 065/2022, solicitar o que segue, com urgência: a) que Vossa Senhoria ateste a veracidade do Atestado/Termo de Isolamento em anexo (Termo de Isolamento Domiciliar emitido pelo PA Jataizinho no dia 14/03/2022); b) qual o dia exato em que o paciente Vereador Uines Fernando dos Santos deve cumprir o isolamento descrito no Termo, ou seja, qual o dia em que está liberado para o retorno de suas atividades?;

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilma. Sra.,
VERÔNICA SANCHES GOMES
Diretora do Dep. de Serviço de Saúde
Jataizinho, PR

RECEBIDO EM
16/03/2022



ofício 014-2022 Camara Municipal Comissão Processante



sauda@jataizinho.pr.gov.br (16 de Março de 2022 11:10)

Para: tarciso.silva@jataizinho.pr.leg.br



pdf

ofício 014-2022 C...

3.1MB

Bom dia..

segue anexo ofício

por gentileza confirmar o recebimento

Att,

Micheli Cardoso
Administrativo





MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Ofício nº 014/2022-DMS

Jataizinho, 16 de março de 2022.

RECEBIDO em: 16/03/2022

**Excelentíssimo Senhor
Antonio Brandão de Oliveira Netto
Presidente da Comissão Processante**

Considerando o ofício nº 006/2022-CP Comissão Processante da Câmara Municipal de Jataizinho.

Segue em anexo cópia da C.I. nº 001/2022 do setor de Epidemiologia com as informações referente ao solicitado.

Atenciosamente,

Verônica Sanches Gomes

Diretora do Departamento de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

COMUNICAÇÃO INTERNA (C.I.)

C.I. 001/2022 Data: 16/03/2022	RECEBIDO em: ___ / ___ / 2022
DE: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA– JATAIZINHO	por: _____
PARA: DEPARTAMENTO DE SAÚDE / VERÔNICA GOMES SANCHES	

Em resposta ao Ofício nº. 006/2022-CP

Foi verificado que o paciente Uines Fenando Dos Santos esteve em atendimento no dia 14 de março de 2022 na unidade de Pronto Atendimento Municipal com a Drª Vanessa Sato que no momento estava como médica plantonista das síndromes respiratórias.

Verifico que foi fornecido pela Drª Vanessa Sato o termo de isolamento do dia 14/03 á 19/03 devido sintomas respiratórios, sendo orientado ao paciente que o mesmo deveria agendar o teste antígeno pois não se encontrava no período preconizado para coleta.

Verifico também que paciente foi orientado pela Drª Vanessa e equipe de enfermagem que acaso no dia do exame o resultado viesse negativo poderia voltar as atividades normais e caso positivo poderia voltar somente no período apresentado em termo de isolamento. Sendo coletado exame e paciente liberado para retorno de suas atividades no dia 15 de março de 2022.

Atenciosamente,
Enfª Karolyne Rodrigues
Coren-PR 618442
Vigilância epidemiológica Jataizinho-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Ofício nº 014/2022-DMS

Jataizinho, 16 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Antonio Brandão de Oliveira Netto
Presidente da Comissão Processante

Considerando o ofício nº 006/2022-CP Comissão Processante da Câmara Municipal de Jataizinho.

Segue em anexo cópia da C.I. nº 001/2022 do setor de Epidemiologia com as informações referente ao solicitado.

Atenciosamente,

Verônica Sanches Gomes

Diretora do Departamento de Saúde

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 236/2022
Data: 16/03/2022 - Horário: 16:08
Administrativo

Mariisa H. S. Hoshino
Mariisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.183.750-17

RECEBIDO EM
16/03/2022

Sandro Juliano Fidelis
Sandro Juliano Fidelis
Diretor
SPF 020.743.399-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL



COMUNICAÇÃO INTERNA (C.I.)

C.I. 001/2022

Data: 16/03/2022

DE: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA– JATAIZINHO

PARA: DEPARTAMENTO DE SAÚDE / VERÔNICA GOMES SANCHES

RECEBIDO em: ___ / ___ / 2022

por:

Em resposta ao Ofício n°. 006/2022-CP

Foi verificado que o paciente Uines Fernando Dos Santos esteve em atendimento no dia 14 de março de 2022 na unidade de Pronto Atendimento Municipal com a Drª Vanessa Sato que no momento estava como médica plantonista das síndromes respiratórias.

Verifico que foi fornecido pela Drª Vanessa Sato o termo de isolamento do dia 14/03 á 19/03 devido sintomas respiratórios, sendo orientado ao paciente que o mesmo deveria agendar o teste antígeno pois não se encontrava no período preconizado para coleta.

Verifico também que paciente foi orientado pela Drª Vanessa e equipe de enfermagem que acaso no dia do exame o resultado viesse negativo poderia voltar as atividades normais e caso positivo poderia voltar somente no período apresentado em termo de isolamento. Sendo coletado exame e paciente liberado para retorno de suas atividades no dia 15 de março de 2022.

Atenciosamente,
Enfª Karolyne Rodrigues
Coren-PR 618442
Vigilância epidemiológica Jataizinho-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

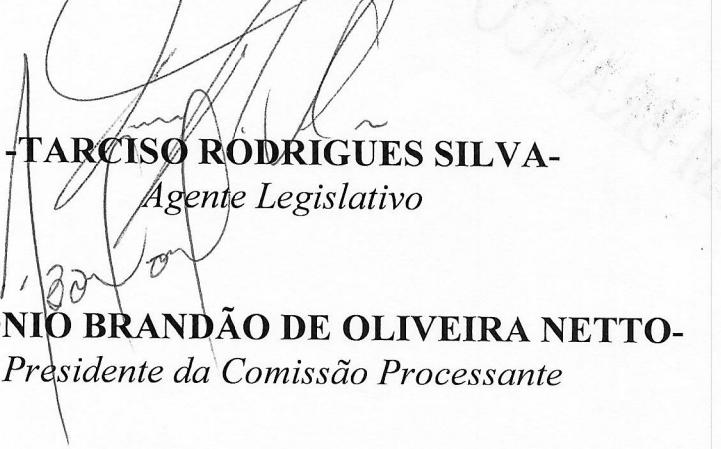


-TERMO DE JUNTADA-

Neste dia 16 de março de 2022, certifico que, por solicitação do Presidente da Comissão Processante, juntamos neste processo, cópias das fichas cadastrais dos vereadores referente à 18ª Legislatura (2021-2024) da Câmara Municipal de Jataizinho, por meio das quais **os vereadores autorizaram o recebimento de notificações e intimações através de aplicativos para telefones móveis**, inclusive através do aplicativo *WhatsApp*.

Jataizinho, PR, 16 de março de 2022.


TARCISO RODRIGUES SILVA
Agente Legislativo


ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO
Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

FL. 156
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
PR - PARANÁ

FICHA DE CADASTRO DE VEREADOR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO 18ª LEGISLATURA (2021 a 2024)

Nome: ANTONIO BRANÇAO DE OLIVEIRA NETO					
Nome Legislativo:					
Partido: P.D.T					
Data da Eleição: 15/11/2020	Data da Diplomação: 18/12/2020	Data da Posse: 01/01/2021			
Reeleição: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Profissão: VENDEDOR				
Grau de instrução:					
Data de Nascimento: 18/10/1970	Estado Civil: Casado	Gênero: Masculino			
RG nº 4.511.545-3	CPF nº. 623.911.189-20	Título Eleitoral nº. 05008282 0655			
Endereço: RUA LARANJEIRAS DUTRA nº 745	E-mail: antoniobrançao360@bol.com.br				
Telefone móvel: 043-99982-0810	Telefone para contato em caso de urgência (nome e contato): 43-99987-8850 RESPONSA				
Votos: 203					
Links para redes sociais:					

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e, para tanto, junto as cópias abaixo relacionados, bem como autorizo a Câmara Municipal de Jataizinho a providenciar intimações e/ou notificações via e-



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



mail e/ou aplicativos para telefones móveis (*WhatsApp*), aceitando, desde já, como válidas as convocações previstas no § 2º, do Art. 85, do Regimento Interno, por estes meios. A Câmara Municipal de Jataizinho providenciará um e-mail institucional que também servirá de meio para intimações e/ou notificações.

Declaro ainda que até a data 15/01/2021 providenciarei a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, em caso de não haver, para recebimentos dos subsídios do cargo de vereador, informando, inclusive, a data de abertura desta conta ao departamento competente até a data antes mencionada.

Jataizinho, PR, 22 de dezembro de 2020.

Cópias anexadas:

- Documento de Identidade (RG ou CNH); ✓
- CPF; ✓
- Título de Eleitor; ✓
- Comprovante de quitação eleitoral *Não tem* (último comprovante de votação ou certidão);
- ✗ - Comprovante de quitação com o serviço militar (para o gênero masculino);
- Comprovante de endereço atualizado; ✓
- Carteira de trabalho com número do PIS/PASEP; ✓
- Diploma de Vereador; ✓
- ✗ - Comprovante de escolaridade;
- Declaração de bens;
- Certidões de nascimento e/ou casamento e certidões de nascimento dos dependentes.

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 370/2021
Data: 14/05/2021 - Horário: 09:38
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



FICHA DE CADASTRO DE VEREADOR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO 18ª LEGISLATURA (2021 a 2024)

Nome: Bruno Barbosa do Nílio					
Nome Legislativo: Bruno Barbosa					
Partido: Cidodemio					
Data da Eleição: 15/11/2020	Data da Diplomação: 18/12/2020	Data da Posse: 01/01/2021			
Reeleição: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Profissão: agricultor				
Grau de instrução:					
Data de Nascimento: 06-07-1985	Estado Civil: Solteiro	Gênero: Masculino			
RG nº 89125847	CPF nº. 055.973.691-01	Título Eleitora 08765750	nº. 0639		
Endereço: Avenida do Pari 1510	Bárbaro				
Telefone móvel: 43 098860303	E-mail: BrunoBarbosa23@hotmail.com				
Telefone Fixo:	Telefone para contato em caso de urgência (nome contato): 43 99139-8361 Jefferson				
Votos: 286					
Links para redes sociais:					

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e, para tanto, junto as cópias abaixo relacionados, bem como autorizo a Câmara Municipal de Jataizinho a providenciar intimações e/ou notificações via e-



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



mail e/ou aplicativos para telefones móveis (*WhatsApp*), aceitando, desde já, como válidas as convocações previstas no § 2º, do Art. 85, do Regimento Interno, por estes meios. A Câmara Municipal de Jataizinho providenciará um e-mail institucional que também servirá de meio para intimações e/ou notificações.

Declaro ainda que até a data 15/01/2021 providenciarei a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, em caso de não haver, para recebimentos dos subsídios do cargo de vereador, informando, inclusive, a data de abertura desta conta ao departamento competente até a data antes mencionada.

Jataizinho, PR, 22 de Dezembro de 2020.

Bruno B de Lillo

Cópias anexadas:

- Documento de Identidade (RG ou CNH);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral (último comprovante de votação ou certidão);
- Comprovante de quitação com o serviço militar (para o gênero masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Carteira de trabalho com número do PIS/PASEP;
- Diploma de Vereador;
- Comprovante de escolaridade;
- Declaração de bens;
- Certidões de nascimento e/ou casamento e certidões de nascimento dos dependentes.

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 375/2020
Data: 22/12/2020 - Horário: 17:19
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



FICHA DE CADASTRO DE VEREADOR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO 18ª LEGISLATURA (2021 a 2024)

Nome: <u>Ecerô A. Guimaraes</u>					
Nome Legislativo:					
Partido: <u>PDT</u>					
Data da Eleição: <u>15/11/2020</u>		Data da Diplomação:		Data da Posse:	
Reeleição: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		Profissão:			
Grau de instrução:					
Data de Nascimento:	<u>19/02/1967</u>	Estado Civil:	<u>CASADO</u>	Gênero:	
RG nº	<u>44826623</u>	CPF nº:	<u>726-963-229-91</u>	Título Eleitora 1 nº.	<u>0225 1619 0604</u>
Endereço:	<u>AV. PARANÁ 437</u>				
Telefone móvel:					
Telefone Fixo:	<u>32592911</u>	Telefone para contato em caso de urgência (nome contado):	<u>(43) 984527186</u> <u>Ecerô</u>		
Votos:					
Links para redes sociais:	<u>ECEROORO2030@outlook.com</u>				

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e, para tanto, junto as cópias abaixo relacionados, bem como autorizo a Câmara Municipal de Jataizinho a providenciar intimações e/ou notificações via e-mail e/ou aplicativos para telefones móveis (*WhatsApp*), aceitando, desde já, como



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



válidas as convocações previstas no § 2º, do Art. 85, do Regimento Interno, por estes meios. A Câmara Municipal de Jataizinho providenciará um e-mail institucional que também servirá de meio para intimações e/ou notificações.

Declaro ainda que até a data 15/01/2021 providenciarei a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, em caso de não haver, para recebimentos dos subsídios do cargo de vereador, informando, inclusive, a data de abertura desta conta ao departamento competente até a data antes mencionada.

Jataizinho, PR, 23 de 06 de 2021.

- Deco M. CRIMAVES -

Cópias anexadas:

- Documento de Identidade (RG ou CNH);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral (último comprovante de votação ou certidão);
- Comprovante de quitação com o serviço militar (para o gênero masculino);
- * - Comprovante de endereço atualizado;
- Carteira de trabalho com número do PIS/PASEP;
- * - Diploma de Vereador;
- Comprovante de escolaridade;
- Declaração de bens;
- Certidões de nascimento e/ou casamento e certidões de nascimento dos dependentes.

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 491/2021
Data: 22/06/2021 - Horário: 11:08
Administrativo

Marisa M. S. Noshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



FICHA DE CADASTRO DE VEREADOR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO 18^a LEGISLATURA (2021 a 2024)

Nome: LAERcio FERNANDES quiterio					
Nome Legislativo: LAERcio Quiterio					
Partido: PROS					
Data da Eleição:	15/11/2020	Data da Diplomação:	18/12/2020	Data da Posse:	01/01/2021
Reeleição:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Profissão: Vigilante			
Grau de instrução:	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO				
Data de Nascimento:	27/03/1965	Estado Civil:	CASADO	Gênero:	M
RG nº	4.425.289-9	CPF nº.	653.846.369-04	Título Eleitora l nº.	0725 1012 0655
Endereço:					
Telefone móvel:	9.96224720	E-mail:			
Telefone Fixo:		Telefone para contato em caso de urgência (nome contato):			
Votos:	J.75				
Links para redes sociais:					

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e, para tanto, junto as cópias abaixo relacionados, bem como autorizo a Câmara Municipal de Jataizinho a providenciar intimações e/ou notificações via e-



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



mail e/ou aplicativos para telefones móveis (*WhatsApp*), aceitando, desde já, como válidas as convocações previstas no § 2º, do Art. 85, do Regimento Interno, por estes meios. A Câmara Municipal de Jataizinho providenciará um e-mail institucional que também servirá de meio para intimações e/ou notificações.

Declaro ainda que até a data 15/01/2021 providenciarei a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, em caso de não haver, para recebimentos dos subsídios do cargo de vereador, informando, inclusive, a data de abertura desta conta ao departamento competente até a data antes mencionada.

Jataizinho, PR, 21 de DEZEMBRO de 2020.

-Lançado P. Lutino

Cópias anexadas:

- Documento de Identidade (RG ou CNH);
- CPF;
- Título de Eleitor;
 - Comprovante de quitação eleitoral (último comprovante de votação ou certidão);
- Comprovante de quitação com o serviço militar (para o gênero masculino);
 - Comprovante de endereço atualizado;
 - Carteira de trabalho com número do PIS/PASEP;
 - Diploma de Vereador;
- Comprovante de escolaridade;
 - Declaração de bens;
 - Certidões de nascimento e/ou casamento e certidões de nascimento dos dependentes.

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTÓCOLO GERAL 84/2021
Data: 26/02/2021 - Horário: 08:58
Administrativo

Maria A.S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



FICHA DE CADASTRO DE VEREADOR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO 18ª LEGISLATURA (2021 a 2024)

Nome: LUCIANO TAROSSO				
Nome Legislativo: LUCIANO				
Partido: PL				
Data da Eleição: Reeleição:	15/11/2020 () SIM	Data da Diplomação: (X) NÃO	Data da Posse: Profissão:	18/12/2020 01/01/2021 GOM PRESARIO
Grau de instrução:				
Data de Nascimento: RG nº 6262592-9	23-06-77	Estado Civil: CPF nº. 024062635-19	CASADO	Gênero: Título Eleitora l nº. 0611720612
Endereço: Telefone móvel:	RUA - VITORINA ZANIINI RIBEIRO N° 334 43) 999205074			
Telefone Fixo:	—	E-mail: Telefone para contato em caso de urgência (nome contato):	(43) 991444658 (Edilaine)	
Votos:	273			
Links para redes sociais:				

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e, para tanto, junto as cópias abaixo relacionados, bem como autorizo a Câmara Municipal de Jataizinho a providenciar intimações e/ou notificações via e-



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



mail e/ou aplicativos para telefones móveis (*WhatsApp*), aceitando, desde já, como válidas as convocações previstas no § 2º, do Art. 85, do Regimento Interno, por estes meios. A Câmara Municipal de Jataizinho providenciará um e-mail institucional que também servirá de meio para intimações e/ou notificações.

Declaro ainda que até a data 15/01/2021 providenciarei a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, em caso de não haver, para recebimentos dos subsídios do cargo de vereador, informando, inclusive, a data de abertura desta conta ao departamento competente até a data antes mencionada.

Jataizinho, PR, 22 de dezembro de 2020.

Cópias anexadas:

- Documento de Identidade (RG ou CNH); ✓
- CPF; ✓
- Título de Eleitor; ✓
- Comprovante de quitação eleitoral (último comprovante de votação ou certidão); ✓
- Comprovante de quitação com o serviço militar (para o gênero masculino); ✓
- Comprovante de endereço atualizado; ✓
- Carteira de trabalho com número do PIS/PASEP;
- Diploma de Vereador; ✓
- Comprovante de escolaridade;
- Declaração de bens;
- Certidões de nascimento e/ou casamento e certidões de nascimento dos dependentes.

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 374/2020
Data: 22/12/2020 - Horário: 16:39
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



FICHA DE CADASTRO DE VEREADOR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO 18ª LEGISLATURA (2021 a 2024)

Nome: REGINALDO ADRIELINO DA SILVA					
Nome Legislativo: Regi DA SAUBe					
Partido: PSC					
Data da Eleição:	15/11/2020	Data da Diplomação:	18/12/2020	Data da Posse:	01/01/2021
Reeleição:	() SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Profissão: Servidor público advogado			
Grau de instrução:	Médio completo				
Data de Nascimento:	14/08/1964	Estado Civil:	SOLTEIRO	Gênero:	MASC.
RG nº	3.863.305-8	CPF nº: 532.965.99-00		Título Eleitora l nº.	0226 4094 9639
Endereço:	RUA OSORIO ANTUNES DE MARIA, 35				
Telefone móvel:		E-mail:			
Telefone Fixo:		Telefone para contato em caso de urgência (nome contado):	(43) 99858-3067		
Votos:	200				
Links para redes sociais:					

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e, para tanto, junto as cópias abaixo relacionados, bem como autorizo a Câmara Municipal de Jataizinho a providenciar intimações e/ou notificações via e-



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

MUNICIPAL DE JATAIZINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
PR
167

mail e/ou aplicativos para telefones móveis (*WhatsApp*), aceitando, desde já, como válidas as convocações previstas no § 2º, do Art. 85, do Regimento Interno, por estes meios. A Câmara Municipal de Jataizinho providenciará um e-mail institucional que também servirá de meio para intimações e/ou notificações.

Declaro ainda que até a data 15/01/2021 providenciarei a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, em caso de não haver, para recebimentos dos subsídios do cargo de vereador, informando, inclusive, a data de abertura desta conta ao departamento competente até a data antes mencionada.

Jataizinho, PR, 22 de Dezembro de 2020.

Cópias anexadas:

- Documento de Identidade (RG ou CNH);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral (último comprovante de votação ou certidão);
- Comprovante de quitação com o serviço militar (para o gênero masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Carteira de trabalho com número do PIS/PASEP;
- Diploma de Vereador;
- Comprovante de escolaridade;
- Declaração de bens;
- Certidões de nascimento e/ou casamento e certidões de nascimento dos dependentes.

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 1/2021
Data: 04/01/2021 - Horário: 09:49
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



FICHA DE CADASTRO DE VEREADOR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO 18ª LEGISLATURA (2021 a 2024)

Nome: SOMAIS SANTOS					
Nome Legislativo: SOMAIS SANTOS					
Partido: PL					
Data da Eleição:	15/11/2020	Data da Diplomação:	18/12/2020	Data da Posse:	01/01/2021
Reeleição:	() SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Profissão: CARMELINA			
Grau de instrução:	3º GOU				
Data de Nascimento:	27/03/72	Estado Civil:	SOLTEIRO	Gênero:	F
RG nº	4.397.249-0	CPF nº.	751.822.153-0604	Título Eleitora 1 nº.	25007824
Endereço:	2 - CARMELINA SANTOS 839				
Telefone móvel:	43-996441810	E-mail:	SOMAISANTOS@gmail.com		
Telefone Fixo:	3259-1588 336441810	Telefone para contato em caso de urgência (nome contato):	999849484 - ALBA.		
Votos:	202				
Links para redes sociais:					

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e, para tanto, junto as cópias abaixo relacionados, bem como autorizo a Câmara Municipal de Jataizinho a providenciar intimações e/ou notificações via e-



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



mail e/ou aplicativos para telefones móveis (*WhatsApp*), aceitando, desde já, como válidas as convocações previstas no § 2º, do Art. 85, do Regimento Interno, por estes meios. A Câmara Municipal de Jataizinho providenciará um e-mail institucional que também servirá de meio para intimações e/ou notificações.

Declaro ainda que até a data 15/01/2021 providenciarei a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, em caso de não haver, para recebimentos dos subsídios do cargo de vereador, informando, inclusive, a data de abertura desta conta ao departamento competente até a data antes mencionada.

Jataizinho, PR, 22 de DEZEMBRO de 2020.

Cópias anexadas:

- Documento de Identidade (RG ou CNH);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral (último comprovante de votação ou certidão);
- Comprovante de quitação com o serviço militar (para o gênero masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Carteira de trabalho com número do PIS/PASEP;
- Diploma de Vereador;
- Comprovante de escolaridade;
- Declaração de bens;
- Certidões de nascimento e/ou casamento e certidões de nascimento dos dependentes.

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 372/2020
Data: 22/12/2020 - Horário: 15:01
Administrativo

Mayssa H. S. Noshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



FICHA DE CADASTRO DE VEREADOR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO 18ª LEGISLATURA (2021 a 2024)

Nome: <u>DINES FERI NUNDO dos SANTOS</u>					
Nome Legislativo: <u>DINES SANTOS</u>					
Partido: <u>PODEMOS</u>					
Data da Eleição: <u>15/11/2020</u>	Data da Diplomação: <u>18/12/2020</u>	Data da Posse: <u>01/01/2021</u>			
Reeleição: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Profissão: <u>AUTÔNOMO</u>				
Grau de instrução: <u>SUPERIOR INCOMPLETO</u>					
Data de Nascimento: <u>24/12/88</u>	Estado Civil: <u>Divorciado</u>	Gênero: <u>MASC.</u>			
RG nº <u>102833368</u>	CPF nº. <u>06513841825</u>	Título Eleitora 1 nº. <u>08165369</u>			
Endereço: <u>R. ZI.O GRANDE do NORTE SEN. NO</u>					
Telefone móvel:	E-mail: <u>SUL</u>				
Telefone Fixo:	Telefone para contato em caso de urgência (nome contato): <u>998616161</u>				
Votos: <u>291</u>					
Links para redes sociais: <u>FACEBOOK → DINES SANTOS</u> <u>INSTAGRAM</u>					

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e, para tanto, junto as cópias abaixo relacionados, bem como autorizo a Câmara Municipal de Jataizinho a providenciar intimações e/ou notificações via e-



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



mail e/ou aplicativos para telefones móveis (*WhatsApp*), aceitando, desde já, como válidas as convocações previstas no § 2º, do Art. 85, do Regimento Interno, por estes meios. A Câmara Municipal de Jataizinho providenciará um e-mail institucional que também servirá de meio para intimações e/ou notificações.

Declaro ainda que até a data 15/01/2021 providenciarei a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, em caso de não haver, para recebimentos dos subsídios do cargo de vereador, informando, inclusive, a data de abertura desta conta ao departamento competente até a data antes mencionada.

Jataizinho, PR, 22 de DEZEMBRO de 2020.

- Oines Fernando dos Santos

Cópias anexadas:

- Documento de Identidade (RG ou CNH);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral (último comprovante de votação ou certidão);
- Comprovante de quitação com o serviço militar (para o gênero masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Carteira de trabalho com número do PIS/PASEP;
- Diploma de Vereador;
- Comprovante de escolaridade;
- Declaração de bens;
- Certidões de nascimento e/ou casamento e certidões de nascimento dos dependentes.

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 367/2020

Data: 22/12/2020 - Horário: 11:23
Administrativo

Maria R. S. Noshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



FICHA DE CADASTRO DE VEREADOR JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO 18ª LEGISLATURA (2021 a 2024)

Nome: <i>Vânia Patrícia dos Santos</i>					
Nome Legislativo: <i>Vânia</i>					
Partido: <i>Cidadania</i> - 23					
Data da Eleição:	15/11/2020	Data da Diplomação:	18/12/2020	Data da Posse:	01/01/2021
Reeleição:	(<input type="checkbox"/> SIM) <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Profissão:	<i>Professora</i>		
Grau de instrução:	<i>Não graduada</i>				
Data de Nascimento:	12/05/1977	Estado Civil:	<i>União estável</i>	Gênero:	<i>feminino</i>
RG nº	67391896	CPF nº:	02969694949	Título Eleitoral nº.	065173760671
Endereço:	<i>Nicola Pombardi 1194</i>				
Telefone móvel:	437984021551	E-mail:	<i>vania.paty@hotmail.com</i>		
Telefone Fixo:	<i>Recado</i> <i>32593896</i>	Telefone para contato em caso de urgência (nome e contato):	<i>32593896</i>		
Votos:	260				
Links para redes sociais:	<i>vania.paty@hotmail.com</i>				

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e, para tanto, junto as cópias abaixo relacionados, bem como autorizo a Câmara Municipal de Jataizinho a providenciar intimações e/ou notificações via e-



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



mail e/ou aplicativos para telefones móveis (*WhatsApp*), aceitando, desde já, como válidas as convocações previstas no § 2º, do Art. 85, do Regimento Interno, por estes meios. A Câmara Municipal de Jataizinho providenciará um e-mail institucional que também servirá de meio para intimações e/ou notificações.

Declaro ainda que até a data 15/01/2021 providenciarei a abertura de conta corrente no Banco do Brasil, em caso de não haver, para recebimentos dos subsídios do cargo de vereador, informando, inclusive, a data de abertura desta conta ao departamento competente até a data antes mencionada.

Jataizinho, PR, 21 de dezembro de 2020.

Cópias anexadas:

- Documento de Identidade (RG ou CNH);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral (último comprovante de votação ou certidão);
- Comprovante de quitação com o serviço militar (para o gênero masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Carteira de trabalho com número do PIS/PASEP;
- Diploma de Vereador;
- Comprovante de escolaridade;
- Declaração de bens;
- Certidões de nascimento e/ou casamento e certidões de nascimento dos dependentes.

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 376/2020
Data: 22/12/2020 - Horário: 17:35
Administrativo

Marisa M. S. Rioshino
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- DECLARAÇÃO -

Eu, Ag. Legislativo Tarciso Rodrigues Silva, designado verbalmente pelo Presidente da Câmara para assessorar esta Comissão Processante, certifico que realizei os seguintes procedimentos com o intuito de **notificar o Vereador Uines F. dos Santos** quanto às **oitivas** marcadas para o **dia 23 de março de 2022**: a) no dia 17 de março, eu liguei às c. 15h33 no telefone no. (43) 99861-6161, o número fornecido pelo Vereador Uines F. dos Santos em sua Ficha Cadastral da Câmara Municipal, mas ele não me atendeu; b) poucos minutos depois, devido à dificuldade de encontrar o Vereador Uines nos dias anteriores, eu encaminhei uma cópia do Ofício n. 007/2022-CP ao grupo de vereadores da Câmara Municipal conforme a fl. n. 175 deste processo; c) como tomei ciência, através do servidor Sandro Juliano Fidelis, de uma comunicação do Vereador Uines Santos com o servidor, por meio do e-mail uinesfernando@gmail.com, que consta na fl. n. 144, também lhe encaminhei uma cópia do Ofício n. 007/2022-CP usando este mesmo e-mail; d) no dia 18 de março fui até o endereço Rua Rio Grande do Sul s/n. Não encontrei ninguém. Alguns moradores me informaram que o Vereador Uines Santos, na verdade, moraria numa rua perpendicular a Rua Rio Grande do Sul, mas também não o encontrei. Por isto, tentei encontrá-lo na Rua João Silva n. 145, onde todos sabem que estava residindo. Como não tem portaria, tentei falar com um morador, contudo não soube me dar informações do Vereador. No final da tarde do mesmo dia 18 de março, a pedido da comissão fui até o endereço de duas testemunhas que não estavam presentes. Encontrei a esposa do senhor Gabriel Valentin e o pai do senhor Jean Douglas Domingues. Ambos receberam respectivamente uma cópia dos ofícios n. 009 e 011/2022-CP, juntados no processo. Posteriormente as tentativas, no dia 21 de março, o Vereador Uines Santos compareceu à Secretaria da Câmara e foi intimado pessoalmente através do mesmo Ofício n. 007/2022-CP. No fim do expediente fiz a intimação das testemunhas senhor Claudinei e Donizette.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2022.

-TARCISO RODRIGUES SILVA-
Agente Legislativo



CMJ Vereadores
Antônio, Juliano, Laércio Quitéri...



vereadora Sônia Cruz

Assim

20:08

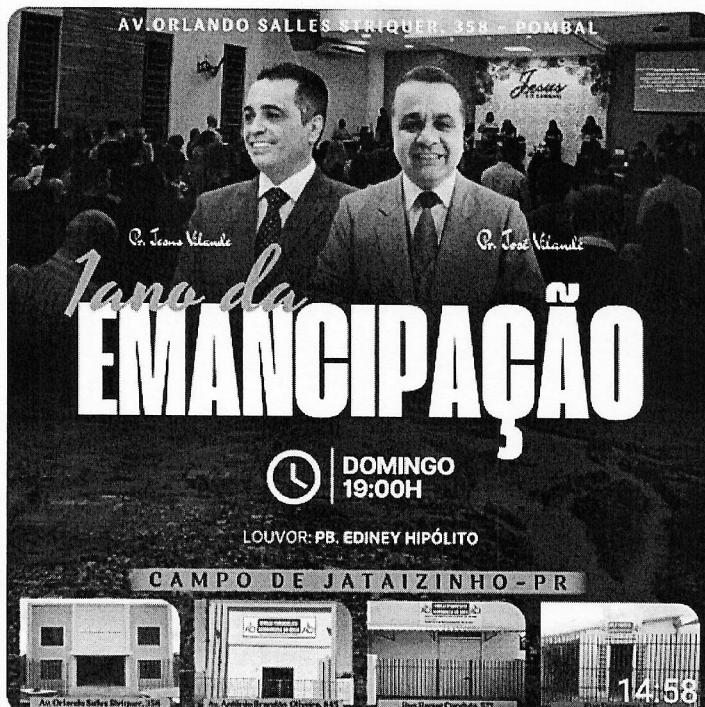
Obrigada 🙏

20:08

Hoje

Vereador Bruno Barbosa

➡ Encaminhada



Boa tarde segue convite do pastor Jesus
a todos

14:59

scan.pdf

1 página • 642 kB • PDF

15:45 ✓

Boa tarde Vereador Uines. Segue acima
ofício de intimação para as oitivas do dia
23/03/2022, as 17h10.

15:47 ✓



Mensagem



Ofício n. 007/2022-CP Urgente

tarciso.silva@jataizinho.pr.leg.br

Para: uinesfernando@gmail.com

17 de Março de 2022 16:15



Boa tarde Vereador Uines,

Encaminho em anexo o **Ofício n. 007/2022-CP**, com o fim de intimá-lo acerca das oitivas referentes a **Denuncia sob protocolo n. 065/2022**.

Elas foram **remarcadas** devido ao Termo de Isolamento/Atestado que encaminhou à Câmara no dia 15/03/22.

Att.

TARCISO RODRIGUES SILVA
AG. LEGISLATIVO

CONFIRME O RECEBIMENTO POR FAVOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 009/2022-CP

Jataizinho, PR, 17 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Considerando a deliberação dos membros da Comissão Processante (comissão constituída para processar a denúncia sob protocolo geral n. 065/2022), na reunião realizada na Câmara Municipal de Jataizinho, no dia 16 de março de 2022, venho por meio deste, comunicar que Vossa Senhoria deverá estar presente na Secretaria da Câmara na próxima quarta-feira, dia 23 de março de 2022 as 17h10 (dezessete horas e dez minutos), a fim de realizarmos a tomada de depoimento de Vossa Senhoria, conforme prevê o Art. 26, inc. II do Código de Ética.

Comunicamos que caso Vossa Senhoria esteja impossibilitado de comparecer, por quaisquer motivos, deverá participar por vídeo conferencia acessando o link: <https://meet.google.com/vbv-abjh-drf>. Para baixar o aplicativo busque por *Google Meet*. Havendo dúvidas ou dificuldades no acesso, a Secretaria da Câmara estará disponível pelo numero de telefone: (43) 3259-2217, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,

GABRIEL VALENTIN

Testemunha

Jataizinho, PR

Alexandria a. de Silveira 18/03/22
(ESPOSA)

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 -
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 011/2022-CP

Jataizinho, PR, 17 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Considerando a deliberação dos membros da Comissão Processante (comissão constituída para processar a denúncia sob protocolo geral n. 065/2022), na reunião realizada na Câmara Municipal de Jataizinho, no dia 16 de março de 2022, venho por meio deste, comunicar que Vossa Senhoria deverá estar presente na Secretaria da Câmara na próxima quarta-feira, dia 23 de março de 2022 as 17h10 (dezessete horas e dez minutos), a fim de realizarmos a tomada de depoimento de Vossa Senhoria, conforme prevê o Art. 26, inc. II do Código de Ética.

Comunicamos que caso Vossa Senhoria esteja impossibilitado de comparecer, por quaisquer motivos, deverá participar por vídeo conferencia acessando o link: <https://meet.google.com/vbv-abjh-drf>. Para baixar o aplicativo busque por *Google Meet*. Havendo dúvidas ou dificuldades no acesso, a Secretaria da Câmara estará disponível pelo numero de telefone: (43) 3259-2217, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Acordosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
JEAN DOUGLAS DOMINGUES
Testemunha
Jataizinho, PR

Saulo Domingues 18/03
Saulo Domingues
(PAI)

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 -
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 007/2022-CP

Jataizinho, PR, 16 de março de 2022.

Nobre Vereador,

Venho por meio deste, representando os membros da Comissão Processante (comissão constituída para processar a denúncia sob protocolo geral n. 065/2022), comunicar que Vossa Senhoria deverá estar presente na Secretaria da Câmara na próxima quarta-feira, dia 23 de março de 2022 as 17h10 (dezessete horas e dez minutos), assim como tomar providências para trazer as testemunhas arroladas no processo no mesmo dia e horário supracitados, a fim de realizarmos as tomadas de depoimentos, de acordo com o Art. 26, inc. II do Código de Ética.

Comunicamos que caso Vossa Senhoria esteja impossibilitado de comparecer, por quaisquer motivos, deverá participar por vídeo conferencia acessando o link: <https://meet.google.com/vbv-abjh-drf>. Para baixar o aplicativo busque por *Google Meet*. Havendo dúvidas ou dificuldades no acesso, a Secretaria da Câmara estará disponível pelo numero de telefone: (43) 3259-2217, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
UINES FERNANDO DOS SANTOS
Vereador Denunciado
Jataizinho, PR

RECEBIDO EM
25/03/22
D.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 012/2022-CP

Jataizinho, PR, 17 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Considerando a deliberação dos membros da Comissão Processante (comissão constituída para processar a denúncia sob protocolo geral n. 065/2022), na reunião realizada na Câmara Municipal de Jataizinho, no dia 16 de março de 2022, venho por meio deste, comunicar que Vossa Senhoria deverá estar presente na Secretaria da Câmara na próxima quarta-feira, dia 23 de março de 2022 as 17h10 (dezessete horas e dez minutos), a fim de realizarmos a tomada de depoimento de Vossa Senhoria, conforme prevê o Art. 26, inc. II do Código de Ética.

Comunicamos que caso Vossa Senhoria esteja impossibilitado de comparecer, por quaisquer motivos, deverá participar por vídeo conferencia acessando o link: <https://meet.google.com/vbv-abjh-drf>. Para baixar o aplicativo busque por *Google Meet*. Havendo dúvidas ou dificuldades no acesso, a Secretaria da Câmara estará disponível pelo numero de telefone: (43) 3259-2217, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
CLAUDINEI GOMES DOS SANTOS
Testemunha
Jataizinho, PR

21/03/2022
Claudinei



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 008/2022-CP

Jataizinho, PR, 17 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Considerando a deliberação dos membros da Comissão Processante (comissão constituída para processar a denúncia sob protocolo geral n. 065/2022), na reunião realizada na Câmara Municipal de Jataizinho, no dia 16 de março de 2022, venho por meio deste, comunicar que Vossa Senhoria deverá estar presente na Secretaria da Câmara na próxima quarta-feira, dia 23 de março de 2022 as 17h10 (dezessete horas e dez minutos), a fim de realizarmos a tomada de depoimento de Vossa Senhoria, conforme prevê o Art. 26, inc. II do Código de Ética.

Comunicamos que caso Vossa Senhoria esteja impossibilitado de comparecer, por quaisquer motivos, deverá participar por vídeo conferencia acessando o link: <https://meet.google.com/vbv-abjh-drf>. Para baixar o aplicativo busque por *Google Meet*. Havendo dúvidas ou dificuldades no acesso, a Secretaria da Câmara estará disponível pelo numero de telefone: (43) 3259-2217, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr., *Donizette OP* 21/03/22
DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA
Denunciante
Jataizinho, PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 020/2022-GVUFS

Jataizinho, PR, 21 de março de 2022.

Senhor Presidente,

URGÊNCIA

Foi detectado uma fraude no processo em andamento nesta Comissão, com relação a assinatura do Denunciante, conforme documento em anexo, é de extrema importância que V. S^a. pause o andamento do mesmo.

Ocorre que por volta do dia 04 (quatro) de fevereiro, pela manhã, e comparei o processo físico com o disponibilizado no portal da Câmara de Jataizinho na Internet, sendo possível constatar que na ata de presença do dia 21/02/2022, escaneado, não constava a assinatura do Denunciante, sendo que no processo físico havia uma assinatura, demonstrando parcialidade em favor do Denunciante.

Assinatura do Denunciante,

Segue o link do processo na Internet, bem como cópia da ata física em questão:

https://sapl.jataizinho.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/1744/processo.pg_96.pdf

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Ocorre que por volta do dia 04 (quatro) de fevereiro, pela manhã, e comparei o processo físico com o disponibilizado no portal da Câmara de Jataizinho na Internet, sendo possível constatar que na ata de presença do dia 21/02/2022, escaneado, não constava a assinatura do Denunciante, demonstrando parcialidade em favor do Denunciante.

Atenciosamente,

-JUNES FERNANDO DOS SANTOS-

Vereador

Ilmo. Sr.,

ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO

Presidente da Comissão Processante

Jataizinho, PR

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 -
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Nº 250
Em 21/03/2022

Sandro Júnior Pidelis
Dilma
CPF n. 020.742.300-25



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- MESA EXECUTIVA -

Ata da reunião da Mesa Executiva, realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, às 12h32 (doze horas e trinta e dois minutos), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Bruno Barbosa da Silva, Presidente, Laércio Fernandes Quitério, Vice-Presidente, Vânia Patricia dos Santos, Primeira Secretária e Cícero Aparecido Guimarães, Segundo Secretário. Iniciando os trabalhos, o Presidente informou sobre o encaminhamento do Memorando nº. 016/2022/JCS da Advogada da Câmara, trazendo dois questionamentos (ofício juntado aos autos). O munícipe Donizete Aparecido de Oliveira confirmou não ser “laranja” de ninguém e que a denuncia em face do Vereador Uines Fernando dos Santos foi de sua autoria. Quanto ao Vereador Cícero Aparecido Guimarães, o mesmo informou que não foi ele quem colheu a assinatura da munícipe Sandra Damasceno Moreira na declaração juntada na denúncia protocolada por Donizete. Desta forma, esclarece-se os dois pontos levantados pela Advogada da Casa. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Presidente, e pelos demais membros presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 11 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-
Vice-Presidente

-VÂNIA PATRÍCIA DOS
SANTOS-
Primeira Secretária

-CÍCERO APARECIDO
GUIMARÃES-
Segundo Secretário

-DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA-

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - 86210-000 - Cx. Po. 73 - Telefax: (43)3259-2211
www.jataizinho.pr.br / e-mail: camarajataizinho@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 021/2022-GVUFS

Jataizinho, PR, 21 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Venho, através do presente, requerer cópia da ata da reunião da Comissão Processante realizada no dia 16 de março de 2022.

Aproveito a oportunidade para informar V. S^a. que não fui intimado pessoalmente deste ato do processo, conforme determina o Código de Ética e o Decreto-Lei nº. 201/67, tão pouco foi me atribuído dias hábeis para a oitiva marcada para esta quarta-feira, dia 23/03/2022, sendo que obtive conhecimento nesta data.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Venho, através do presente, requerer cópia da ata da reunião da Comissão Processante realizada no dia 16/03/2022.

Atenciosamente,

-UINES FERNANDO DOS SANTOS-

Vereador

Intimado pessoalmente e por escrito, conforme determina o Código de Ética e o Decreto-Lei nº. 201/67, tão pouco foi me atribuído dias hábeis para a oitiva marcada para esta quarta-feira, dia 23/03/2022, sendo que obtive conhecimento nesta data.

Ilmo. Sr.,

ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO

Presidente da Comissão Processante

Jataizinho, PR

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 -
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Em 21/03/2022
Nº 249

Em 21/03/2022
Nº 249

Antônio Brandão de Oliveira Netto
Presidente

CPF nº 020.743.399-25



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 022/2022-GVUFS

Jataizinho, PR, 21 de março de 2022.

Senhor Presidente,

URGÊNCIA

Com base no Ofício nº. 002/2022, desta Comissão Processante, é notório que o Sr. Donizete Aparecido, o Denunciante, esta ludibriando o processo, ocorre que se for comparado o ofício encaminhado a Comissão de Ética (nº. 016/2022-JCS), de autoria da Advogada, com a declaração do Denunciante, tão pouco responde as questões feitas pela Jurídica da Casa, como tenta confundir o entendimento da Comissão, sendo crucial as devidas providências visando a apuração real dos fatos.

Senhor Presidente, Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

URGÊNCIA

Atenciosamente,

-UINES FERNANDO DOS SANTOS

Vereador

é notório que o Sr. Donizete Aparecido, o Denunciante, esta ludibriando o processo, ocorre que se for comparado o ofício encaminhado a Comissão de Ética (nº. 016/2022-JCS), de autoria da Advogada, com a declaração do Denunciante, tanto quanto responde as questões feitas pela Jurídica da Casa, como tenta confundir o entendimento da Comissão, sendo crucial as devidas providências visando a apuração real dos fatos.

Ilmo. Sr.,

ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO

Presidente da Comissão Processante

Jataizinho, PR

PROTÓCOLO GERAL CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº

251

Em 21/03/2022

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF nº 020.742.389-25



ÓPIA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Memorando nº. 016/2022/JCS

Jataizinho/PR, 17 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimos membros da Mesa Executiva,

Considerando as informações e documentos encaminhados ao jurídico efetivo na manhã deste dia, os quais seguem em anexo¹, recomenda-se, em caráter de urgência², a notificação do Senhor Donizette Aparecido de Oliveira para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, esclareça:

- se a assinatura apostada no documento juntado na Representação de Protocolo n.º 065/22, às fls. 021, foi colhida pelo próprio Representante, pelo Vereador Cícero Aparecido Guimarães ou por terceiros;
- se a alegação da munícipe de que o “conteúdo da DECLARAÇÃO trazida através do vereador Cícero Guimarães, (...), ESTÁ EQUIVOCADO”, corresponde à verdade dos fatos.

Entende-se imprescindível tal diligência, tendo em vista que, se houver a confirmação de que o Vereador Cícero tenha colhido a assinatura da munícipe Sandra Damasceno Moreira, este parlamentar poderá ser declarado impedido e, por consequência, não poderá participar da admissibilidade da representação.

Poderá ainda o Vereador Cícero ser responsabilizado por eventual conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, bem como o Representante Donizette poderá sofrer consequências jurídicas, caso tenha representado contra Vereador para ocultar o verdadeiro representante, prática conhecida como “laranja”.

¹ Ofício n.º 011/2022-GVUFS, datado de 17/02/2022 – Traz suspeitas de que a declaração juntada na Representação de Protocolo n.º 065/2022, às fls. 021, foi assinada a contragosto da declarante e que a sua assinatura tenha sido colhida pelo Vereador Cícero Aparecido Guimarães.

² A Mesa Executiva recebeu a Representação de Protocolo n.º 065/2022 e formalizou denúncia ao Plenário, de modo que, na próxima Sessão Ordinária (21/02/22), acontecerá a análise de admissibilidade.



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná - CNPJ 00.380.488/0001-20



Por fim, recomenda-se que o Vereador Cícero não participe da deliberação sugerida, pois, embora faça parte da Mesa Executiva, sobre este recai, por ora, suspeitas de impedimento.

Após a diligência em destaque, pugna-se pela vista dos autos de Representação de protocolo n.º 065/2022, nos quais, inclusive, deve ser feita a juntada deste memorando.

Respeitosamente,

Juliana Cordeiro da Silva
-JULIANA CORDEIRO DA SILVA-

Matrícula 521 - Advogada Pública
OAB/PR 71.513

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 149/2022
Data: 17/02/2022 - Horário: 14:12
Administrativo

Mariisa H. S. Noshino
Assistente Administrativo
CCF 049.181.758-42

RECEBIDO EM

18/02/22

B.B.

Mesa Executiva

BRUNO BARBOSA DA SILVA, LÁERCIO FERNANDES QUITÉRIO E VÂNIA
PATRÍCIA DOS SANTOS

Jataizinho, PR



CÓPIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná - CNPJ 00.380.488/0001-20

188
096
CPR

Ofício nº. 011/2022-GVUFS

Jataizinho, PR, 17 de fevereiro de 2022.

Prezada Servidora,

Conforme a Denúncia protocolada sob n. 065/2022 de 26 de janeiro de 2022, do Interessado senhor Donizete Aparecido de Oliveira, a senhora Sandra Damasceno Moreira teria declarado que eu, Vereador Uines Fernando dos Santos, teria colhido a princípio a sua assinatura para um abaixo assinado e utilizado a mesma de má-fé posteriormente para uma denúncia em face do Vereador Antônio Brandão e Cícero A. Guimarães. Ocorre que a declaração documento registrado em cartório (anexo) e soube que foi o Vereador Cícero A. Guimarães que colheu a assinatura da senhora citada. Desta forma, questiono a legalidade do comportamento do Vereador e se o mesmo se encontra apto para participar das votações do processo relativo à denúncia citada.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e
apreço.

Atenciosamente,
J. L. S.
-UINES FERNANDO DOS SANTOS-
Vereador

Juliana C. da Silva
Advogada
OAB/PR 71.513

Ilma. Sra.,
JULIANA CORDEIRO DA SILVA
Advogada da Câmara Municipal
Jataizinho, PR

RECEBIDO EM
DATA: 17/02/22
HORA: 11:28

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 002/2022-CP

Jataizinho, PR, 24 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor,

Considerando que o senhor Donizette Aparecido de Oliveira apresentou informações adicionais que se referem à Denúncia sob protocolo geral n. 065/2022, vimos por meio deste lhe dar ciência do documento protocolado e uma cópia do mesmo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
UINES FERNANDO DOS SANTOS
Vereador
Jataizinho, PR

RECEBIDO EM
02/03/22
JUNIOR

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS DA MESA
EXECUTIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JATAIZINHO - ESTADO DO
PARANÁ



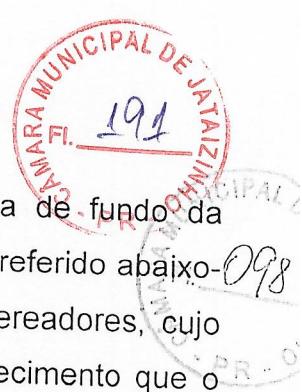
Ref.: Protocolo nº 65/22

DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, nascido em 05/09/1965, portador da cédula de identidade nº 4029851-7-PR, inscrito no CPF: 623.939.369-04 e no T.E. nº 0225 2601 0639, da 80^a ZE, residente e domiciliado na Rua Adauto José Gonçalves de Oliveira, Qd 12, Lt 14, em Jataizinho/PR, o qual, por si, também figura como denunciante, vem respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, membros da Mesa Executiva desta Casa de Leis, com o devido acato e respeito, em resposta ao Memorando nº 016/2022/JCS, expedido pela Advogada da Câmara Municipal de Jataizinho, informar o que segue:

Primeiro, não há qualquer ocultação ou figura de "laranja" na representação formulada contra o vereador Uines Fernando dos Santos, sendo de minha exclusiva vontade e responsabilidade, na qualidade de cidadão, todo o teor da denúncia protocolada neste Poder Legislativo, ressaltando que o vereador denunciado é reconhecido pelas práticas de atos incompatíveis com o decoro parlamentar e de improbidade administrativa, não faltando motivos para que diversos cidadãos tivessem a iniciativa de representar contra o referido parlamentar.

Sobre os questionamentos formulados, as respostas se encontram nos próprios autos, bastando a sua atenta leitura, de modo que, em nenhum momento, o representante disse ter colhido a assinatura de municípios, sendo que o abaixo-assinado foi trazido na representação como "prova-emprestada" dos autos em que houve a falsidade de conteúdo ideológico de assinaturas na representação formulada contra o vereador Cícero Guimarães.

CÓPIA



Ou seja, não há qualquer relação entre a matéria de fundo da colheita das assinaturas com a presente representação, visto que o referido abaixo-assinado foi utilizado em uma representação contra dois outros vereadores, cujo documento foi emprestado daqueles autos, depois que tomei conhecimento que o vereador Uines estava por trás da falsificação ideológica de seu conteúdo, tendo em vista a comprovada utilização das assinaturas dos municípios para fins diversos de sua colheita originária.

Portanto, não há qualquer relação do vereador Cícero com a presente representação, sendo que um eventual equívoco de conteúdo deve ser matéria de instrução entre o vereador e a munícipe em questão, mas, não, nesta representação que visa a cassação do vereador Uines.

Desse modo, peço agilidade e seriedade na condução do processo de cassação do vereador Uines Fernando dos Santos, nos termos das normas cabíveis, tendo em vista que o parlamentar não possui mais legitimidade democrática para representar o Poder Legislativo, diante das graves condutas praticadas.

Nestes termos, aguarda prosseguimento e acolhimento.

Jataizinho/PR, 21/02/2022.

Donizette AP
DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA
T.E. nº 0225 2601 0639, da 80^a ZE

RECEBIDO EM
23/02/2022

Sandro Fidelis
Sandro Fidelis
Assistente Administrativo
Fone: (41) 3222-2025

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 170/2022
Data: 23/02/2022 - Horário: 16:35
Administrativo

Mariána S. Rioshino
Mariána S. Rioshino
Assistente Administrativo
Fone: (41) 3222-2025

11:34

91%



Dilermando
visto por último hoje às 11:33



É o Tarciso da Camara Municipal 09:31 ✓/✓

Queria saber se vai passar aqui por perto
pq preciso te entregar um ofício 09:32 ✓/✓



0:10

10:09



0:23

10:09



Entendo Dilermando 10:27 ✓/✓

Vou te mandar por pdf entao ta bom

10:28 ✓/✓

Ok

10:29

Só me da um recebido por favor ta

10:29 ✓/✓



0:08

10:30



Ofício Dilermando.pdf

1 página • 581 kB • PDF

10:34 ✓/✓

Ok recebido.

10:40



Mensagem





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 010/2022-CP

Jataizinho, PR, 17 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Considerando a deliberação dos membros da Comissão Processante (comissão constituída para processar a denúncia sob protocolo geral n. 065/2022), na reunião realizada na Câmara Municipal de Jataizinho, no dia 16 de março de 2022, venho por meio deste, comunicar que Vossa Senhoria deverá estar presente na Secretaria da Câmara na próxima quarta-feira, dia 23 de março de 2022 as 17h10 (dezessete horas e dez minutos), a fim de realizarmos a tomada de depoimento de Vossa Senhoria, conforme prevê o Art. 26, inc. II do Código de Ética.

Comunicamos que caso Vossa Senhoria esteja impossibilitado de comparecer, por quaisquer motivos, deverá participar por vídeo conferencia acessando o link: <https://meet.google.com/vbv-abjh-drf>. Para baixar o aplicativo busque por *Google Meet*. Havendo dúvidas ou dificuldades no acesso, a Secretaria da Câmara estará disponível pelo numero de telefone: (43) 3259-2217, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
DILERMANDO SILANE
Testemunha
Jataizinho, PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



TERMO DE AUDIÊNCIA

Data e horário: 23 de março de 2022, às 17h:15.

Local: Sala das Sessões da Câmara — Edifício da Câmara Municipal de Jataizinho

Autos de Representação nº 065/2022

Presidente: Antônio Brandão de Oliveira Netto

Denunciante: Donizette Aparecido de Oliveira

Procurador: sem procurador

Denunciado: Uines Fernando dos Santos

Procuradora: Lorraine Pavan OAB/PR 82444

Declarada aberta a oitiva pelo Ilustríssimo Presidente, realizado o pregão, presente o denunciante, presente também o denunciado e sua procuradora.

Inicialmente, foi colhido o depoimento pessoal do denunciado, Uines Fernando dos Santos. Na sequência, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pelo denunciado: Donizete Aparecido de Oliveira, Gabriel Valentin, Dilermano Silane, Jean Douglas Domingues e Claudinei Gomes dos Santos. O senhor Donizete Aparecido de Oliveira se recusou a responder as perguntas do interesse do senhor Uines Fernando dos Santos, o Vereador Denunciado.

Os depoimentos foram capturados por sistema audiovisual de mídia em anexo.

Pelas partes: sem requerimentos.

Pelo Excelentíssimo Presidente foi proferida a seguinte decisão: “1. Nos termos do inciso III do artigo 26 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução nº 003/2012, informo que o denunciado será notificado por escrito, nesta ocasião, para no prazo 5 (cinco) dias corridos apresentar razões escritas. 2. Após, conclusos os autos para parecer conclusivo. Dou os presentes por notificados. Nada mais, do que para constar, eu, Tarciso Rodrigues Silva, Agente Legislativo, que digitei e subscrevi.

Antônio Brandão de Oliveira Netto

Presidente da Comissão Processante

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - 86210-000 - Telefax: (43)3259-2217
CNPJ 00.380.488/0001-20 - e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br

Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF n.º 005.289.619-69



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: UINES FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n.º 102833368 e inscrito no CPF n.º 06513841925, residente e domiciliado no endereço Rua João Silva, n.º 145, Residencial Lurdinha Franco, Centro da Cidade de Jataizinho-PR.

OUTORGADA: LORRAINE PAVAN, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 82.444, com escritório profissional à Av. Antônio Brandão de Oliveira, nº 704, CEP 86.210-000, Centro, Jataizinho-PR, pavaopavan.advocacia@gmail.com (endereço eletrônico).

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração outorga a Advogada supramencionada os poderes específicos para, em nome do outorgante, atuar como sua procuradora na audiência que se realizará na Câmara Municipal de Jataizinho, às 17 horas do dia 23 de março de 2022, para oitiva de testemunhas relativas à Denúncia com PROTOCOLO GERAL 65/2022.

Os poderes específicos acima outorgados **poderão em caso de necessidade ou de força maior**, ser substabelecidos com ou sem reserva de poderes, se assim decidir a outorgada.

Jataizinho, 23 de março de 2022.

UINES FERNANDO DOS SANTOS

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 70
Em 23/03/2022

Sandro Miliano Fidelis
Notário
CRP/R.º 020.742.399-25



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



TERMO DE OITIVAS

Data e horário: 23 de março de 2022, às 17h15

Local: Sala das Sessões da Câmara — Edifício da Câmara Municipal de Jataizinho

Autos de Representação nº 065/2022

Denunciante: Donizette Aparecido de Oliveira

Procurador: sem procurador.

Denunciado: Uines Fernando dos Santos

Procuradora: Lorraine Pavan OAB/PR 82444

Advogada da Câmara Municipal de Jataizinho: Juliana Cordeiro da Silva OAB/PR
71.513

Presidente da Comissão Processante: Vereador. Antônio Brandão de Oliveira Netto

Relatora: Vereadora Vânia Patrícia dos Santos

Declarada aberta a oitiva pelo Ilustríssimo Presidente, realizado o pregão, presente o denunciante, presente também o denunciado e sua procuradora.

Inicialmente, foi colhido o depoimento pessoal do denunciado, Uines Fernando dos Santos. Na sequência, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pelo denunciado: Donizete Aparecido de Oliveira, Gabriel Valentin, Dilermano Silane, Jean Douglas Domingues e Claudinei Gomes dos Santos. O senhor Donizete Aparecido de Oliveira se recusou a responder as perguntas que seriam apresentadas no interesse do Denunciado senhor Vereador Uines Fernando dos Santos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

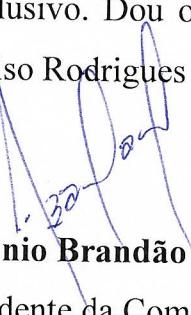
Estado do Paraná



Os depoimentos foram capturados por sistema audiovisual de mídia em anexo.

Pelas partes: sem requerimentos.

Pelo Ilustríssimo Presidente foi proferida a seguinte decisão: “1. Nos termos do inciso III do artigo 26 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução n.º 003/2012, informo que o denunciado será notificado por escrito, para no prazo 5 (cinco) dias (corridos) apresentar razões escritas. 2. Após, conclusos os autos para parecer conclusivo. Dou os presentes por notificados.” Nada mais, do que para constar, eu, Tarciso Rodrigues Silva, Agente Legislativo, que digitei e subscrevi.


Antônio Brandão de Oliveira Netto
Presidente da Comissão Processante


Vânia Patrícia dos Santos
Relatora da Comissão Processante


Donizete Aparecido de Oliveira
Denunciante



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



TERMO DE OITIVAS

Data e horário: 23 de março de 2022, às 17h15

Local: Sala das Sessões da Câmara — Edifício da Câmara Municipal de Jataizinho

Autos de Representação nº 065/2022

Denunciante: Donizette Aparecido de Oliveira

Procurador: sem procurador.

Denunciado: Uines Fernando dos Santos

Procuradora: Lorraine Pavan OAB/PR 82444

Advogada da Câmara Municipal de Jataizinho: Juliana Cordeiro da Silva OAB/PR
71.513

Presidente da Comissão Processante: Vereador. Antônio Brandão de Oliveira Netto

Relatora: Vereadora Vânia Patrícia dos Santos

Declarada aberta a oitiva pelo Ilustríssimo Presidente, realizado o pregão, presente o denunciante, presente também o denunciado e sua procuradora.

Inicialmente, foi colhido o depoimento pessoal do denunciado, Uines Fernando dos Santos. Na sequência, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pelo denunciado: Donizete Aparecido de Oliveira, Gabriel Valentin, Dilermano Silane, Jean Douglas Domingues e Claudinei Gomes dos Santos.

Os depoimentos foram capturados por sistema audiovisual de mídia em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Pelas partes: sem requerimentos.

Pelo Ilustríssimo Presidente foi proferida a seguinte decisão: “1. Nos termos do inciso III do artigo 26 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução n.º 003/2012, informo que o denunciado será notificado por escrito, para no prazo 5 (cinco) dias (corridos) apresentar razões escritas. 2. Após, conclusos os autos para parecer conclusivo. Dou os presentes por notificados.” Nada mais, do que para constar, eu, Tarciso Rodrigues Silva, Agente Legislativo, que digitei e subscrevi.

Antônio Brandão de Oliveira Netto

Presidente da Comissão Processante

Vânia Patrícia dos Santos

Relatora da Comissão Processante

Gabriel Valentin

Denunciante



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



TERMO DE OITIVAS

Data e horário: 23 de março de 2022, às 17h15

Local: Sala das Sessões da Câmara — Edifício da Câmara Municipal de Jataizinho

Autos de Representação nº 065/2022

Denunciante: Donizette Aparecido de Oliveira

Procurador: sem procurador.

Denunciado: Uines Fernando dos Santos

Procuradora: Lorraine Pavan OAB/PR 82444

Advogada da Câmara Municipal de Jataizinho: Juliana Cordeiro da Silva OAB/PR
71.513

Presidente da Comissão Processante: Vereador. Antônio Brandão de Oliveira Netto

Relatora: Vereadora Vânia Patrícia dos Santos

Declarada aberta a oitiva pelo Ilustríssimo Presidente, realizado o pregão, presente o denunciante, presente também o denunciado e sua procuradora.

Inicialmente, foi colhido o depoimento pessoal do denunciado, Uines Fernando dos Santos. Na sequência, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pelo denunciado: Donizete Aparecido de Oliveira, Gabriel Valentin, Dilermano Silane, Jean Douglas Domingues e Claudinei Gomes dos Santos.

Os depoimentos foram capturados por sistema audiovisual de mídia em anexo.



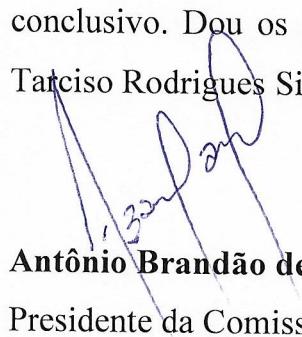
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Pelas partes: sem requerimentos.

Pelo Ilustríssimo Presidente foi proferida a seguinte decisão: “1. Nos termos do inciso III do artigo 26 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução n.º 003/2012, informo que o denunciado será notificado por escrito, para no prazo 5 (cinco) dias (corridos) apresentar razões escritas. 2. Após, conclusos os autos para parecer conclusivo. Dou os presentes por notificados.” Nada mais, do que para constar, eu, Tarciso Rodrigues Silva, Agente Legislativo, que digitei e subscrevi.


Antônio Brandão de Oliveira Netto

Presidente da Comissão Processante


Vânia Patrícia dos Santos

Relatora da Comissão Processante


Diómerino Silane

Denunciante



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



TERMO DE OITIVAS

Data e horário: 23 de março de 2022, às 17h15

Local: Sala das Sessões da Câmara — Edifício da Câmara Municipal de Jataizinho

Autos de Representação nº 065/2022

Denunciante: Donizette Aparecido de Oliveira

Procurador: sem procurador.

Denunciado: Uines Fernando dos Santos

Procuradora: Lorraine Pavan OAB/PR 82444

Advogada da Câmara Municipal de Jataizinho: Juliana Cordeiro da Silva OAB/PR
71.513

Presidente da Comissão Processante: Vereador. Antônio Brandão de Oliveira Netto

Relatora: Vereadora Vânia Patrícia dos Santos

Declarada aberta a oitiva pelo Ilustríssimo Presidente, realizado o pregão, presente o denunciante, presente também o denunciado e sua procuradora.

Inicialmente, foi colhido o depoimento pessoal do denunciado, Uines Fernando dos Santos. Na sequência, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pelo denunciado: Donizete Aparecido de Oliveira, Gabriel Valentin, Dilermano Silane, Jean Douglas Domingues e Claudinei Gomes dos Santos.

Os depoimentos foram capturados por sistema audiovisual de mídia em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Pelas partes: sem requerimentos.

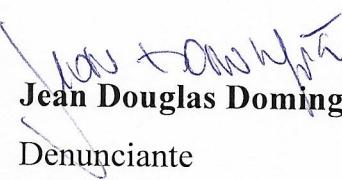
Pelo Ilustríssimo Presidente foi proferida a seguinte decisão: “1. Nos termos do inciso III do artigo 26 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução n.º 003/2012, informo que o denunciado será notificado por escrito, para no prazo 5 (cinco) dias (corridos) apresentar razões escritas. 2. Após, conclusos os autos para parecer conclusivo. Dou os presentes por notificados.” Nada mais, do que para constar, eu, Tarciso Rodrigues Silva, Agente Legislativo, que digitei e subscrevi.


Antônio Brandão de Oliveira Netto

Presidente da Comissão Processante


Vânia Patrícia dos Santos

Relatora da Comissão Processante


Jean Douglas Domingues

Denunciante



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



TERMO DE OITIVAS

Data e horário: 23 de março de 2022, às 17h15

Local: Sala das Sessões da Câmara — Edifício da Câmara Municipal de Jataizinho

Autos de Representação nº 065/2022

Denunciante: Donizette Aparecido de Oliveira

Procurador: sem procurador.

Denunciado: Uines Fernando dos Santos

Procuradora: Lorraine Pavan OAB/PR 82444

Advogada da Câmara Municipal de Jataizinho: Juliana Cordeiro da Silva OAB/PR
71.513

Presidente da Comissão Processante: Vereador. Antônio Brandão de Oliveira Netto

Relatora: Vereadora Vânia Patrícia dos Santos

Declarada aberta a oitiva pelo Ilustríssimo Presidente, realizado o pregão, presente o denunciante, presente também o denunciado e sua procuradora.

Inicialmente, foi colhido o depoimento pessoal do denunciado, Uines Fernando dos Santos. Na sequência, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pelo denunciado: Donizete Aparecido de Oliveira, Gabriel Valentin, Dilermano Silane, Jean Douglas Domingues e Claudinei Gomes dos Santos.

Os depoimentos foram capturados por sistema audiovisual de mídia em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Pelas partes: sem requerimentos.

Pelo Ilustríssimo Presidente foi proferida a seguinte decisão: “1. Nos termos do inciso III do artigo 26 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução n.º 003/2012, informo que o denunciado será notificado por escrito, para no prazo 5 (cinco) dias (corridos) apresentar razões escritas. 2. Após, conclusos os autos para parecer conclusivo. Dou os presentes por notificados.” Nada mais, do que para constar, eu, Tarciso Rodrigues Silva, Agente Legislativo, que digitei e subscrevi.


Antônio Brandão de Oliveira Netto

Presidente da Comissão Processante


Vânia Patrícia dos Santos

Relatora da Comissão Processante


Claudinei Gomes dos Santos

Denunciante



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 013/2022-CP

Jataizinho, PR, 23 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Considerando que a fase de instrução referente à Denúncia protocolada sob o n. 065/2022 foi concluída neste dia 23 de março de 2022, venho por meio deste, notifica-lo do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento deste, para apresentar razões escritas, conforme determina o inc. III, Art. 26 da Resolução n. 003/2012.

Outrossim, comunicamos que os dois volumes do processo encontram-se disponíveis para vista e/ou cópia na Secretaria da Câmara durante o seu expediente.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
GINES FERNANDO DOS SANTOS
Vereador
Jataizinho, PR

RECEBIDO EM
23/03/22
DILSON



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 017/2022-CP

Jataizinho, PR, 25 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício n. 022/2022-GVUFS, esclarecemos que as questões levantadas dizem respeito ao mérito da presente investigação, razão pela qual, a Comissão Processante só deverá se manifestar ao final, sugerindo ainda ao denunciado, que eventuais questões de licitude do próprio procedimento adotado, de modo incidental, só será admissível, nesse momento, pela via judicial.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
UINES FERNANDO DOS SANTOS
Vereador
Jataizinho, PR

RECEBIDO EM
25/03/2022
O.S.J.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 016/2022-CP

Jataizinho, PR, 25 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício n. 021/2022-GVUFS, a respeito da reunião da Comissão Processante realizada no dia 16 de março de 2022, esclarecemos que o servidor responsável pela notificação diligenciou por reiteradas vezes a notificação de Vossa Excelência, ora Denunciado, quais sendo:

1. Ligação às 15:45 do dia 09/03/2022;
2. No endereço Rua João Silva, Jataizinho/PR às 16:36;
3. Rua Rio grande do Sul, às 8:55;
4. Ligação às 14:24.

Ademais, Vossa Excelência foi intimada através do *whatsapp* informado no seu formulário pessoal da Câmara, por meio de edital apregoadno no Mural na Câmara Municipal e através do Diário Oficial nº. 535 (pg. 15).

de estima e apreço.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
UINES FERNANDO DOS SANTOS
Vereador
Jataizinho, PR

RECEBIDO EM
25/03/22
Orny.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 015/2022-CP

Jataizinho, PR, 25 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício n. 020/2022-GVUFS, esclarecemos que as questões levantadas dizem respeito ao mérito da presente investigação, razão pela qual, a Comissão Processante só deverá se manifestar ao final, sugerindo ainda ao denunciado, que eventuais questões de licitude do próprio procedimento adotado, de modo incidental, só será admissível, nesse momento, pela via judicial.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-
Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
UINES FERNANDO DOS SANTOS
Vereador
Jataizinho, PR

RECEBIDO EM

25/03/22
DAN



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 014/2022-CP

Jataizinho, PR, 25 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Considerando que a fase de instrução referente à Denúncia protocolada sob o n. 065/2022 foi concluída no dia 23 de março de 2022, todavia o respectivo processo foi atualizado com novas juntadas, assim como apenas foi possível à Secretaria disponibilizar o vídeo da audiência (realizada no dia 23 de março) somente na presente data, venho por meio deste, primeiramente, comunicar a Vossa Senhoria, que já está disponível o vídeo da audiência através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=CumwrRdoPyk>.

Outrossim, comunicamos que os dois volumes do processo encontram-se atualizados e disponíveis para vista e/ou cópia na Secretaria da Câmara durante o seu expediente e também disponível no link: <https://sapl.jataizinho.pr.leg.br/materia/1744>.

Devido a necessidade desta nova comunicação, informo ademais, que o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de suas razões escritas, serão contados a partir do recebimento deste novo ofício, como se infere do inc. III, Art. 26 da Resolução n. 003/2012.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

-ANTÔNIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO-

Presidente da Comissão Processante

Ilmo. Sr.,
UINES FERNANDO DOS SANTOS
Vereador
Jataizinho, PR

RECEBIDO EM

25/03/22

Ong

14:38 HS



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – ESTADO DO PARANÁ

Respeitáveis Srs. Vereadores da Comissão Processante,

UINES FERNANDO DOS SANTOS, já devidamente qualificado na Denúncia com PROTOCOLO GERAL n.º 65/2022, proposta por **DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA**, também já devidamente qualificado, vem apresentar:

RAZÕES ESCRITAS,
nos termos de fato e de direito a seguir aduzidos,

Venho oficialmente requerer a improcedência e que se encerre o andamento do pedido de Cassação de Mandato com PROTOCOLO GERAL 65/2022, COM BASE NOS SEGUINTES ARGUMENTOS:

1

Não estão preenchidos os requisitos de admissibilidade para o andamento do presente processo, pois não tem fundamento a alegação de atuação indevida da ex-Assessora Jurídica da Presidência, a partir do momento que a sua atuação na advocacia privada ocorreu de acordo com o expressamente permitido pelo Estatuto do Servidor Público de Jataizinho e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que nunca existiu normas municipais em sentido contrário ao aqui exposto. Não tendo fundamento a alegação de vantagem indevida, de improbidade administrativa e de procedimento incompatível com o decoro parlamentar e não tendo sido juntado provas de conduta ilegal e indevida do que está sendo alegado na Denúncia (não estando preenchido o requisito de admissibilidade exigido no art. 24, inciso III do Código de Ética).

Também não tem cabimento acusarem o presente Vereador de inserir, indevidamente, assinatura de municípios na Denúncia com PROTOCOLO GERAL 923/2021, **SENDO QUE NÃO FOI EU QUE PROTOCOLEI ESTE PEDIDO, NÃO TENDO EU NENHUM VÍNCULO COM ESTA PROPOSIÇÃO, NÃO TENDO SIDO JUNTADA NA PRESENTE DENÚNCIA NENHUMA PROVA DESTA ALEGAÇÃO**, mais uma vez estando ausente o preenchimento do requisito de admissibilidade exigido no art. 24, inciso III do Código de Ética.

Nas acusações em face do presente Vereador não ocorreu abuso de prerrogativas, não houve auferimento de vantagens indevidas e não foi fraudado



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



pelo presente, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação, não tendo enquadramento nas hipóteses previstas no art. 4, incisos I, II e IV do Código de Ética, no art. 17, inciso II da Lei Orgânica e em nenhuma hipótese prevista no Decreto Lei 201/67.

DA SÍNTESE DOS FATOS

FATO 1

Não tem fundamento a alegação de a ex-Assessora Jurídica da Câmara ter atuado de forma indevida ao ter sido contratada por mim para atuar em duas audiências preliminares, pois a sua atuação está de acordo com o que permite o Estatuto dos Advogados do Brasil, de acordo com o que permite o Estatuto do Servidor Público de Jataizinho-PR, não existindo nenhuma previsão constitucional que proibisse a sua atuação.

Sendo que não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da Lei, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do poder judiciário, conforme art. 1, §8º da Lei 14.230/2021 (que dispõe sobre improbidade administrativa). Ou seja, a partir do momento que a ex-Assessora Jurídica atuou na advocacia privada de acordo com o legalmente permitido pelo Estatuto do Servidor Público de Jataizinho e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não há configuração de Improbidade Administrativa ou de procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Dante do fato de eu ter pago honorários particulares e de a advocacia privada ter ocorrido fora do horário de expediente público, o que já foi comprovado com contrato de honorários e recibo de pagamento, não tem fundamento a alegação de vantagem indevida e de que a ex-Assessora estava sendo remunerada com dinheiro público para exercer advocacia privada.

Também o fato de a atuação da advocacia privada ter ocorrido em face de pessoa natural privada faz com que não tenha sido violado interesses públicos, não tendo como ser considerada ilegal esta prestação de serviço jurídico.

Ademais, já está esclarecido que concessão de diárias a funcionário público que, eventualmente, se desloca para cumprir com obrigação/serviço público não tem natureza de vincular o dia integral de trabalho, não tem natureza de remuneração por dia de trabalho, e sim natureza de indenizar despesas extraordinárias de hospedagem, alimentação, transporte e locomoção no local de destino.

Não existe norma municipal de Jataizinho-Pr proibindo



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Assessor Jurídico da Câmara de exercer a advocacia privada, pelo contrário, permite, desde que respeitadas as regras de impedimento previstas pelo EOAB e pelo Estatuto do Servidor Público de Jataizinho, e no presente caso concreto foram respeitadas todas as exigências legalmente previstas;

FATO 2

Na mesma Denúncia estou sendo acusado de, indevidamente, ter inserido assinaturas de municípios, que foram colhidas para abaixo-assinado referente a trajeto de ônibus municipal, em pedido de cassação do mandato dos Vereadores Antônio Brandão e Cícero Aparecido Guimarães (Denúncia com PROTOCOLO GERAL 923/2021), o que não tem cabimento, conforme o a seguir exposto:

a) Não são verdadeiras essas alegações, pois eu não cometi o ato de inserir nenhuma assinatura de município em nenhum pedido de cassação de Vereador;

b) O referido pedido de cassação não foi protocolado por mim junto a Câmara Municipal de Jataizinho-Pr, motivo pelo qual não tem fundamento tal alegação, não sendo trazidas a presente acusação provas do que está sendo alegado e não sendo mostrado o nexo de causalidade entre pegar assinatura para um abaixo-assinado relativo a itinerário de ônibus e inserir assinatura em pedido de cassação;

Mais uma vez não estando preenchido o requisito de ser indicada a prova da infração acusada como cometida, não estando preenchido o exigido no art. 24, inciso III do Código de Ética, devendo se extinguir o presente processo e ser arquivado.

c) A Denúncia com PROTOCOLO GERAL 923/2021 foi protocolada junto a Câmara Municipal de Jataizinho pelos municípios Claudinei Gomes dos Santos, Diermano Silane, Gabriel Valentin e Jean Douglas Domingues, sendo de responsabilidade destes a ata com assinaturas de municípios inserida;

d) Na oitiva de testemunha, realizada no dia 23/03/2022, ficou comprovado que: os municípios que protocolaram a Denúncia 923/2021 realizaram este ato de livre e espontânea vontade, por terem de fato se ofendido com a conduta praticada pelo Srs. Vereadores Antonio Brandão e Cícero Guimarães na 32.^a Sessão Ordinária da Câmara, e que não teve participação do presente Vereador Denunciado na propositura desta Denúncia;

e) Ocorre que através de declaração de Sandra Damasceno acostada (com assinatura reconhecida por semelhança e datada em 11/02/2022), verifica-se a comprovação de que o presente Vereador denunciado colheu



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

assinatura da munícipe para abaixo assinado relativo a itinerário de ônibus intermunicipal;

Está sendo juntado com a presente reclamação escrita o abaixo assinado protocolado junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná na data de 07/04/2021, no qual não aparece a assinatura da munícipe Sandra Damasceno, em decorrência de o presente Vereador denunciado não ter juntado neste documento todas as assinaturas que foram colhidas para esta finalidade;

f) Na oitiva de testemunha, realizada no dia 23/03/2022, também ficou comprovado que:

f.1) No dia 28/09/2020, antes de o presente Vereador Denunciado ocupar o cargo de Vereador, protocolou, pessoalmente, junto a Prefeitura do Município de Jataizinho-Pr e ao escritório da SAAE, abaixo assinado relativo a prestação de serviço de fornecimento de água e esgoto;

f.2) Após o protocolo do referido abaixo assinado entreguei o documento original ao munícipe Gabriel Valentin, o qual era o morador representante das pessoas que endossavam o abaixo assinado, o qual havia colhido assinaturas para esta finalidade junto com mais moradores do município e, posteriormente, pediu ajuda ao presente Vereador Denunciado para protocolar junto as instituições públicas a reclamação, por este ser ativo em movimentos sociais e ter conhecimento de onde era necessário ir para que o documento produzisse seus regulares efeitos;

f.3) Também ficou comprovado que o munícipe Gabriel Valentin usou algumas folhas da ata com assinaturas de municípios, que haviam sido colhidas para o referido abaixo assinado relativo a questão de prestação de serviço de água e esgoto no município, e misturou com outras assinaturas e folhas assinadas em momento posterior, por municípios, para manifestar vontade popular em ser dado andamento ao pedido 923/2021;

Portanto, ficou comprovado que o presente Vereador Denunciado não inseriu ata com assinatura de municípios na Denúncia 923/2021;

f.3) Junto com a presente Reclamação Escrita será acostado as folhas originais do abaixo assinado relativo a prestação de serviço de água e esgoto, sendo que posso em mãos apenas 1 das 3 folhas que compõem o total do documento e comprovação do protocolo junto a Prefeitura de Jataizinho;

Este documento não foi juntado em momento anterior por só ter obtido acesso a ele em 22/03/2022, um dia antes da oitiva de testemunhas, tratando-se de documento novo.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Foi solicitado junto a Prefeitura Municipal de Jataizinho a cópia integral do documento protocolado na data de 09/12/2020, relativo ao abaixo assinado de prestação de serviço de água e esgoto, com número de Processo 1194/2020, mas até o presente momento este requerimento não foi deferido. Assim que possível será juntado aos presentes autos.

g) Outro motivo é que **está sendo tão escancarado que não existe provas do que está sendo alegado que** o Vereador Cícero Guimarães induziu, de forma indevida, a munícipe SANDRA DAMASCENO MOREIRA a assinar declaração dizendo que tinha conhecimento de que o presente Vereador inseriu assinatura sua no pedido com PROTOCOLO GERAL 923/2021 e, posteriormente, **por meio de declaração com assinatura reconhecida por semelhança**, veio declarar que esta afirmação **não é verídica**, que ela **não testemunhou o alegado** e que na **realidade** só queria esclarecer que a sua assinatura foi concedida, exclusivamente, para abaixo assinado referente a itinerário de ônibus (folhas 21 e 93).

Ou seja, está evidente a tentativa, pelo Vereador Cícero Guimarães, de produzir provas ilícitas contra o presente vereador e nada está sendo feito a respeito pela Mesa Executiva, pela Comissão Processante ou pela fiscalização da ordem na Câmara.

Sendo esta referida conduta do Sr. Vereador Cícero que, de fato, se enquadra no previsto pelo art. 4, inciso IV do Código de Ética (fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação), sendo um procedimento incompatível com o decoro parlamentar que pode ensejar a perda de mandato e está comprovado por declaração com assinatura reconhecida por semelhança;

h) A proposição com PROTOCOLO GERAL 923/2021 **não produziu nenhum efeito administrativo**, nem tendo sido levada a plenário a Denúncia para que fosse votado o seu recebimento e nem tendo sido publicada nos órgãos oficiais de comunicação do município, **se encerrando o seu andamento em uma reunião de Mesa Executiva**, a qual teve determinado o seu arquivamento no dia 18/11/2021, conforme ato em anexo, pois foi considerado que a conduta dos Vereadores não se enquadrava em nenhuma hipótese prevista no Código de Ética para Cassação de Mandato (art. 11, §4º, art. 23, §2º e art. 24, §1º CE);

Ou seja, estão promovendo pedido de cassação de mandato do presente Vereador com base em alegações **que não tem nexo de causalidade com conduta por este praticada** e com base em fatos **que nem produziram efeitos administrativos algum**:

Um questionamento que fica: como o proposito



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



DONIZETTE APARECIDO DE OLIVEIRA tomou conhecimento da Denúncia com PROTOCOLO GERAL 923/2021, sendo que esta questão nem foi publicada em nenhum meio de comunicação oficial do município, foi uma situação que se iniciou e se encerrou de forma interna na Câmara. Esta situação evidencia que o proposito Donizette representa interesses de pessoas internas da Câmara, os quais estão sendo ocultos através da sua representação.

i) Os fatos alegados na Denúncia 923/2021, que têm facilmente a sua ocorrência comprovada através do vídeo da 32.^a Sessão Ordinária publicado no canal da Câmara pelo Youtube, nem tiveram a sua pertinência analisada e questionada, mas assinaturas que não tem nexo de causalidade com o presente Vereador vêm sendo imputadas a este a sua inserção;

j) O fato de o Vereador Cícero Guimarães informar, em reunião da Mesa Executiva do dia 22/02/2022, que não foi ele quem colheu assinatura da munícipe Sandra Damasceno Moreira em declaração juntada na Denúncia protocolada por Donizette Aparecido de Oliveira, não afasta o fato de que a munícipe declarou o contrário, por livre vontade, em declaração com assinatura reconhecida por semelhança.

Ou seja, as informações prestadas pelo Vereador Cícero Guimarães não fazem prova de que o alegado pela munícipe não é verdadeiro. Pelo contrário, a declaração da munícipe é prova documental de que as alegações prestadas pelo Vereador Cícero Guimarães não correspondem aos fatos ocorridos e de que este possui interesse em produzir provas contra o Vereador Denunciado.

Temos evidente que um dos Vereadores que compõe a Comissão Processante e que participa das tomadas de decisão e votação no processo de Cassação do presente Vereador possui interesse em produzir provas contra o Denunciado, o que caracteriza interesse político particular e impedimento que não estão sendo, respectivamente, investigado e respeitado, o que são arbitrariedades;

k) Está comprovada a existência de um conluio entre a Mesa Executiva e o Sr. Donizete Aparecido de Oliveira, pois a primeira confirma alegações pelo segundo, mesmo sem este comparecer pessoalmente em reunião da Mesa Executiva. O proposito da Denúncia vem e em momento posterior assina, corroborando com o alegado pela Mesa Executiva, e a susas simples afirmações de negativas de fatos valem como verdade, sendo que mesmo quando eu tenho prova dos fatos não são consideradas.

Estas alegações são comprovadas através da ata de reunião da Mesa Executiva do dia 21/02/2022, que consta na página 89, na qual não se fazia presente, pessoalmente, na reunião o proposito Donizete, vindo em momento

6



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

posterior assinar o documento e concordar com o alegado como sua confirmação (o que foi comprovado através do fato de no dia da realização da referida reunião da Mesa Executiva ter sido publicada a sua Ata sem a assinatura do proposito Donizete e em momento posterior ter aparecido a sua assinatura na Ata, junto a pasta do presente processo);

I) Conforme Boletim de Ocorrência n.º 2022/203523 e resposta por e-mail do Ministério Público do Paraná em anexo, **verifica-se que será objeto de investigação policial o real interesse na propositura** da presente Denúncia e a relação dos Vereadores Antônio Brandão de Oliveira Netto e Cícero Guimarães **com o proposito** Donizete. A investigação ocorrerá por meio de Inquérito que está sendo requisitado a Polícia Civil de Ibiporã.

Portanto, **deveria ser paralisado o presente processo de cassação diante das investigações que estarão em andamento;**

Diante o exposto, afirmo que não inseri ata com assinatura de municípios na Denúncia 923/2021.

Afirmo que as assinaturas de municípios que colhi foram destinadas, exclusivamente, para as questões que corresponderam o seu colhimento, ou seja, para abaixo assinado referente ao itinerário de ônibus municipal.

Não estão juntadas nos presentes autos provas desta presente acusação, não estando preenchidos os requisitos de admissibilidade exigidos no art. 24, inciso III do Código de Ética, devendo ser improcedente a presente demanda, encerrada e arquivada.

7

DO ENTENDIMENTO DA OAB/PR E DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE JATAIZINHO-PR SOBRE A ATUAÇÃO PRIVADA DE ADVOGADO QUE, SIMULTANEAMENTE, EXERCE O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO PÚBLICO

Não tem fundamento legal a alegação de improbidade administrativa e de procedimento incompatível com o decoro parlamentar em decorrência de a ex-Assessora Jurídica ter advogado de forma privada para o presente Vereador, pois a sua atuação ocorreu **de acordo** com o legalmente permitido pela Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), **de acordo com o permitido pelo art. 190, inciso XIV e XX do Estatuto do Servidor Público de Jataizinho-PR e por não haver nenhuma proibição constitucional** neste sentido. O que faz não ter fundamento a alegação de vantagens indevidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Já foi juntado ao presente processo resposta a consulta de impedimento realizada junto a OAB/PR, por meio do e-mail instrutor.selecao@oabpr.org.br, no dia 25/06/2021, através do qual é trazida a informação de que não é vedado por lei que o advogado atuante como Assessor Jurídico de Presidente de Câmara Municipal exerce a advocacia privada EM FAVOR DE MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO, desde que fora do horário em que deveria estar exercendo o seu expediente público e que seja em face de pessoa, natural ou jurídica, privada, conforme o determinado no art. 30 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ao se analisar o art. 190, incisos XIV e XX do Estatuto do Servidor Público de Jataizinho-Pr, se verifica que este dispositivo legal municipal corrobora com o entendimento da OAB, pois ele determina o seguinte:

"Art. 190 – Ao funcionário Público é proibido:

XIV – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau;

XX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho." (grifo nosso)

8

A advocacia privada não é atividade incompatível com o exercício do cargo público de Assessor Jurídico da Câmara, tanto que a previsão de algumas restrições legais, como estas previstas no Estatuto do Servidor Público de Jataizinho-PR, comprovam que podem ser exercidas simultaneamente, desde que respeitadas as vedações de impedimento para que não ocorra prejuízo do interesse público.

Portanto, de acordo com a legislação municipal, é permitido ao Assessor Jurídico atuar como procurador ou intermediário, se não for em face de repartições públicas e fora do horário de trabalho público, e o ocorrido no presente caso concreto não violou nenhuma destas vedações prevista.

Vem-se deixar claro que a incompatibilidade determina a proibição total do exercício da advocacia e que o impedimento implica na proibição parcial do exercício da advocacia, sendo permitido o seu parcial exercício ao se respeitar as restrições legalmente previstas (art. 27 da Lei 8.906/1994).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Comprova-se que o cargo de Assessor Jurídico de Presidente da Câmara de Jataizinho não é incompatível com o exercício da advocacia privada, por não estar prevista dentro do rol de atividades expressos no art. 28 da Lei 8.906/1994, conforme a seguir exposto:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

- I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais;
 - II - membros de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais e conselhos de contas, dos juizados especiais, da justiça de paz, juízes classistas, bem como de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta; (Vide ADIN 1.127-8)
 - III - ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;
 - IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;
 - V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;
 - VI - militares de qualquer natureza, na ativa;
 - VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;
 - VIII - ocupantes de funções de direção e gerência em instituições financeiras, inclusive privadas.
- § 1º A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.
- § 2º Não se incluem nas hipóteses do inciso III os que não detenham poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro, a juízo do conselho competente da OAB, bem como a administração acadêmica diretamente relacionada ao magistério jurídico.

9

Cargo de Assessor Jurídico de Presidente da Câmara exerce função de “assessoramento”, não exerce funções de direção, não exerce função de chefia e não tem nenhum poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro.

O Assessor Jurídico da Câmara ao exercer,



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



simultaneamente, a advocacia, precisa respeitar as regras de impedimento previstas no art. 30 da Lei 8.906/1994 e o determinado pelo Estatuto do Servidor Público de Jataizinho, o que ocorreu no presente caso concreto.

A seguir serão expostos dispositivos legais da legislação municipal que definem a natureza da concessão de diárias para funcionários públicos que, a serviço, se afastar/deslocar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional.

DA EVIDENTE NATUREZA INDENIZATÓRIA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Diante do expresso na legislação municipal de Jataizinho - PR se verifica que as diárias concedidas para funcionários públicos que, a serviço, se afastarem/deslocarem da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, possui natureza de indenização, de cobrimento das despesas relativas a pousada e alimentação, E NÃO DE VINCULAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO A ESTAR DISPONÍVEL PARA O TRABALHO DURANTE TODO O DIA, além do tempo normal do seu expediente público e além do tempo necessário para o cumprimento da tarefa que deu causa ao seu deslocamento, conforme o que a seguir será exposto do Estatuto do Servidor Público de Jataizinho-Pr:

Art. 83 O funcionário que, a serviço, se afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação.

Parágrafo 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede (grifo nosso).

Art. 84 - O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de o funcionário retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



O art. 83. §2.º e art. 84 do Estatuto do Servidor Público de Jataizinho-Pr deixa bem claro que as diárias são concedidas em decorrência de deslocamento e que objetiva cobrir despesas de pousada e alimentação, sendo correspondente o seu valor ao nível de despesas que um deslocamento maior ou menor gerará, tanto que será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede e serão restituídas as diárias não utilizadas ou as concedidas em excesso (caso o funcionário público retorne em prazo menor do que o previsto). O que evidencia que não existe correlação nenhuma de concessão de diária a funcionário público com vinculação do seu dia integral de trabalho.

Neste mesmo sentido se expressa a Resolução n.º 003/2014, a qual regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme aduz o seu art. 1.º, a saber:

Art. 1º. O vereador, diretor, assessor ou servidor da Câmara Municipal de Jataizinho, que se deslocar a serviço em caráter eventual da localidade de exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias PARA A INDENIZAÇÃO das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino, respeitando as previsões desta Resolução.

11

Mais uma vez a legislação municipal expressa que a concessão de diárias para funcionário público possui o objetivo de indenizar despesas extraordinárias, decorrentes de deslocamento a serviço, em caráter eventual, relativas à alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino, não tendo relação com vinculação do funcionário público a trabalhar em período integral durante o dia.

Conforme tabelas contidas no art. 2 da Resolução 003/2014 e art. 1 da Resolução 007/2018 os critérios utilizados para a determinação do valor da diária a ser concedida, ao funcionário público, se baseiam em período de afastamento (tempo/horas), se será necessário o custeio de pernoite ou não, se o deslocamento será dentro do Estado do Paraná ou para outro Estado da União.

Portanto, ocorreu a concessão de diária integral com acréscimo de 80% (oitenta porcento) de seu valor em decorrência do afastamento da servidora pública, ex- Assessora Jurídica, ter durado de 8 a 24 horas, com 3 pernoites e em outro Estado da União, ou seja, fora do Estado do Paraná. O que mais uma vez deixa totalmente evidente que a concessão de diária integral não tem relação nenhuma com a vinculação do dia integral de trabalho do funcionário público que, eventualmente, se desloca para o cumprimento de obrigação/serviço público. Tendo o valor da concessão



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



de diárias correlação com as despesas extraordinárias geradas pelo período de afastamento e pela maior ou menor distância percorrida.

Diante do fato de a legislação municipal exposta expressar que a natureza da concessão de diária é de indenização por despesas extraordinárias, em decorrência de deslocamento eventual de funcionário público a serviço, o presente Vereador Denunciado contratou a Advogada Lorraine Pavan para atuar como sua procuradora na audiência preliminar do dia 30/09/2021, nos autos do Processo n.º 0001685-13.2021.8.16.0090, que ocorreu às 14:30 da tarde, quando já havia terminado de cumprir o seu expediente público, das 08:00 da manhã às 12:00, tendo se feito presente no Curso Orçamento Municipal Análise PPA e Emendas Parlamentares na Prática, pois a audiência preliminar ocorreu em momento que já havia sido concluído o expediente público e por não estar a Advogada vinculada a atuar como Assessora Jurídica em tempo integral durante este dia.

DO CORRETO PROCEDIMENTO PARA A RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE

No presente caso concreto não ocorreu o recebimento de diárias indevidas, mas caso tivesse ocorrido e não sido restituídas, o correto seria a aplicação do ART. 8 da RESOLUÇÃO 003/2014, que regula a concessão de diárias, devendo ser descontado em folha de pagamento as diferenças a serem restituídas, ao invés de ser proposto pedido de cassação em face do presente Vereador.

O art. 8 da Resolução 003/2014 que regula a concessão de diárias expressa o seguinte: "Art. 8º. NÃO HAVENDO RESTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS recebidas indevidamente no prazo mencionado nos incisos do artigo anterior, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento no mesmo mês do fato gerador, e, não sendo o mesmo possível, no mês imediatamente subsequente, devidamente atualizado."

DO NÃO CABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO NÃO CABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE PRÁTICA INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR

As alegações de direito presentes na Denúncia com o objetivo de acusar a ocorrência de improbidade administrativa e de prática de procedimento incompatível com o decoro parlamentar são totalmente desconexas e desatualizadas com as ocorrências de fato alegadas.

12



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



A Lei 14.230/2021 alterou a Lei 8.429/1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Com base neste diploma legal não existe tentativa de improbidade administrativa, ou seja, ou são consumados atos que produzem relevante lesividade ou não produzem a configuração de improbidade administrativa.

Expõe-se que no presente caso concreto não **está presente a comprovação de conduta dolosa** (vontade livre e consciente de alcançar resultado ilícito). Não está presente a comprovação na conduta funcional do agente público **a fim de obter proveito ou benefício indevido**. Não está demonstrado de forma **objetiva** a prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação específica das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas. Não está presente no caso concreto o dolo necessário para qualificar ilegalidade como improbidade administrativa. Não **estão preenchidos na presente denúncia os requisitos para acusação de improbidade administrativa**. Está sendo feita acusação de improbidade administrativa com base em presunções.

A seguir serão expostos importantes artigos da Lei 14.230/2021 com o objetivo de evidenciar os fundamentos de direito das presentes questões alegadas, a saber:

13

"Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

§ 1º **Consideram-se** atos de improbidade administrativa as condutas **dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11** desta Lei, **ressalvados** tipos previstos em leis especiais.

§ 2º **Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar** o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **não bastando a voluntariedade do agente**.

§ 3º O **mero exercício** da função ou **desempenho** de competências públicas, **sem comprovação** de ato doloso **com fim ilícito, afasta** a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

(...)

§ 8º **NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE A AÇÃO OU OMISSÃO DECORRENTE DE DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA DA LEI**, BASEADA EM JURISPRUDÊNCIA, **AINDA QUE NÃO PACIFICADA, MESMO QUE NÃO VENHA A SER POSTERIORMENTE PREVALECENTE NAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE OU DOS TRIBUNAIS DO PODER JUDICIÁRIO.**" (NR)"



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



"Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades,"

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for COMPROVADO na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a qualsquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei.

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas.

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos."

"Art. 17-C. A sentença proferida nos processos a que se refere esta Lei deverá, além de observar o disposto no art. 489 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



I - indicar de modo preciso os fundamentos que demonstram os elementos a que se referem os arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, que não podem ser presumidos;

§ 1º A ilegalidade sem a presença de dolo que a qualifique NÃO configura ato de improbidade." (grifo nosso)

Já foi exposto que a atuação na advocacia privada da ex-Assessora Jurídica respeitou o entendimento de impedimentos da OAB/PR, respeitou as vedações previstas no Estatuto do Servidor Público de Jataizinho-Pr (art. 190, incisos XIV e XX), que a sua atuação não desrespeitou nenhuma previsão constitucional, o que configura que não houve vantagens indevidas e a prática de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Portanto, não tem fundamento o enquadramento da atuação privada da ex-Assessora Jurídica no previsto no art. 4, incisos I, II e IV do Código de Ética e no art. 17, inciso II da Lei Orgânica e no art. 7, inciso II do Decreto Lei 201/1967.

DOS PEDIDOS:

Diante todo o exposto, o presente vereador denunciado, vem respeitosamente, requerer que:

15

a) Diante do fato de as infrações especificadas como cometidas não corresponderem a realidade dos fatos apresentadas e diante do fato do proposito da Denuncia não apontar provas do que alega, o que faz não estar preenchido os requisitos de admissibilidade exigidos no art. 24 do Código de Ética, requer-se a improcedência e encerramento do presente processo de imediato;

b) Em nome do alcance da necessária justiça, se faz necessário requer, respeitosamente, a colaboração da Doutora Advogada Pública da Casa em relação a orientação da Comissão Processante sobre os dispositivos legais do município que regem a atuação de procurador, a atuação de Assessor Jurídico, a regulação da atuação de advogado, os requisitos legais para a configuração de improbidade administrativa, o que é vantagem indevida e procedimento incompatível com o decoro parlamentar e o que se consubstancia em indicação de provas do que se alega, por meio de ofício, antes de se iniciar o prazo de 10 dias para parecer final da Comissão, pois é notória a falta de esclarecimento sobre as questões expostas;

c) Subsidiariamente, caso não seja proferida a improcedência da Denúncia pelo parecer final da Comissão, que na Sessão de Julgamento a Advogada Pública da Casa esclareça a legislação vigente, nos termos do art. 28, inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



III do Código de Ética;

d) Requer-se a juntada do documento novo relativo ao abaixo assinado sobre prestação de serviço de água e esgoto no município.

Termos em que pede e espera deferimento.

Jataizinho, 29 de março de 2022.

16

UINES FERNANDO DOS SANTOS

Vereador da Câmara Municipal de Jataizinho-Pr

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 290

Em 29/03/2022

RECEBIDO EM

20/03/2022

Sandro Juliano Fidelis
Dir. 020.743.399-25

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - 86210-000 - Cx. Po. 73 - Telefax: (43) 3259-2217
www.jataizinho.pr.leg.br / e-mail: camarajataizinho@hotmail.com

Juliana C. da Silva <cordeirodasilva@gmail.com>
 Para: 1^o Promotoria de Justiça de Ibirapuera <ibirapuera1prom@mppr.mp.br>

qua, 16 de fev de 2022 às 10:18 AM

89 de 96

227

PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



- MESA EXECUTIVA -

Ata da reunião da Mesa Executiva, realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, às 12h32 (doze horas e trinta e dois minutos), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Bruno Barbosa da Silva, Presidente, Laércio Fernandes Quiterio, Vice-Presidente, Vânia Patricia dos Santos, Primeira Secretária e Cicero Aparecido Guimarães, Segundo Secretário. Iniciando os trabalhos, o Presidente informou sobre o encaminhamento do Memorando nº. 016/2022/JCS da Advogada da Câmara, trazendo dois questionamentos (ofício juntado aos autos). O munícipe Donizete Aparecido de Oliveira confirmou não ser "laranja" de ninguém e que a denúncia em face do Vereador Uines Fernando dos Santos foi de sua autoria. Quanto ao Vereador Cicero Aparecido Guimarães, o mesmo informou que não foi ele quem colheu a assinatura do munícipe Sandra Damasceno Moreira na declaração juntada na denúncia protocolada por Donizete. Desta forma, esclarece-se os dois pontos levantados pela Advogada da Casa. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Presidente, e pelos demais membros presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 11 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2022.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
 Presidente

LAÉRCIO FERNANDES QUITERIO-
 Vice-Presidente

VÂNIA PATRÍCIA DOS SANTOS-
 Primeira Secretária

CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-
 Segundo Secretário

-DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA-

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - 86216-000 - Cx. Po. 73 - Telefax: (43)3259-2222
www.jataizinho.pr.leg.br / e-mail: camarajataizinho@hotmail.com

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA
 MUNICIPAL DE JATAIZINHO
 N° 166
 Em 22/02/2022



DELEGACIA DE POLÍCIA DE IBIPORÁ
IBIPORÁ - AV. DOS ESTUDANTES, 1046 - CENTRO.
(43) 32582004

O boletim poderá ser reimpresso
através do portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 29d18801

NATUREZA(S): NOTICIA DE FATO FUTURO - CONSTATADA - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS

DATA E HORA DO REGISTRO: 24/02/2022 15:40
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:21/02/2022 10:00 FINAL:21/02/2022 10:00

ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO BRANDAO DE OLIVEIRA NÚMERO: 599

MUNICÍPIO: JATAIZINHO - PR BAIRRO: CENTRO

AMBIENTE(S): OUTROS

MEIO(S) EMPREGADO: NAO DEFINIDO

PROVIDÊNCIA
POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): UINES FERNANDO DOS SANTOS - VÍTIMA - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 10283336

Descrição Sumária: RELATA O NOTICIANTE QUE OS VEREADORES CICERO APARECIDO GUIMARÃES E ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETO USANDO DE MÁ FÉ UTILIZARAM O FUNCIONÁRIO MUNICIPAL, DONIZEETE APARECIDO DE OLIVEIRA (LARANJA), PARA INTERPOR PROCESSO DE CASSAÇÃO CONTRA O NOTICIANTE QUE TAMBÉM É VEREADOR DA CIDADE DE JATAIZINHO. SEGUNDO O NOTICIANTE O MOTIVO SERIA PORQUE OS REFERIDOS VEREADORES E O FUNCIONARIO COMISSONADO SERIAM DA BASE DO ATUAL DO PREFEITO E TENTAM DE TODAS AS FORMAS TIRAR O NOTICIANTE DO SENÁRIO POLÍTICO DO MUNICÍPIO DEVIDO A DENÚNCIAS FEITAS POR ELE CONTRA A ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INFORMA AINDA QUE UTILIZARAM O REFERIDO FUNCIONÁRIO PORQUE ASSIM OS REFERIDOS VEREADORES NÃO SERIAM IMPEDIDOS DE VOTAR NO POSSÍVEL PROCESSO DE CASSAÇÃO CONTRA O NOTICIANTE.

EU, UINES FERNANDO DOS SANTOS, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: FERNANDO CEZAR DA SILVA

DELEGADO: VITOR DUTRA DE OLIVEIRA



DELEGACIA DE POLÍCIA DE IBIPORÃ
IBIPORA - AV. DOS ESTUDANTES, 1046 - CENTRO.
(43) 32582004

B.O. N: 2022/203523
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA



O boletim poderá ser reimpresso.
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 29d18b01

TIPO DE BO: INICIAL

DATA DO REGISTRO: 24/02/2022 HORA DO REGISTRO: 15:40

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO BRANDAO DE OLIVEIRA

NÚMERO: 599

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: JATAIZINHO - PR

BAIRRO: CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

RELATA O NOTICIANTE QUE OS VEREADORES CICERO APARECIDO GUIMARÃES E ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETO USANDO DE MÁ FÉ UTILIZARAM O FUNCIONÁRIO MUNICIPAL, DONIZEETE APARECIDO DE OLIVEIRA (LARANJA), PARA INTERPOR PROCESSO DE CASSAÇÃO CONTRA O NOTICIANTE QUE TAMBÉM É VEREADOR DA CIDADE DE JATAIZINHO. SEGUNDO O NOTICIANTE O MOTIVO SERIA PORQUE OS REFERIDOS VEREADORES E O FUNCIONÁRIO COMISSIONADO SERIAM DA BASE DO ATUAL DO PREFEITO E TENTAM DE TODAS AS FORMAS TIRAR O NOTICIANTE DO SENÁRIO POLÍTICO DO MUNICÍPIO DEVIDO A DENÚNCIAS FEITAS POR ELE CONTRA A ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INFORMA AINDA QUE UTILIZARAM O REFERIDO FUNCIONÁRIO PORQUE ASSIM OS REFERIDOS VEREADORES NÃO SERIAM IMPEDIDOS DE VOTAR NO POSSÍVEL PROCESSO DE CASSAÇÃO CONTRA O NOTICIANTE.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): NOTICIA DE FATO FUTURO - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): OUTROS

MEIO(S) EMPREGADO(S): NAO DEFINIDO

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 21/02/2022 10:00 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 21/02/2022 10:00

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA**POLICIAIS**

NOME: FERNANDO CEZAR DA SILVA
FUNÇÃO: INVESTIGADOR
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG: 6496541
DISPAROS EFETUADOS: 0

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: FERNANDO CEZAR DA SILVA

DELEGADO: VITOR DUTRA DE OLIVEIRA

Responsável pela Impressão: FERNANDO CEZAR DA SILVA. (DELEGACIA DE POLÍCIA DE IBIPORÃ)



DELEGACIA DE POLÍCIA DE IBIPORÃ

IBIPORÃ - AV. DOS ESTUDANTES, 1046 - CENTRO.
(43) 32582004B.O. N: 2022/203523
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 29d18b01**RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS****IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO****SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA**

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE **UF:** PR
Nº DO DOCUMENTO: 10283336 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:**
NOME COMPLETO: UINES FERNANDO DOS SANTOS **DATA DA EXPEDIÇÃO:**
DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1988 **IDADE ESTIMADA:** 33 **APELIDO:**
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **GÊNERO:** MASCULINO **NATURALIDADE:** JATAIZINHO - PR
GRAU DE INSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO **CPF:**
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: **ESTADO CIVIL:** NÃO INFORMADO
NOME DA MÃE: LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS
NOME DO PAI:
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDERECO: RUA JOAO SILVA **NÚMERO:** 145
COMPLEMENTO: CASA
MUNICÍPIO/UF: JATAIZINHO - PR **CEP:** 0
PROXIMIDADES: **BAIRRO:** CENTRO
CELULAR: (43) 99861-6161
TELEFONE COM DDD: **E-MAIL:**
ENDERECO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA **TIPO DE CABELO:**
COR DO CABELO: **BARBA:** **BIGODE:** **DENTADURA:**
COR DOS OLHOS: **PESO ESTIMADO (KG):** **CONDição FÍSICA:**
ALTURA ESTIMADA (CM): **OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:**
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, UINES FERNANDO DOS SANTOS, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: DECIDIR POSTERIORMENTE.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	CIDADAO	Protocolo:
Em:	07/04/2021 16:14	
CPF Interessado 1:	065.138.419-25	 17.513.661-4
Interessado 1:	UINES FERNANDO DOS SANTOS	
Interessado 2:	-	
Assunto:	INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	Cidade: JATAIZINHO / PR
Palavras-chave:	CIDADAO	
Nº/Ano	-	
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO	
Código TTD:	-	

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Protocolo: 17.513.661-4

Interessado: UINES FERNANDO DOS SANTOS

Solicitação

EU, UINES FERNANDO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CAMARA DE JATAIZINHO, ASSIM COMO CLAMAM A POPULAÇÃO, E DEMAIS USUÁRIOS QUE TOMAM A FRENTES, EM BUSCA DE MELHORIAS, MARISTELA ROSANA DE MELLO, ANDERSON JUNIO, ANDERSON ALMAGRO, GABRIEL VALENTIM, DAYTON REGES, WIILLIAN ROCHA, DAVID TEZZA E CLAUDINEI, ATRAVÉS DO MESMO QUE VOS ESCREVE, PERANTE VÓS, SOLICITAR, QUE A EMPRESA, GARCIA, ATUAL EMPRESA ATIVA COM SEÇÃO DE USO DE EXPLORAÇÃO, DAS VIAS DOS ONIBUS METROPOLITANOS, ENTRE JATAIZINHO/LONDRINA, PARA QUE POSSAM ALTERAR SEU HETINERÁIO, ADEQUANDO AS NECESSIDADES, DA POPULAÇÃO USUÁRIA, QUE BOA PARTE DESTA POPULAÇÃO, DESLOCAM-SE EM MEDIA DE ATÉ TRÊS KILÔMETROS PARA CHEGAR ATÉ O PONTO DE EMBARQUE, MAIS PROXIMO DE SUA RESIDÊNCIA, O QUE ACARRETA SITUAÇÕES ADVERSAS COMO, FALTA DE SEGURANÇA, PERCA DE HORÁRIOS, CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, ETC...

SEGUE ANEXO, ASSINATURAS DA POPULAÇÃO, VIA ABAIXO ASSINADO
MAPAS, DO ATUAL TRAJETO, E O POSSÍVEL TRAJETO REQUERIDO. (TRAJETO MAIOR)



713
Flor

Wilmo Cardoso 7404 993-1

Maria Cilse Cardoso 84390973

Fárias Boacende Lombroto (43) 99686-3266

Gabrielly Le. da Silva (43) 984767242

Ronaldo Prado Fábio (43) 984767242

Silvana Trátila (43) 991141797

Rejane Sáhomia (43) 998438022

Aline Polystina de Silva (43) 98432-2809

José Carlos De Martin (43) 991632830

Isabel Marques (43) 9983624

Cidro Morelino Nunes (43) 984171730

Adilson afonso Pinto (43) 988210295

Sparks: Fern. (43) 98447-9588

Albertho Farias (43) 99987-2441

Marcia de O. Dias (43) 99966-34-10

Peline Polonão (43) 984468074

Leonor Luis Gólio (43) 999120705

Ronalds Adiano (43) 999887112

Maria Isobel Morcillo
Car Formaggis (43) 99648-2636

Mara (43) 99660-6160

Dionia Ma. de Freitas Pinheira (43) 996080297

BPF N° 364.351.399-20

Anna Carolina Fraga Pinheira 3259-2124
067874679-66



Ricarda meibom (43) 996026625

Renata Kelce de Oliveira (43) 98452 0726

Ana Paula Santos Ghisleni (43) 99105-8554

Sabineara dos rantes reliza (43) 99194-7207

Silene de Souza - 384430174

Rosana Pereira da Silva de Souza (43) 9 2000 6020

Renan Corrêa de Souza (43) 99143-1892

Fernando Ap Lima (43) 999678230

Jeniffer H Araújo (43) 999714426

Giovanna Eugênia Pedron (43) 99927-2569

Thais dos grantes R. 43 996412676

Yasmim Michael Fideli 43 998077896

Mickely Kachayne Braga (43) 98489-5719

Davi, Anderson Lape.

Junior 98054483

Reginaldo dos Rantes.

Leonna Bello dos Santos (43) 0999678193

Grisnanda Paula Martins de Lima (43) 991197385

Thiago jun. Amor. tel. 99641-8714.

Thaynara Caroline S. Alves 43-98475-0222



Antônio Beonio de Oliv. Neto 3200
João Batista de Aguiar

13.99982-0810
24213292649

fone: 84274615

MARCOS CARLOS TEZA 984580973

JURACY RIBEIRO FATEC (43) 98479-8226

DAYS A GERALDO LAURINDO (43) 999876994

Reginaldo Jel (43) 999.50.1406

Ana Paula gamare scutes (43) 991829048

Antônio José Bernardo 991288873

Fernando Adine Leitão (43) 999019196

Reginaldo AP DA SILVA 3 863.305.8

Antônio Claudio Paes (43) 99909-3025

Luzinha de Líz (43) 99936-7771

Antônio Gugim de Líz (43) 991462137

Ricilson José dos Santos (43) 99121.63.70

Bruna Ferreira da Silva (43) 991147407

Dalva m. Fonseca (43) 99124-3284

Núria Silveira Paim

MARCOS ROBERTO GOVINDO 984062854

SESENILDO MORAES 991020033

Pedro Marques 984260566

Plinio neto Island 991472111

Cândida Lima J dos Santos 99141341



marina Scussel Almago no 996242584



Lawrence Almo Brisa - 984527267
Alicon dor parro - 994529178

Maria Alice
Maiko Ribeiro 984527267

Vanessa ap 984850936

Matthew Felipe Smith 99025-8506

Laura Moody 99661-3082

Angeles de O Pertoado 99618-6669.

Jose Bento Martins 99115-2219

Places from Lemire's 99759373

Gelb f. Rissi 999052161

for fundo
various 99931832
991115732

PATRICO BALKANO 984 5359 811

WILSON, LORI C. 99-3-16736-3

William Robbins 448042962

Spring-Labs-Sitzung Oliverie 99854

Foliona Grida Siba 99661-668

~~1966-668~~ 981 14 3286

98417 3086

Vanessa Laima 99.1114045

RosimAR AF FAVAO 43 991898131

Vanderbilt University

23222-1-55 13 33222-1-55

020210Z NOV 14 043 3259-1255

Analia Tarso Brandão 043-0191949959

Tuttle, L. M. Gentry, Che 9929845-803

Digitized by srujanika@gmail.com

Patricia P. Sauer Laceyde	043 991364634
Doris Hesana D. T. Linne	043-99901-6214
W. G. James W.E. Carter Lorraine	043 97474-1608

TRE-PR
Fis. 6



Leda dos Santos 32593739.

Klaus Carlos Costelini 32591059

Bárbara Lucia Boban 999120745

Bianca G. de F. Amello 996055017

Antoneta G. Pansardi 984027256

Cidaura L. S. de Lima 991685754

Cláudia Ap. Janniro 988597226

Anna Kamim 996363187

Suely Rosa 99905063

Carolyn Podilha 999018582

Vania mº Podilha 984490777

Gebiane Ap. Lemonges da Fonseca 984485184

Maria Elena m. da Penha 996-53.09.04

Danielle Fluviano Ferreira 999085405

Edmíl de Melo Moreira 43.99618.84.13

Christiane Gies Mael Santos 984777631

Gislaine Camino Martini 984138309



TR. P.R. 7 h. 9
Fis. 3 - BRASIL
MUNICIPAL DE JATAIZINHO
PROT. 7
Fis. 3 - BRASIL

Rosana Bergamini Barbosa 99906-89-64

Mariam (f. de M) eras Ribeiro 99863-3316

Elizeu de Andrade Baptista - 99640-8565

José conrado de souza neto 99108-7262

Adilso da Costa Fernandes 996737767

Traute M^a da Silva

Valquíria Almeida de Souza 988495383

Ama Condina Loko Sato Tomasi 99152-2413

EDUARDO HOSTINO 991169546

Quale Gino 984579587

RAFAEL SOUZA (43) 996582704

RAFAEL ANTONIO 96955624

José M. S. Branco 984125381

Isaura Bergamini (Gcm.º) 991524337

Maykon dos Santos 996516616

Gilmar F. Corvalho 998652795

Wanda Oliveira 99177-0839

ICICLENE LIGUERIA VENTURINI 98463-6026

Maria L. Barboza 996289978

Elyone Pirey 996474576

Fernando 99181-6558

Mayara Ferreira Matos 99659-4850

Valky Custosa Ferreira 991277849

Maria daslene R. Luizete Silva 99673-4098

Josiane Cris Barolo Porão 9916-9818

Neves Valdo Ferreira 9905-3191

Fernanda Faria de Souza 98824-0607

Thiely Cristina Munoz 99841-91-24

João Paulo Ferreira de Mato 99174-2110

Fernanda da Silva 997856639

Edmilia Melo da Silva 43 97983-9036



Angelo m^o de Souza - Souza L 43.991476560

Franclin das grases sotana 43.3159.0414

Joselly P. lile - 43-3159-0414

Ana Cristina Santi - 43.3159.0414

Glauci Prodo Olavo 43.99135.6114

Silvana de Paula Genuino 43.991431844

Elaine Correa F. D Santos 43 998149280

Moises Icodoro da silva 889774583

Felis dos Santos 32583629

Aldo P. 3258.3674

Fernando Reis 3253 3629

Ang florante 99849.6768

Marcos junior 99653.9845

Domilho Emmanuel Neneto 99192 7583

Gohi Kellin 989185226

Alexsandra A. de Silva 984.097680

Thaynara Mendes Ribeiro 99851-1816

Ritton Ois 984081153

Marilda Oliveira 999994291

Adiso Marques 958994291

Iber pereira 916523392

Anderson J. de Souza 998571001

Eliete Balme Barreto 33046722 - 3259.3016

Rosangela 986731959



TROPR
9
Fig.
11
MUNICIPAL DE JATAIZINHO - RIO GRANDE DO SUL
PROTOCOLO
Nº 3PR

William Reckha Silva

43 99640-4678

Dani Ferreira Pery

43 99871-215

Diego Negrão de Oliveira

43 99120-5028

Erica C. Góeschi

43 984887793

Suelida ~~Reckha~~ Silva

99848-~~4744~~ 4991

Bilke S. Pery

99622 6243

Paulo S. Valente

99643-2071

Salinaria da Costa Lundrade 99841-0516

Suely Bezerra dos Santos Silva 6.604.966-3

Antônio Mendes da Silva CPF 439.704.609-30

ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA CPF 073.342.919-29

Eduardo demorati 991.23.11.36

Consel mirella clafennera Fone 984710091

Willian Edugues dos Silve fone 988487040

Marcelo da Silva Faria 99385-9533

Hámmere R. R. Barros

999872624

Victor Hugo de Moraes Barros

998926345

Ananir Lima demorai

996502086

Fláviai Daguera

998675204

Comilvo Antônio Fontes

988458779

Fone 99

991459662

Erica Barros

99140-4398

Juliana

991-37-38-26

Adriana Bento

98493-25-77

Marcos Soares

984538043

Gislaine Britto

Kelly Silvny Ribeiro

99196-8722

Rogério do Nascimento

996072642

Aline Regina de Moraes

998621589



Tatiana 984278808

TR 10
Fis.
PROTÓCOLO
Nº. 12
MOV. 3
ESTADO DO ESTADO

José - 96854173

José maria ap de aquino silva 989189738

William elvis Santos Pena 996856759

Eduardo marcelino de souza 924871564

Fernandes Bryan eo Vicente 984991858

Georgios Vicente 984991858

Gleyel Cunegue 984105010

Lucas Soares da Silva 996132310

Jessica quistina ayende dos Santos 391806513

MARIA AIDE DE CICLO DA MODA 999263867

DILCIRANDO SILVA 93 98402-4315

Isabel Isabela

marina demanda de Souza 988429661

Danielle Garcia Mendes (43)9907-4540

Taynely Taynely (43)988103115

Paulo Azevedo 984120585

Jefferson de Souza Balisto 984420104

Joséfa S. Calisto 9847939347

Rodrigo Ferreira de Souza 991463387

Cristiano de Souza Rodrigues 98483-5946

DAVID PAULO COSTA 991513407

Monica Angely Ramim 991057037

Nilo Leme Antunes 984024187

WLF HENRIQUE DE OLIVEIRA FACCIO 988569999

Domenio C. de Oliveira 984121975

Lucilene AF 988569999

Indraon Almeida 999690595

Jairz Bianca & Henrique 99602-1709

Benedicto Ospécida Santos



Ricardo Aguiar 984881935
Maristela Souza da Cunha Almeida 999375929
Ricardo Josslyn da Rocha 999088996
Nataly Leite de Oliveira 984378100
Kathy Mayara de Campos 984445809



**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GABINETE DIRETOR GERAL DO DER/PR**

Protocolo: 17.513.661-4

Assunto: Solicitação

Interessado: UINES FERNANDO DOS SANTOS

Data: 07/04/2021 16:41

DESPACHO

À DOP/CTRC,

Encaminhamos o presente protocolado para análise e manifestação.

(assinado e datado eletronicamente)
Jussara de Macedo B. Malheiros
Gabinete do Diretor-Geral



ePROTÓCOLO



Documento: DESPACHO_1.pdf.

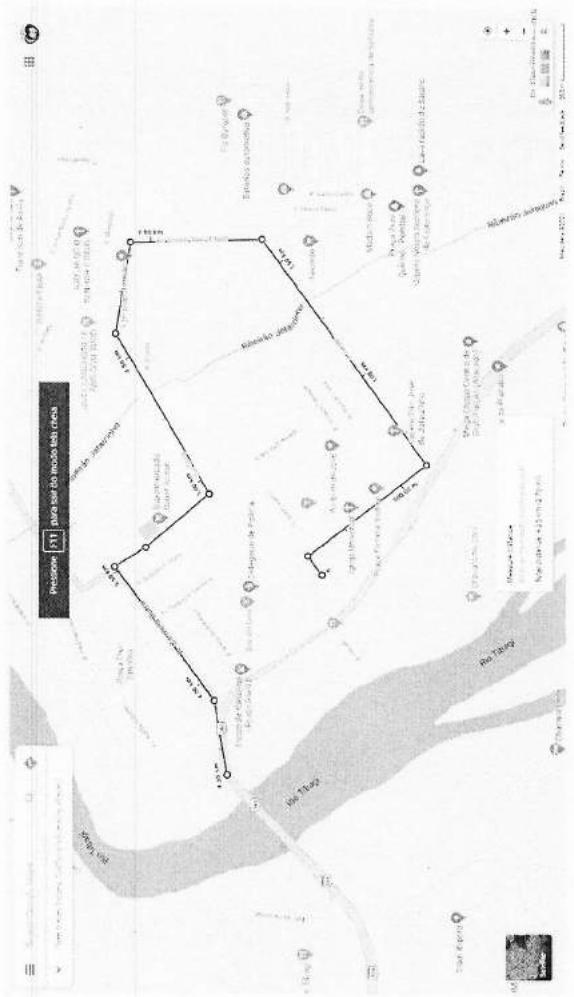
Assinado por: **Jussara de Macedo B. Malheiros** em 07/04/2021 16:41.

Inserido ao protocolo **17.513.661-4** por: **Jussara de Macedo B. Malheiros** em: 07/04/2021 16:41.

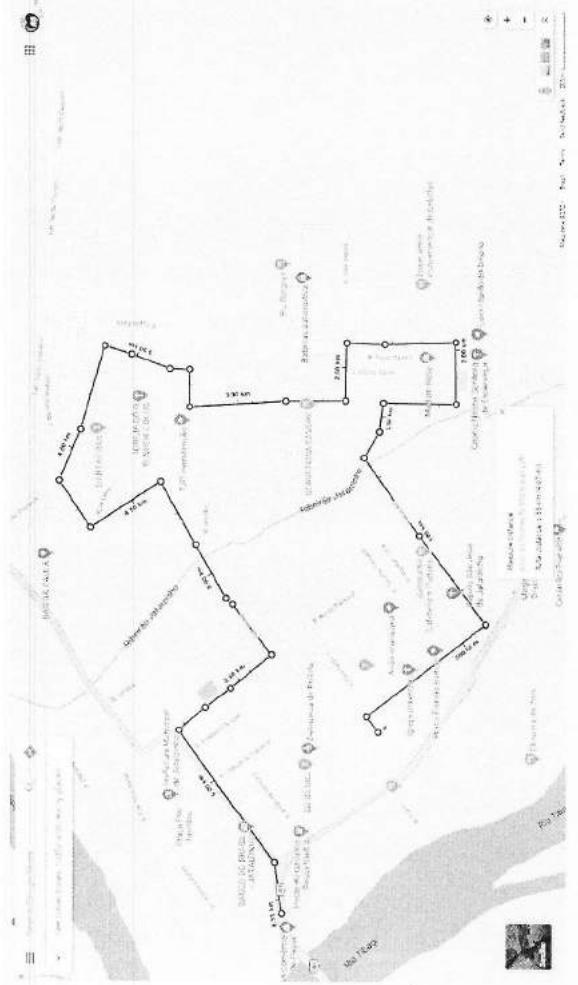


Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
10707cfcd6400649f4d1b59d9846bf8d.



Inserido ao protocolo 17.513.661-4 por: Maria Elizabete Borza em: 08/04/2021 14:17.





**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GERAL - DER/DOP/CTRC**

Protocolo: 17.513.661-4

Assunto: Solicitação

Interessado: UINES FERNANDO DOS SANTOS

Data: 08/04/2021 14:30

DESPACHO

Memorando no 035/2021
De: CTRC/DOP
Para: Superintendência Regional NORTE

Prezados,

Considerando que o pedido, não contempla todas as informações necessárias para análise, solicitamos verificação in-loco e entrevista com requerente, para informar todos os dados necessários para análise do pedido, tais como:

Linha exata da pretensão;
Locais de início e término da linha;
Quilometragem atual e pretendida;
Tempo de percurso, atual e necessário para o novo trecho se for o caso;
Se o município possui sistema de transporte urbano para atender suas demandas locais, se não quando pretende implantar?
Como os moradores do município se deslocam entre bairros e até o local de embarque metropolitano;
O município possui terminal metropolitano?
Onde a linha metropolitana inicia, tem infraestrutura para aguardar e embarcar?

Atenciosamente

Maria Elizabete das Neves Bozza
Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial



ePROTOCOLO



Documento: DESPACHO_2.pdf.

Assinado por: **Maria Elizabete Bozza** em 08/04/2021 14:30.

Inserido ao protocolo **17.513.661-4** por: **Maria Elizabete Bozza** em: 08/04/2021 14:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b36f43471ebb6e289b39bde6c95c2a1a.



**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDENCIA REG. NORTE**

Protocolo: 17.513.661-4

Assunto: Solicitação

Interessado: UINES FERNANDO DOS SANTOS

Data: 08/04/2021 15:12

DESPACHO

Ao Gerente de Operação - SRNorte
Eng. Wagner Fausto Mazur

Encaminhamos o presente protocolado para análise e manifestação,
quanto a solicitação à folha 17.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Gataz Sguário
Superintendente Regional Norte
DER/PR



ePROTÓCOLO



Documento: DESPACHO_3.pdf.

Assinado por: **Marco Aurelio Gataz Sguario** em 12/04/2021 09:44.

Inserido ao protocolo **17.513.661-4** por: **Marco Aurelio Gataz Sguario** em: 08/04/2021 15:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4ef13ae9914ec1177a5c3c7c80b5191b.



**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDENCIA REG. NORTE**

Protocolo: 17.513.661-4

Assunto: Solicitação

Interessado: UINES FERNANDO DOS SANTOS

Data: 12/04/2021 15:13

DESPACHO

AO CTRC
Sr. João Marcos Martins

Para levantamento, fiscalização, manifestação e providências a respeito das fls. 17.

Eng. Wagner Fausto Mazur
Gerente de Operações



ePROTÓCOLO



Documento: DESPACHO_4.pdf.

Assinado por: Wagner Fausto Mazur em 12/04/2021 15:14.

Inserido ao protocolo 17.513.661-4 por: Wagner Fausto Mazur em: 12/04/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a53d3946bce1a5ffcb6f637a24c4af6d.



**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDENCIA REG. NORTE**

Protocolo: 17.513.661-4

Assunto: Solicitação

Interessado: UINES FERNANDO DOS SANTOS

Data: 20/04/2021 17:16

DESPACHO

Atendendo o solicitado as fls no 02 e 17, referente a linha n 001.1426-400, Londrina a Jataizinho e vice versa, para atendimento aos moradores de Jataizinho, informamos que os veículos atualmente partem defronte ao terminal urbano de Londrina, com o ponto final no terminal rodoviário de Jataizinho e vice versa, sendo o tempo de percurso em 55 minutos, se alterar o percurso ao pretendido levaria aproximadamente em torno de 01 hora, Jataizinho não tem o transporte urbano para atender as demandas locais e não tendo previsão para que isto ocorra, sendo que os moradores geralmente caminham até o ponto mais próximo, observamos que o itinerário pretendido tem um acidente grande e as ruas estreitas para o transporte metropolitano e vai deixar de atender 02 pontos atuais aumentando em aproximadamente em torno de 02 KM, foi constatado conforme tabela de horário que o percurso era 28,8 Km, atualmente foi constatado com as mudanças de itinerário deixando de realizar paradas nos terminais rodoviários de Ibiporã e Londrina por exemplo, redução percorrida aproximadamente em 05 Km. É o que temos a informar.



Protocolo:17.513.661-4

Assunto: Prolongamento de Linha

Requerente: UINES FERNANDO DOS SANTOS

Atendendo o solicitado às fls no 02 e 17, referente ao pedido de prolongamento da linha n 001.1426-400, Londrina a Jataizinho e vice-versa, informamos que durante fiscalização realizada *in loco* nos dias 03 e 04/05/2021, foi constatado que:

- a) Os veículos que operam a linha, atualmente partem de frente ao terminal urbano de Londrina, com o ponto final no terminal rodoviário de Jataizinho e vice-versa;
- b) A quilometragem da linha autorizada entre os terminais é de 28,8 km, executada em um tempo de percurso atual em 55 minutos;
- c) A pretensão do requerente é prolongar a linha em 2km, passando ao tempo de percurso de 60 minutos;
- d) O município de Jataizinho não tem possui sistema de transporte urbano, nem previsão de implantação;
- e) Foram entrevistados trinta e cinco (35) passageiro, dois quais apenas dois (2) declararam embarcar e desembarcar no Terminal Rodoviário de Jataizinho, os demais passageiros utilizam os pontos de embarque e desembarque ao longo da referida linha;
- f) Do total de trinta e cinco (35) passageiros entrevistados doze (12) declararam moram nos bairros pretendidos e que caminham mais de 300 metros para chegar ao ponto de embarque mais próximo de suas residências;
- g) Observamos que o itinerário pretendido tem um aclive grande e as ruas estreitas para circulação de veículo de transporte coletivo nos modelos dos utilizados no transporte intermunicipal;

Com as alterações realizadas no percurso urbano de Jataizinho, Ibiporã e Londrina houve uma redução de 5 km no percurso atual da linha, portanto sugerimos que sejam readequadas as tabelas de outorga.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



INFORMAÇÃO: 087/2020-CTRC

PROTOCOLO: 17.513.661-4

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ASSUNTO: PROLONGAMENTO DE LINHA

À DOP:

Trata o presente de pedido de prolongamento da linha que atende à ligação Londrina – Jataizinho, sobre o que temos a informar:

O Município de Jataizinho está contido na Região Metropolitana de Londrina, distando aproximadamente 23 quilômetros de Londrina.

A ligação Londrina – Jataizinho é atendida por 12(doze) linhas rodoviárias (operadas pelas empresas Viação Garcia e Expresso Joia) e uma linha metropolitana (operada pela Viação Garcia), para a qual se pretende o prolongamento.

A linha metropolitana 001.1426-400 Londrina – Jataizinho é operada com 24 (vinte e quatro) horários em cada sentido de segunda a sexta-feira, 18 (dezoito) horários em cada sentido aos sábados e 10(dez) horários em cada sentido aos domingos e feriados.

Em verificação in-loco realizada por nossos Agentes de fiscalização, restou constatado que:

- a) Atualmente a linha metropolitana é executada de terminal a terminal, conforme padrão de atendimento intermunicipal de responsabilidade do Estado;
- b) A distância da linha de terminal a terminal é de 28,8 quilômetros, sendo executada em 55 minutos;
- c) O município de Jataizinho não possui sistema de transporte urbano, nem previsão para implantação;

1



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

d) Do total de 35 passageiros entrevistados, 12 declararam morar nos bairros para onde se pretende prolongar a linha, e, que andam mais de 300 metros para utilizar o serviço metropolitano.

Considerando que:

A responsabilidade e competência do Estado é de prover transporte público intermunicipal, ou seja, que ligue o terminal de um município a outro, o que já é atendido pela linha regular;

Que o pedido de prolongamento da linha intermunicipal metropolitana, visa atender o transporte "municipal" de passageiros no município de Jataizinho, o que é de responsabilidade e competência do município;

O prolongamento solicitado para atender trecho municipal, aumenta em dois quilômetros por viagem do serviço metropolitano, gerando aumento de custos e por consequência exigiria uma revisão tarifária, onerando os passageiros intermunicipais que utilizam o serviço;

Mesmo que não se tratasse de atendimento municipal, o prolongamento solicitado ultrapassa o limite máximo de 5%, sobre o total da quilometragem da linha, imposto no inciso II do artigo 17¹ do Regulamento de transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto Estadual 1821/20000.

Propomos o INDEFERIMENTO do pedido.

(datado e assinado eletronicamente)

Maria Elizabete das Neves Bozza
Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial

¹ DECRETO 1821/2000 - Art. 17 - O prolongamento da linha poderá ser deferido, desde que satisfaça as condições seguintes: (...) II - A distância entre o terminal original e o pretendido não ultrapasse de 5,0% (cinco por cento) o percurso inicial estabelecido no contrato originário;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO





ePROTOCOLO



Documento: 2021Inf08717.513.6614CamaraJataizinhoprolongamento.pdf.

Assinado por: **Maria Elizabete Bozza** em 11/05/2021 10:19.

Inserido ao protocolo **17.513.661-4** por: **Maria Elizabete Bozza** em: 11/05/2021 10:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9a2cda084af8bb7ad58d3ec5bd14d3e6.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES



PROTOCOLO: 17.513.661-4/21

INTERESSADO: Uines Fernando Dos Santos

ASSUNTO: Alteração no itinerário da linha metropolitana Jataizinho – Londrina

À DG/GAB:

Trata-se o presente da Solicitação oriunda do Sr. Uines Fernando dos Santos, por meio do qual encaminha abaixo-assinado para que seja realizada a alteração no itinerário da linha metropolitana Jataizinho – Londrina, sob a justificativa de que os usuários se deslocam em média três quilômetros para chegar ao ponto de embarque mais próximo de suas residências, causando danos à segurança e transtornos aos usuários.

Através da Informação n.º 087/2021-CTRC, a Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial informou que a ligação Londrina – Jataizinho é atendida por 12 (doze) linhas rodoviárias operadas pelas empresas Viação Garcia e Expresso Joia, e uma linha metropolitana de n.º 001.1426-400, operada pela empresa Viação Garcia, para a qual se pretende o prolongamento, sendo que a mesma é operada com 24 (vinte e quatro) horários em cada sentido, de segunda a sexta-feira, 18 (dezoito) horários em cada sentido aos sábados e 10 (dez) horários em cada sentido aos domingos e feriados.

A Coordenadoria ressaltou que a responsabilidade e competência do Estado é de prover transporte público intermunicipal, ou seja, que ligue o terminal de um município a outro, o que já é atendido pela linha regular. No entanto, esclarece-se que o pedido de prolongamento da linha intermunicipal metropolitana visa atender o transporte municipal de passageiros no município de Jataizinho, o que é de responsabilidade e competência do Município, sendo que o prolongamento solicitado aumentaria em 02 (dois) quilômetros por viagem do serviço metropolitano, gerando aumento de custos e, por consequência, exigiria uma revisão tarifária, onerando os passageiros intermunicipais que utilizam o serviço.

Ademais, a DOP/CTRC informou que o prolongamento solicitado ultrapassaria o limite máximo de 5% sobre o total da quilometragem da linha, imposto no inciso II do artigo 171 do Regulamento de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 1821/20000.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Diante disso, esta Diretoria de Operações ratifica a informação apresentada pela Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial, sugerindo o **INDEFERIMENTO** do pedido em tela, considerando os motivos supracitados, e encaminha o presente protocolo à Diretoria Geral para conhecimento, aprovação, se assim entender, e resposta à parte interessada.

(assinado e datado eletronicamente)

Eng.º Alexandre Castro Fernandes

Diretor de Operações



Documento: 17.513.6614UINESFERNANDODOSSANTOSAlteracaonoitinerariodalinhagemetropolitanaJataizinhoLondrina.pdf.

Assinado por: **Alexandre Castro Fernandes** em 20/05/2021 12:08.

Inserido ao protocolo **17.513.661-4** por: **Anne Caroline Mendes** em: 11/05/2021 13:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.erodocamento.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
721c4a59734279981a32c6c781b4d0cb.



**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GABINETE DIRETOR GERAL DO DER/PR**

Protocolo: 17.513.661-4

Assunto: Solicitação

Interessado: UINES FERNANDO DOS SANTOS

Data: 20/05/2021 15:04

DESPACHO

AO REQUERENTE,

Em face da Informação no 087/2021-CTRC. mov. 12, ratificada pela nossa Diretoria de Operações, informamos da impossibilidade de atender o solicitado.

(assinado e datado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

por delegação Terufumi Katayama
Chefe de Gabinete do Diretor-Geral



ePROTOCOLO



Documento: DESPACHO_6.pdf.

Assinado por: **Terufumi Katayama** em 20/05/2021 15:18.

Inserido ao protocolo **17.513.661-4** por: **Jussara de Macedo B. Malheiros** em: 20/05/2021 15:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f08eaf7f8034368a21b4bf568d2660da.



Município de Jataizinho

PROTOCOLO



Processo: 175 / 2022

Requerente: **UINES FERNANDO DOS SANTOS**

CPF: **065.138.419-25**

Contato: **UINES FERNANDO DOS SANTOS -**

Telefone:

Assunto: **ADMINISTRAÇÃO - Pedidos Diversos - Versão: 2**

Descrição: Pedido de cópia do documento integral do protocolo 1194/2020 entregue para a Prefeitura na época.

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **30** dias.

Jataizinho, 24 de Março de 2022.


EMANUELY RIBEIRO BALERA
Protocolista

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO



UINES FERNANDO DOS SANTOS, brasileira, portador do CPF nº 065.138.419-25 e RG nº 10.283.336-8 SESP/PR, residente e domiciliado na avenida Getulio Vargas, s/nº em Jataizinho/Pr, morador do Jardim Bela Vista, venho por meio deste requerer a cópia do documento integral do protocolo 1194/2020 entregue para a Prefeitura na época.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Jataizinho, 24 de março de 2022.


UINES FERNANDO DOS SANTOS
CPF nº 065.138.419-25



Uines Santos <uinesfernando@gmail.com>

Senhor Promotor Bruno Vagaes

3 mensagens

Uines Santos <uinesfernando@gmail.com>
Para: Bruno Vagaes <bvagaes@mppr.mp.br>

qui., 10 de mar. 14:18

Através deste, venho requerer informações quanto a denúncia protocolada em 23/02/22, e reescrita em 24/02/22 entregue através de sua representante Allyne, sobre o crime de prática de laranja, envolvendo os vereadores Antônio Brandão de oliveira e Cícero Aparecido Guimarães e o suposto laranja Donizzete Aparecido, cuja prova testemunhal é Sandra Damasseno, munícipe esta que foi ludibriada por Antônio e Cícero a forjar prova contra minha pessoa, sendo que estes dois vereadores estão agindo em conluio com Donizzete na tentativa de cassar meu mandato político.

Deixei cópia do boletim de ocorrência prestado contra os três indivíduos, junto com a descrição dos fatos.

aproveito a oportunidade para perguntar sobre a denúncia em defesa do patrimônio público quanto às obras realizadas na propriedade do senhor massatoshi, onde foi realizado um intenso trabalho de manutenção, colocação de manilhas, diversas máquinas da prefeitura, diversos funcionários da prefeitura além de custos com material para pavimentação e uma demanda de mais de um mês de trabalho na região.
ressalto também, que as manilhas colocadas no local eram de propriedade da prefeitura, e deixo a oportunidade em descrever mais um nome para esclarecimentos: o senhor Dirceu Hurbano, ex-prefeito municipal de jataizinho. Além disso, quanto aos vídeos (provas) que foram disponibilizados, caso for necessário, disponibilizarei um disquete.

Bruno Vagaes <bvagaes@mppr.mp.br>
Para: Uines Santos <uinesfernando@gmail.com>

dom., 13 de mar. 10:57

Bom dia Uines.

Sua denúncia protocolada no dia 24.02 será objeto de investigação em inquérito policial, o qual já está sendo requisitado a polícia civil de Ibirapuera.

As demais denúncias que vc encaminhou foram objeto de notícia de fato ou inquérito civil e estão tramitando normalmente.

Att.

Bruno Vagaes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Uines Santos <uinesfernando@gmail.com>
Para: Bruno Vagaes <bvagaes@mppr.mp.br>

dom., 13 de mar. 20:26

Obrigado senhor promotor!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 291

Em 29/03/2022

Sandro Juliano Fidelis
Dir. 020.743.399-25



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

Relatório

Em data de 26/01/2022, sob o nº. 65, o munícipe Donizette Aparecido de Oliveira, protocolou a “denúncia por quebra de decoro parlamentar e prática de atos de improbidade administrativa” a qual poderia ensejar na cassação de mandato eletivo do Vereador Uines Fernando dos Santos (fls. 001 a 067).

Nesta mesma data o Presidente tomou ciência da Denúncia (fls. 015).

Em data de 03/02/2022, os vereadores membros da Mesa Executiva se reuniram e decidiram encaminhar a denúncia ofertada à Advogada da Câmara Municipal para análise e emissão de parecer acerca da admissibilidade, bem como quanto aos procedimentos a serem seguidos (fls. 068), a qual tomou ciência em data de 04/02/2022, conforme recibo nesta mesma página.

Neste mesmo dia, foi concedida uma cópia integral do processo ao Vereador Uines Fernando dos Santos, conforme certidão às fls. 069.

Em data de 09/02/2022, a Advogada da Casa emitiu parecer jurídico, em suma expondo que a denúncia hora ofertada cumpria os requisitos mínimos para tramitação nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (fls. 070 a 077).

Em data de 09/02/2022 a Direção da Casa encaminhou os autos à Mesa Executiva para providências (fls. 078).

A Mesa Executiva se reuniu no dia 11/02/2022 (fls. 079) e observaram que quanto ao “1º. FATO” narrado na peça inicial, constatou-se que a falta dos documentos narrados. Contudo, por ser documento existente nos arquivos da Casa, decidiu-se por junta-los ao processo. Decidiu-se ainda por denunciar o Vereador Uines Fernando dos Santos nos termos da “Denúncia” ofertada pela Mesa Executiva conforme exposto às fls. 080 a 081.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Em data de 14/02/2022, em cumprimento ao despacho da Mesa, juntou-se os documentos de fls. 083 a 085, conforme certidão de fls. 082.

Em data de 16/02/2022, a Advogada da Casa juntou o Memorando nº. 015/2022 informando sobre comunicado enviado à Promotoria Pública de Ibiporã, PR, quanto ao suposto ato de improbidade praticado pelo vereador denunciado (fls. 086 a 088).

Em data de 17/02/2022, através do Memorando nº. 016/2022, a Advogada da Casa solicitou informações a respeito da pessoa que colheu a assinatura no documento juntado na representação inicial, se fora feita pelo Vereador Cícero Aparecido Guimarães, bem como se o Denunciante estaria agindo como “laranja” na autoria, conforme Ofício nº. 011/2022, do Vereador Uines Fernando dos Santos dirigido a sua pessoa (fls. 090 a 093).

Em data de 21/02/2022, a Mesa Executiva se reuniu novamente para ouvir o Denunciante, Donizette Aparecido de Oliveira, o qual confirmou não ser “laranja” de ninguém e que a denúncia ofertada era de sua autoria. Ouvi-se ainda o Vereador Cícero Aparecido Guimarães o qual informou não ter colhido a assinatura de Sandra Damasceno Moreira, que consta na peça inicial (fls. 089).

Em data de 22/02/2022, a Advogada da Casa, através do Memorando nº. 018/2022, informou que iria acompanhar o processo, uma vez que as alegações trazidas na peça inicial poderiam ensejar em prática de ato de improbidade administrativa (fls. 094).

Em data de 21/03/2022, durante a 3ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Jataizinho, o Plenário decidiu por receber a Denúncia, por 06 (seis) votos favoráveis e 01 (um) contrário. Nesta mesma reunião constitui-se a Comissão Processante, nos termos da legislação pertinente, compostas pelos vereadores sorteados Antônio Brandão de Oliveira Netto, Presidente, Vânia Patrícia dos Santos, Relatora e Cícero Aparecido Guimarães, Membro.

Em data de 22/02/2022, a Comissão Processante se reuniu e decidiu por encaminhar uma cópia do processo ao vereador denunciado, abrindo-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e arrolamento de testemunhas, nos termos da legislação relacionada ao caso (fls. 095).





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Através do Ofício nº. 001/2022-CP, em data de 23/02/2022, o Vereador Uines Fernando dos Santos, Denunciado, foi intimado a apresentar defesa e arrolar testemunhas (fls. 096).

Em data de 23/02/2022, o Denunciante protocolou documento informando sobre ser de sua autoria a denúncia ofertada na inicial, confirmando não ser “laranja” de outrem (fls. 097 a 098).

Em data de 03/03/2022, o Vereador Denunciado foi informado sobre os documentos de fls. 097 a 098 (fls. 100).

Em data de 04/03/2022, o Vereador Denunciado apresentou defesa escrita (fls. 101 a 130).

Em data de 07/03/2022, o Vereador Uines Fernando dos Santos, através do Oficio nº. 003/2022-CP, foi informado a respeito de uma reunião da Comissão Processante a ser realizada no dia 09/03/2022, às 11h10 (fls. 131).

Em data de 08/03/2022, o Vereador Denunciado requereu uma cópia da página 89, do processo físico (fls. 132) o que lhe foi concedido neste mesmo dia conforme certidão às fls. 133.

Em data de 09/03/2022, a Comissão Processante se reuniu, sem o comparecimento do Denunciado, apesar de devidamente intimado, decidiu por ouvir as testemunhas arroladas na defesa nos dia 11/03/2022 ou 15/03/2022, conforme intimação do Denunciado (fls. 135 a 136).

Em data de 10/03/2022, o Agente Legislativo Tarciso R Silva, nomeado para prestar serviços junto a Comissão Processante, juntou declaração quanto as tentativas de intimar o Denunciado quanto a oitiva das testemunhas de defesa (fls. 137), do conteúdo do Ofício nº. 004/2022-CP (fls. 141).

Novamente em data de 11/03/2022, o Agente Legislativo Tarciso R Silva, juntou declaração quanto as tentativas de intimar o Denunciado quanto a oitiva das testemunhas de defesa (fls. 138).

Em data de 11/03/2022, foi publicado Edital de Notificação ao Denunciado quanto a oitiva das testemunhas arroladas na defesa escrita, publicado no Diário Eletrônico Oficial nº. 535 (fls. 139).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Juntou-se *print* do encaminhamento do Ofício nº. 004/2022-CP no grupo criado no aplicativo *Whatsapp* (fls. 142), do qual o Denunciado está inserido.

Em data de 14/03/2022, através do Ofício nº. 005/2022-CP, o Denunciante foi intimado a comparecer na Câmara Municipal no dia 16/03/2022 para oitiva como testemunha de defesa arrolada pelo Vereador Denunciado (fls. 143).

Em data de 15/03/2022, o Vereador Denunciado encaminhou e-mail informando sobre estar sob suspeita de infecção pelo vírus da COVID, informando que compareceria na Câmara em data de 18/03/2022 (fls. 144).

Nesta mesma data, o Denunciante protocolou “Termo de Isolamento Domiciliar” por suspeita de ter contraído o vírus da COVID (fls. 146).

Em data de 16/03/2022 a Comissão Processante se reuniu e decidiu por remarcar a oitiva das testemunhas arroladas na defesa escrita para o dia 23/03/2022 (fls. 147 e 148).

Em data de 13/03/2022, através do Ofício nº. 006/2022-CP a Comissão Processante requereu da Diretora do Departamento Municipal de Saúde de Jataizinho informações quanto a veracidade do atestado de isolamento domiciliar juntado aos autos pelo Denunciado (fls. 149), o qual foi respondido em data de 16/03/2022, através do Ofício nº. 014/2022-DMS encaminhando cópia da “Comunicação Interna” referente ao caso (fls. 150 a 154).

Em data de 16/03/2022, atendendo a solicitação do Presidente da Comissão Processante, o servidor designado para acompanhar os trabalhos da comissão juntou as fichas cadastrais dos vereadores autorizando o recebimento e intimações através de aplicativos para telefones móveis (fls. 155 a 173).

Em data de 21/03/2022, o servidor Tarciso R Silva, Agente Legislativo, juntou declaração quanto as tentativas de intimação do Denunciado quanto às oitivas das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 174 a 176).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Em data de 18/03/2022, a testemunha Gabriel Valentin tomou ciência da convocação para participar de oitiva como testemunha de defesa no dia 23/03/2022, conforme disposto no Ofício nº. 009/2022-CP (fls. 177).

Em data de 18/03/2022, a testemunha Jean Douglas Domingues tomou ciência da convocação para participar de oitiva como testemunha de defesa no dia 23/03/2022, conforme disposto no Ofício nº. 011/2022-CP (fls. 178).

Em data de 21/03/2022, o vereador Denunciado tomou ciência da convocação para participar das oitivas das testemunhas de defesa no dia 23/03/2022, conforme disposto no Ofício nº. 007/2022-CP (fls. 179).

Em data de 21/03/2022, a testemunha Claudinei Gomes dos Santos tomou ciência da convocação para participar de oitiva como testemunha de defesa no dia 23/03/2022, conforme disposto no Ofício nº. 012/2022-CP (fls. 180).

Em data de 21/03/2022, a testemunha Donizette Aparecido de Oliveira tomou ciência da convocação para participar de oitiva como testemunha de defesa no dia 23/03/2022, conforme disposto no Ofício nº. 008/2022-CP (fls. 181).

Em data de 21/03/2022, o Vereador Denunciado, através do Ofício nº. 020/2022-GVUFS, informou haver possível “fraude” no processo quanto a falta de assinatura do Denunciante em documento escaneado e disponibilizado no portal oficial da Câmara de Jataizinho (fls. 182 a 183).

Nesta mesma data (21/03/2022), o Vereador Denunciado, através do Ofício nº. 021/2022-GVUFS, informou não ter sido intimado das oitivas marcadas para o dia 23/03/2022, bem como requereu cópia da ata da reunião da Comissão Processante do dia 16/03/2022 (fls. 184).

Nesta mesma data (21/03/2022), o Vereador Denunciado, através do Ofício nº. 022/2022-GVUFS, alegando que o Denunciante vem “ludibriando o processo” (fls. 185 a 191).

Às fls. 192, consta diálogo através do aplicativo *Whatsapp*, onde o servidor responsável dá ciência à testemunha Dilermano Silani, do Ofício nº. 010/2022-CP, quanto a sua convocação para participar de oitiva como testemunha de defesa no dia 23/03/2022 (fls. 193).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



No dia 23/03/2022, as oitivas das testemunhas foram realizadas, com a presença do Denunciado (fls. 194 a 205).

Às fls. 195, juntou-se procuração do Denunciado, constituindo Advogada para lhe representar no processo.

Em data de 23/03/2022, através do Ofício nº. 013/2022-CP, o Denunciado tomou ciência da conclusão da fase de instrução, abrindo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões escritas (fls. 206).

Em data de 25/03/2022, através do Ofício nº. 017/2022-CP, o Presidente da Comissão Processante responde o Ofício nº. 022/2022-GVUFS, do Vereador Denunciado (fls. 207).

Nesta mesma data (25/03/2022), através do Ofício nº. 016/2022-CP, o Presidente da Comissão Processante responde o Ofício nº. 021/2022-GVUFS, do Vereador Denunciado (fls. 208).

Ainda nesta mesma data (25/03/2022), através do Ofício nº. 015/2022-CP, o Presidente da Comissão Processante responde o Ofício nº. 020/2022-GVUFS, do Vereador Denunciado (fls. 209).

Em data de 25/03/2022, através do Ofício nº. 014/2022-CP, o Denunciado é notificado novamente a apresentar suas razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta data, devido a disponibilização dos vídeos das oitivas em meio digital (fls. 210).

Em data de 29/03/2022, o Vereador Denunciado apresentou suas razões escritas (fls. 211 a 267).

É o Relatório.

Da fundamentação

Com relação a sua forma, o processamento do feito seguiu a lei, respeitando os princípios constitucionais, amparados pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jataizinho (resolução 003/2012), a Lei Orgânica de Jataizinho e o Decreto Lei 201/67.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Sem vícios a Carta Magna, o Plenário da Câmara decidiu por receber a presente denúncia, sendo indiscutível sua decisão política e soberana de constituir a presente Comissão Processante.

Importante salientar que a denúncia fora apresentada por cidadão, assim, fora adotado o rito da “responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores (decreto lei 201/67), alinhada ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jataizinho (resolução 003/2012).

O plenário da Câmara decidiu pelo recebimento da denúncia e pela constituição da Comissão Processante na forma legal, para os fins de apurar a quebra de decoro parlamentar e, de igual modo, eventual prática de ato de improbidade administrativa, bem como a determinação da comunicação do denunciado para apresentação de defesa escrita, nos termos do art. 26, I do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jataizinho (resolução 003/2012).

Cumpre ressaltar que o papel da comissão processante não é de julgar o mérito, mas apenas analisar os pressupostos mínimos para que seja remetido ao pleno para tanto, conforme se realizou no caso concreto.

Ademais, durante todos os atos instrutórios dos fatos a serem apurados, foram respeitadas as prerrogativas dos denunciados, das testemunhas e também, do denunciante, com vistas a primar sempre pelo respeito ao devido processo, ao contraditório e a ampla defesa.

Diante o exposto, é de competência desta Câmara Municipal de Jataizinho, sobretudo a Presidência, e desta Comissão Processante, promover a manutenção do decoro e zelar por sua observância, sendo inerente a função o dever de se manifestar quanto a atos atentatórios a imagem do Poder legislativo, que sejam incompatíveis com o decoro parlamentar do vereador denunciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Das conclusões

O objeto da denúncia promovida contra o Vereador Uines Fernando dos Santos, e devidamente processado por esta comissão, diz respeito à sua conduta como parlamentar a partir da representação protocolada pelo cidadão DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA.

A representação, em síntese, se trata do recolhimento de assinaturas com finalidade de alteração de itinerários do transporte coletivo local, mas, parte desta ata de assinaturas foram inseridas em representação para cassação dos parlamentares Antônio Brandão e Cicero Gomes.

Por outro lado, o segundo que se apura por esta Comissão processante, é quanto a utilização indevida dos serviços da Assessora Jurídica da Presidência, à época, para fins particulares, enquanto ambos (presidente da câmara e assessora) estavam em viagem e recebendo diárias para a realização de curso em Brasília-DF.

a) Da quebra de decoro parlamentar

A priori, passamos a análise da adequação típica da primeira conduta narrada, deste modo, conforme o comando normativo do art. 17, II da Lei Orgânica do Município de Jataizinho:

Art. 17. Perderá o mandato o Vereador:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

No mesmo sentido, é o que dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jataizinho (resolução 003/2012), em seu art. 4, incisos I, II e IV nos termos seguintes:

Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



I – abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação; e

Em leitura dos dispositivos colacionados acima, a conclusão lógica é de que os fatos narrados durante toda a demanda representativa se adequam a consequência da perda de mandato, , nos termos do art. 7, I e III do Decreto Lei 201/67:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Isto porque, conforme se vislumbrou da narrativa fática, o Vereador Uines Fernando dos Santos fraudou o regular andamento de processo de representação contra os Vereadores Antonio Brandão e Cicero, ao inserir naquela representação, ata de assinatura de abaixo-assinado destinado a finalidade diversa por meio de seus apoiadores, inclusive, o confesso, Gabriel Valentim.

Ao inserir lista de assinaturas de abaixo-assinado que possuía finalidade de alterar itinerários do transporte coletivo local em representação que buscava cassar outros parlamentares, sendo que, esta conduta representa inexoravelmente a fraude nos trabalhos legislativos com o fim de alterar o resultado da deliberação em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



O fato em si, se confirma com a oitiva da testemunha Gabriel Valentin, quando questionado pela Diretora Jurídica desta Câmara Municipal, conforme se verifica a seguir:

Diretora jurídica: Foram os senhores que foram atrás dos municípios e colheram essas assinaturas?

Gabriel Valentin: sim. 1:11:00

Diretora jurídica: Os municípios tinham conhecimento inequívoco de que estavam assinando um abaixo-assinado para oferecer uma representação contra o Vereador Cícero e Vereador Antonio?

Gabriel Valentin: sim, como eu disse, se precisar eles são testemunha.

Diretora jurídica: Com a ajuda dos demais representantes?

Gabriel Valentin: sim.

Diretora jurídica: Agora, para esclarecer, o Vereador UINES trouxe a questão de um protocolo que ele fez em 2020, envolvendo uma questão de água, e que lá em 2020 ele fez o protocolo e juntou um abaixo assinado para essa finalidade da água, e que este abaixo assinado é o mesmo que está na denúncia do Donizete?

Mas o senhor acabou de me dizer que o abaixo assinado que está na representação que o senhor formulou, também é o mesmo do Donizete, mas o senhor disse que colheu as assinaturas para o fim de cassação do vereador Antônio, eu fiquei confusa?

Gabriel Valentin: sim. Como eu deixei claro, fui expor meu erro grave e me retratei com todas as pessoas que não estavam nessa assinatura no processo de cassação do vereador Antônio e do vereador Gordo. Eu já disse aqui, o vereador Gordo já até me ameaçou que tinha processo contra mim e até agora nada. Eu fui a público esclarecer que eu cometí o erro de colocar essas assinaturas, cerca de 15 assinaturas, no processo de cassação contra o vereador Antonio e Vereador Gordo. Porém, eu creio que essa ação não faz



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



tirar a importância dos municípios que assinaram o processo de cassação contra os vereadores Antonio e Gordo.

Diretora jurídica: Então não entendi por que o senhor está se retratando? ... qual que é o seu erro que eu não entendi?

Gabriel Valentin: o erro é o que eu disse. Eu peguei cerca de 15 assinaturas do baixo assinado da água e coloquei. 1:14:32

Diretora jurídica: Então o abaixo-assinado, que está lá na representação contra o vereador Antônio, é uma mistura que você recolheu com essa finalidade de representação e outras assinaturas que foram lá da questão da água do vereador UINES?

Gabriel Valentin: exatamente. 1:15:00

Diante da oitiva da testemunha arrolada pelo próprio denunciado, Gabriel Valente, é indene de dúvidas a ocorrência da quebra do decoro parlamentar do Vereador Uines Fernando dos Santos, com vistas a alterar o resultado da deliberação da representação em face de outros parlamentares desta Casa de Leis.

Ante o exposto, esta comissão conclui, consubstanciada nos atos e fatos ocorridos, que as **denúncias ofertadas procedem**, devendo o Vereador Uines Fernando dos Santos **perder o mandato, sendo cassado**, em razão da quebra do decoro parlamentar, nos termos do 7º, III, do Decreto Lei 201/67 e o art. 4º, IV, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 003/2012) e art. 17, II da Lei Orgânica do Município de Jataizinho.

b) **PRÁTICA DE ATO IMPROBO E QUEBRA DE DECORO – ART. 7, I e III do Decreto Lei 201/67**

Conforme o comando normativo do art. 9º, inciso IV, e art. 10, ambos da Lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), configura-se o ato improbo nas seguintes situações:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

No caso concreto, vereador Uines Fernando dos Santos, enquanto no exercício da presidência, utilizou dos serviços da assessora jurídica da presidência para fins particulares, enquanto se encontravam em viagem e, recebendo diárias para a realização de curso.

A prestação de serviços ao parlamentar, que configura ato ímparo consistiu na realização de duas audiências preliminares pela causídica, sendo que, na última, está se encontrava em viagem oficial junto ao Presidente da Câmara em Brasília, para o fim de realizar cursos.

Deste modo, enquanto ambos percebiam remuneração para os trabalhos oficiais do legislativo, bem como as diárias e o curso pago (**com recursos da câmara**), **utilizaram-se da oportunidade para fins particulares, consistente na prestação de serviços pela assessora ao parlamentar, ou seja, durante o período em que deveriam se destinar a atividades exclusivas que se comprometeram, incorrendo em vedado enriquecimento ilícito.**

Assim, a conclusão lógica do caso concreto é de que o parlamentar deve perder o mandato, nos termos do art. 7, I e III do Decreto Lei 201/67:



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

No mesmo sentido, é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará:

APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO ÍMPROBO QUE GEROU ENRIQUENCIMENTO ILÍCITO. UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES.
DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA LABORAR EM EMPREENDIMENTO DE NATUREZA PRIVADA. CONSTRUÇÃO DE AÇUDE EM PROPRIEDADE PRIVADA. DESCARREGAMENTO DE AREIA EM PARQUE DE VAQUEJADA EM IMÓVEL DE PARTICULAR. DOLO GENÉRICO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DANO. CARACTERIZADO ATO DE IMPROBIDADE CARACTERIZADO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR NA ADI Nº 6.678. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O ato de improbidade administrativa é punível em virtude do alto grau de reprovabilidade social das condutas que maculam os princípios constitucionais pertinentes à Administração Pública, em especial o princípio da moralidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal. 2. No caso em apreço foram imputadas condutas tidas como atos ímparobos ao ora recorrente enquanto Prefeito do Município de Aiuba/CE ao ordenar que servidores e veículos de propriedade da edilidade fossem destinados a realizar obras em propriedades particulares, tanto a finalização da obra de um açude em propriedade imobiliária do então vereador Francisco



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Jacildo Feitosa, assim como o transporte de areia para imóvel de propriedade do Sr. Pedro Irlany Fernandes de Oliveira, com o objetivo de viabilizar a realização de vaquejadas no referido bem. 3. Durante a instrução probatória, restou patentemente demonstrado que por ordem pessoal do recorrente houve o deslocamento de servidores públicos do Município de Aiuba e de bens públicos para viabilizar a conclusão de construções em imóveis de propriedade de particulares, viabilizando empreendimentos de natureza privada. 4. Verifica-se verdadeiro desvio de finalidade na atuação do agente público que ordena servidores municipais a utilizar bens públicos em horário de expediente normal para concluir obras de particulares, beneficiando-os de forma direta com incremento patrimonial. Os proprietários dos bens beneficiados buscaram o auxílio do recorrente com o objetivo de concluir obras em seus imóveis iniciadas com recursos próprios, objetivando concluir-las de modo a evitar novo dispêndio de valores. 5. Em circunstâncias como as da presente demanda, os tribunais pátrios reconhecem pacificamente a existência de ato improbo previsto na Lei 8.429/92. Precedentes. 6. Não pairam dúvidas de que ao destinar servidores e equipamentos do Município a realizar serviços relativos a melhorias em imóveis de propriedade privada de um vereador à época seu aliado político no município e em um parque de vaquejada no Município estava presente o elemento dolo. Ao agir para beneficiar aliados eleitorais ou pertencente a comunidade que pratica vaquejada incorreu em verdadeira conduta dolosa. Precedente do TJCE. 7. Levantada questão de ordem pela parte apelante em petição de fls. 541/546 acerca da incidência do entendimento em sede de Medida Cautelar concedida ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal pelo relator nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.678. 8. Analisando as particularidades do



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



caso em apreço, verifica-se que foi enquadrado o ato de improbidade cometido pelo ora recorrente como ato ímparo que ensejou enriquecimento ilícito, previsto no art. 9º da LIA, cujas sanções aplicáveis estão previstas no inciso I do art. 12 do mencionado diploma normativo. 9. No que concerne à possibilidade de a referida Medida Cautelar afastar a sanção de suspensão de direitos políticos por 08 (oito) anos fixada na sentença, esta tampouco se enquadraria no dispositivo cuja expressão teve a vigência suspensa, pois trata-se de punição prevista no Art. 12, I da Lei nº 8.429/92, e não no inciso III do referido dispositivo legal. Constatase que o decidido em sede de cautelar em ADI revela-se inaplicável ao caso em apreço. 10. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Dírcito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, data de assinatura digital.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator
(TJ-CE - AC: 00022975720148060030 CE 0002297-57.2014.8.06.0030, Relator: TEODORO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 11/10/2021, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 11/10/2021)

Ainda, conforme o comando normativo do art. 17, II da Lei Orgânica do Município de Jataizinho:

Art. 17. Perderá o mandato o Vereador:

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



E, nos termos do artigo 4º Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 003/2012):

Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar:

I – abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

Por outro lado, em sua defesa, o vereador Uines Fernando dos Santos, desarrazoado, argumenta que a servidora não estava em horário de trabalho, o que em tese, afastaria o impedimento parcial previsto no Código de Ética da OAB.

Ainda, aduziu que a advogada e servidora dessa Casa de Leis à época, fora contratada por pacto particular, e remunerada pela realização das audiências pelo montante de R\$200,00 para cada ato.

No entanto, em análise dos documentos probatórios acostados, não se revelam factíveis as circunstâncias do caso concreto, sobretudo, em face da natureza unilateral dos meios de prova utilizado.

Tanto o contrato de honorários advocatícios, quanto os recibos de pagamento não roboram a sua contemporaneidade aos fatos, posto a ausência de elementos outros que revelassem a segurança jurídica dos documentos.

O único meio de prova apresentado (ata notarial) que infirmaria na segurança jurídica dos demais documentos, apenas se limitou a comprovar a



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
FL. Pn. 284

consulta do parlamentar à assessora jurídica quanto a eventuais impedimentos sobre atuação em relações profissionais particulares.

Alinha-se a estas circunstâncias, o fato de o parlamentar sustentar que o pagamento da eventual contraprestação ter-se realizado em dinheiro, ou seja, de modo a impossibilitar seu rastreamento, a contemporaneidade aos fatos e a factibilidade das alegações.

Sobre esta perspectiva, se vislumbra a caracterização do ato ímparo acima descrito, em virtude de que o trabalho da assessora jurídica fora utilizado para fins particulares **durante sua jornada de trabalho**, enquanto percebia diárias para a realização de cursos em Brasília.

Ante o exposto, esta comissão conclui, consubstanciada nos atos e fatos ocorridos, que as **denúncias ofertadas procedem**, devendo o Vereador Uines Fernando dos Santos **perder o mandato, sendo cassado**, em razão da prática de ato de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar, nos termos do 7º, I e III, ambos do Decreto Lei 201/67 e o art. 4º, I e II, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 003/2012) e art. 17, II da Lei Orgânica do Município de Jataizinho.

Quesitos

- i. O vereador ao utilizar-se de documento com assinatura de municípios para finalidade diversa da anunciada, como forma a convencer ou induzir a erro o Plenário da Câmara de Jataizinho em processo de cassação de mandato de vereadores, (sendo as infrações cometidas dispostas no art. 17º, II, da Lei Orgânica do



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Município de Jataizinho, no art. 4º, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 003/2012), e ainda, com o artigo 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/67), configura quebra de decoro parlamentar e deverá ter seu mandato cassado?

- ii. O vereador ao utilizar-se da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataizinho, na pessoa da servidora comissionada, cargo de sua confiança, para representa-lo em duas audiências judiciais particulares, sendo que uma delas ocorreu durante viagem oficial para Brasília sob diária paga pela Câmara, (incorrendo nas infrações dispostas no art. 17º, II, da Lei Orgânica do Município de Jataizinho, combinado com o art. 4º, I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 003/2012) e com o art. 7º, I e III, do Decreto-Lei nº 201/67), configura quebra de decoro parlamentar e ato de improbidade administrativa e deverá ter seu mandato cassado?

Das providências

Por todo o exposto, pedimos que seja levado ao plenário a votação do pedido de cassação do vereador Uines Fernando dos Santos, nos termos do art. 26, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jataizinho (Resolução 003/2012).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

286
CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR - F.I.

É o que tinha que ser relatado e levado à consideração dos demais vereadores desta Casa.

Câmara Municipal de Jataizinho, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022, às 16h40.

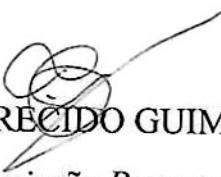

VÂNIA PATRÍCIA DOS SANTOS

Relatora da Comissão Processante

A favor do Relatório final aos 04 (quatro) de abril de 2022.


ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO

Presidente da Comissão Processante


CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES

Membro da Comissão Processante

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº 306

Em 01/04/2022 16h53


Sáandro Juliano Fidelis
Diretor
F. P. D 020.743.399-25





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



-D E S P A C H O-

REF.: Protocolo nº. 65/2022

1. Documento protocolado nesta pela Comissão Processante (Relatório Final), encaminhe-se à Presidência para providências;
2. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 04 de abril de 2022.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-

Diretor
Sandro Juliano Fidelis
CPF nº 021.743.399-25

Declaro que o documento acima mencionado foi escrito e assinado
pelo meu conhecimento e é verdadeiro.
Assinado em Jataizinho, PR, 04 de abril de 2022.

Jataizinho, PR, 04 de abril de 2022.

SANDRO JULIANO FIDELIS
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 6^a Reunião Extraordinária

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no Art. 85, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno, pelo presente, **convoca os senhores Vereadores para participar da 6^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (SESSÃO DE JULGAMENTO) que realizar-se-á no dias 09 de abril de 2022, com início às 08h30 (oito horas e trinta minutos), de forma presencial, com objetivo exclusivo de deliberar sobre:**

Ordem do Dia (09/04/2022):

► **Deliberação Plenário (Sessão de Julgamento) quanto ao Relatório Final da Comissão Processante referente a Denuncia ofertada em face do Vereador Uines Fernando dos Santos;**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



CERTIDÃO

Nós, abaixo-assinado, declaramos, nos termos do § 2º, do Art. 27, da Resolução nº. 003/2022, CERTIFICAMOS que recebemos, nesta data, uma cópia integral do processo de cassação de mandato do Vereador Uines Fernando dos Santos (Protocolo nº. 065/2022).

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente.

Jataizinho, PR, 04 de abril de 2022.

V32
ANTONIO BRANDÃO DE OLIVEIRA NETTO

Vereador

Cícero
CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES

Vereador

Laércio
LAÉRCIO FERNANDES QUITERIO

Vereador

Reginaldo
REGINALDO APARECIDO GUIMARÃES

Vereador

Vânia
VÂNIA PATRICIA DOS SANTOS

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

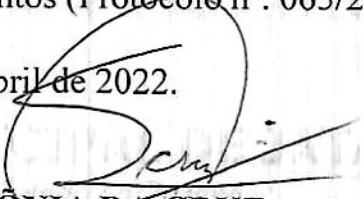
Estado do Paraná



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que recebi nesta data (04/04/2021),
uma cópia integral do processo de cassação de mandato do Vereador
Uines Fernando dos Santos (Protocolo nº. 065/2021).

Jataizinho, PR, 04 de abril de 2022.

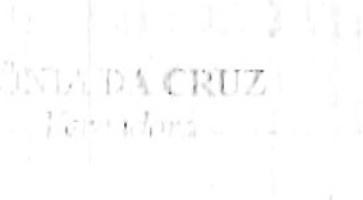

SÔNIA DA CRUZ

Vereadora

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que recebi nesta data (04/04/2021)
uma cópia integral do processo de cassação de mandato do Vereador
Uines Fernando dos Santos (Protocolo nº. 065/2021).

Jataizinho, PR, 04 de abril de 2022.


SÔNIA DA CRUZ

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

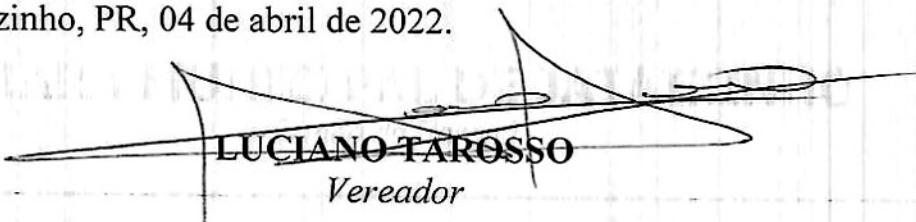
Estado do Paraná



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que recebi nesta data (04/04/2021),
uma cópia integral do processo de cassação de mandato do Vereador
Uines Fernando dos Santos (Protocolo nº. 065/2021).

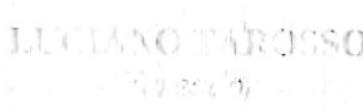
Jataizinho, PR, 04 de abril de 2022.


LUCIANO TAROSSO
Vereador

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que recebi nesta data (04/04/2021),
uma cópia integral do processo de cassação de mandato do Vereador
Uines Fernando dos Santos (Protocolo nº. 065/2021).

Jataizinho, PR, 04 de abril de 2022.


LUCIANO TAROSSO



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que recebi nesta data (04/04/2021),
uma cópia integral do processo de cassação de mandato do Vereador
Uines Fernando dos Santos (Protocolo nº. 065/2021).

Jataizinho, PR, 04 de abril de 2022.

UINES FERNANDO DOS SANTOS

Vereador

Certifico, para os devidos fins, que recebi nesta data (04/04/2021),
uma cópia integral do processo de cassação de mandato do Vereador
Uines Fernando dos Santos (Protocolo nº. 065/2021).

Jataizinho, 04 de abril de 2022.

UINES FERNANDO DOS SANTOS

Vereador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Terça, 05 de abril de 2022

www.jataizinho.pr.gov.br

Ano V | Edição 550

Página 3 de 3



FOLHA DE DESPACHO

Edital Tipo: Pregão Eletrônico nº 11/2022

Objeto: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de pregos para reforma e construção de pontes na zona rural do Município de Jataizinho-PR.

HOMOLOGO a adjudicação do objeto do presente registro de preços efetivado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio à empresa GUSTAVO AZEVEDO PINTO, vencedora dos lotes 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007, no valor total de R\$13.863,80 (treze mil oitocentos e sessenta e três reais, oitenta centavos).

Jataizinho, 31 de março de 2022.

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

FOLHA DE DESPACHO

Edital Tipo: Pregão Eletrônico nº 12/2022

Objeto: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de combustíveis (Gasolina Comum - Etanol) para a frota de veículos do Município de Jataizinho-PR.

HOMOLOGO a adjudicação do objeto do presente registro de preços efetivado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio à empresa BR 369 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, vencedora dos lotes 001 e 002, no valor total de R\$333.579,00 (trezentos e trinta e três mil quinhentos e setenta e nove).

Jataizinho, 01 de abril de 2022.

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ERRATA: Na edição nº. 545, de 28/03/2022, do Diário Oficial Eletrônico - DOE, de Jataizinho, à página 07, na Ratificação da Dispensa de Licitação nº. 004/2022, onde se lê "Valor: R\$ 2.788,00", leia-se "Valor: R\$ 980,00".
Jataizinho, PR, 05/04/2022.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

6ª Reunião Extraordinária

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no Art. 85, inc. II e parágrafos, do Regimento Interno, pelo presente, convoca os senhores Vereadores para participar da 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (SESSÃO DE JULGAMENTO) que realizar-se-á no dias 09 de abril de 2022, com início às 08h30 (oito horas e trinta minutos), de forma presencial, com objetivo exclusivo de deliberar sobre:

Ordem do Dia (09/04/2022):

- Deliberação Plenário (Sessão de Julgamento) quanto ao Relatório Final da Comissão Processante referente a Denuncia ofertada em face do Vereador Uines Fernando dos Santos;

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022.

-BRUNO BARBOSA DA SILVA-
Presidente

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO é uma publicação sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO CNPJ 76.245.042/0001-54 | Responsabilidade Técnica: Paulo Brito | Contato: (043) 3259-1456 | e-mail: diario@jataizinho.pr.gov.br | Documento assinado por Certificado Digital - Município de Jataizinho: 76245042000154 - AC SERASA
Prefeito do Município - Wilson Fernandes | Secretário de Governo - Rosangela Vaz dos Santos | Endereço Eletrônico: www.jataizinho.pr.gov.br/diariooficial/ A íntegra dos materiais referentes as licitações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.jataizinho.pr.gov.br / atos municipais/licitações